



37^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37001
08/10/2012

Sumário Executivo Roteiro/AL

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 16 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Roteiro - AL em decorrência da 37^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 22/10/2012 a 26/10/2012.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas	
População:	6656
Índice de Pobreza:	62,08
PIB per Capita:	R\$ 5392,53
Eleitores:	4525
Área:	129 km ²

Fonte: Sítio do IBGE.

princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao resarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO		1	Não se aplica.
MINISTERIO DA EDUCACAO	Brasil Escolarizado	4	R\$ 8.124.511,89
	EDUCAÇÃO BÁSICA	1	Não se aplica.
	Qualidade na Escola	1	R\$ 198.350,48
Totalização MINISTERIO DA EDUCACAO		6	R\$ 8.322.862,37
MINISTERIO DA SAUDE	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	3	R\$ 1.235.791,19
	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 255.112,70
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
Totalização MINISTERIO DA SAUDE		5	R\$ 1.490.903,89
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	BOLSA FAMÍLIA	1	R\$ 2.907.378,00
	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	2	R\$ 63.724,15
	PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	1	R\$ 37.794,08
Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		4	R\$ 3.008.896,23
Totalização da Fiscalização		16	R\$ 12.822.662,49

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 14/12/2012, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das

políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise de Resultados

1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Roteiro/AL, no âmbito do 037º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.
3. Dentre as falhas encontradas na fiscalização dos programas federais no município de Roteiro/AL, destacam-se, dentre outras, os seguintes grupos de falhas na execução dos programas dos três ministérios fiscalizados, Ministério da Educação, Ministério da Saúde e Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a saber:

a) Problemas relacionados às despesas apresentadas, como por exemplo:

- Ausência de comprovação de despesas e pagamentos de despesas inelegíveis, totalizando R\$ 123.276,40, realizadas com recursos do Piso de Atenção Básica – PAB;
- Impropriedades nos pagamentos realizados ao funcionário que recebe pela folha de pagamento do Piso de Atenção Básica – PAB;
- Pagamento de despesas sem a especificação das escolas beneficiadas no montante de R\$ 366.384,51;
- Inexistência de atesto de recebimento e da indicação do Programa de Governo nas notais fiscais referentes às aquisições de bens e serviços utilizando os recursos do FUNDEB;
- Pagamento com recursos do Fundeb, conta de 40%, a pessoas que não foram relacionadas pela Prefeitura dentre as que possuem vínculo com a educação fundamental ou infantil no município de Roteiro, num montante de R\$ 24.381,27;
- Despesas realizadas incompatíveis com o Programa FUNDEB, causando prejuízo às atividades de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e da educação básica no montante de R\$ 233.908,33;
- Ausência de comprovantes que guardem conformidade com as retiradas efetuadas na conta 27.938-2 (40%), da Agencia nº 0824-9, do Banco do Brasil;
- Pagamento com recursos do FUNDEB (60%) a profissionais da educação que não trabalharam nas Unidades de Ensino do município gerando prejuízo estimado em R\$ 157.129,84;
- Pagamento com recursos do Fundeb (60%) a pessoas que não foram relacionadas pela Prefeitura dentre as que possuem vínculo com a educação fundamental ou infantil no município de roteiro, num montante de R\$ 10.842,75;
- Ausência de apresentação de processos de pagamento e comprovação dos débitos na conta 35.537-2, agênciia 0824-9 do Banco do Brasil que movimenta recursos do FUNDEB (60%), no total de R\$ 104.614,98;

- Ausência de arquivo de retorno do banco que comprovem a efetiva transferência, a contas dos servidores, dos salários pagos com recursos do FUNDEB (60%) no valor total de R\$ 1.424.690,49;
- Ausência de comprovação dos débitos na conta 35.537-2, agência 0824-9 do Banco do Brasil que movimenta recursos do FUNDEB (60%) relativos ao pagamento de folha no total de R\$ 201.868,20;
- Aquisição de produto proibido pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009, no valor de R\$ 8.290,00;
- Impossibilidade de confirmação das quantidades de alimentos informadas nas Notas Fiscais;
- Aquisição de medicamentos com preço unitário superior ao que foi licitado;
- Ausência de comprovação das despesas, totalizando R\$ 67.492,79, realizadas pelo Programa Assistência Farmacêutica Básica;
- Processos de pagamento relativos a despesas efetuadas com recursos do PETI não instruídos com documentação comprobatória de pagamento ao favorecido (cópia de cheque);
- Ausência da documentação de suporte a movimentação financeira da conta do PETI.

b) Problemas relacionados a processos licitatórios na aquisição de produtos e serviços, como por exemplo:

- Não disponibilização dos processos licitatórios realizados no exercício 2011, referentes aos programas da Área da Educação, Saúde e Assistência Social;
- Irregularidade na realização do Convite n.º 20/2010. Simulação de processo;
- Impropriedades na realização do Convite n.º 03/2011;
- Montagem dos processos licitatórios referentes aos Pregões Pesenciais de nºs 04/2011;04/2012; e 02/2011;
- Irregularidade na realização do Pregão n.º 003/2012;
- Impropriedades na formalização do edital do Pregão Presencial nº 06/2012;
- Realização de Dispensa indevida de licitação.

c) Falhas na execução dos programas, como por exemplo:

- Não apresentação de documentos solicitados pela equipe de fiscalização referente ao Piso de Atenção Básica – PAB, ao Piso de Atenção Básica Variável, da construção de Unidade Básica de Saúde a do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;
- Cidadãos entrevistados não foram convidados para participar de reuniões/palestras realizadas pela equipe de saúde da família;
- Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento da Estratégia Saúde da Família-PSF;
- Profissionais da equipe da saúde cadastrados em mais de um estabelecimento, com carga horária superior a 60 horas;
- Acumulação de cargos públicos com carga horária superior a 60 horas por profissionais do FUNDEB;
- Impropriedades na atualização de dados do sistema CNESWeb - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

- Estrutura física inadequada das Unidades de Saúde da Família;
- Inexistência de controles de estoque dos medicamentos armazenados no Almoxarifado da farmácia do município de Roteiro/AL;
- Dados de frequência do Projeto Presença em desacordo com o encontrado nos diários de classe;
- Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos;
- Ausência de comprovação da realização de concurso público para dar posse a servidores em cargos efetivos do município cujos salários são pagos com recursos do FUNDEB;
- Ausência de controles de recebimento dos livros do PNLD;
- Ausência de controles eficientes de distribuição de livros didáticos ao alunado;
- Falta de livros didáticos ocasionada pela ausência de remanejamento entre unidades escolares e Secretaria Municipal de Educação;
- Ações insuficientes por parte da SEDUC, Prefeitura e escolas para garantir a devolução e a conservação do Livro Didático;
- Promoção, por parte das editoras, de campanhas de publicidade junto às escolas em períodos não permitidos;
- Sobra de livros válidos na Escola Francisco Sebastião Soares Palmeira e no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação;
- Elaboração de cardápios da alimentação escolar em desacordo com a Resolução FNDE/CD n.º 38/2009;
- Falhas na regularidade do fornecimento de merenda escolar aos alunos das escolas municipais de Roteiro/AL;
- Falta de aplicação de teste de aceitabilidade na merenda escolar durante o período examinado;
- Ausência de controles de estoque de alimentos no almoxarifado central da Prefeitura;
- Quantitativo de nutricionistas em desacordo com a Resolução CFN n.º 465/2010;
- Falta de apresentação de guias de distribuição confeccionadas na real data da remessa dos alimentos. Guias de remessa sem assinatura do responsável pelo recebimento;
- Inexistência de controles de estoque para o armazenamento dos alimentos da merenda escolar.
- Condições inadequadas de armazenamento da alimentação escolar;
- Descumprimento de cláusulas prevista no Convênio firmado para aquisição de veículo escolar;
- Não conformidade no lançamento de dados no Censo Escolar da Educação Básica: dados registrados no sistema inconsistentes com os dados das fichas de matrícula ou documentação complementar;
- Ausência de equipamentos informados no censo escolar;
- Ausência de realização do curso introdutório para os Agentes Comunitários de Saúde-ACS;
- Contratação de agentes comunitários de saúde sem a realização de processo seletivo público;
- Ausência de requisitos de validade e divergências nas assinaturas contidas nos contratos realizados

com os profissionais da saúde.

d) Deficiências no acompanhamento dos programas pelos órgãos de controle social, como por exemplo:

- Atuação deficiente do Conselho do FUNDEB em relação aos programas FUNDEB, Censo Escolar e PNATE, bem como do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- Deficiências na infraestrutura de apoio ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e da Alimentação Escolar – CAE;
- Falta de capacitação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e do Conselho do FUNDEB;
- Composição inadequada do órgão de controle social do Programa Bolsa Família e do CMAS.

e) Desvios de finalidade na execução dos programas, como por exemplo:

- Desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica em saúde no montante de R\$ 8.766,24;
- Utilização indevida dos veículos locados para transporte de alunos da educação básica.
- Ônibus escolar adquirido com recursos do convênio utilizado de forma diversa da prevista no instrumento.

f) Pessoas indevidas classificadas como beneficiárias de programas do governo, como por exemplo:

- Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida no Programa.
- Aposentado/pensionista do INSS integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.
- Beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

g) Falhas na execução financeira, como por exemplo:

- Falta de notificação dos recursos federais recebidos, prevista na Lei nº 9.452/1997;
- O Fundo Municipal de Saúde não é gerido exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Ausência de Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos no exercício 2011 para execução do PNAE;
- Recursos parados na conta bancária sem utilização na execução da Ação.



37^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37001
08/10/2012

Capítulo Um Roteiro/AL

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao resarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 30/09/2012:

* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201215372	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2012
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: ROTEIRO GAB PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 234.228,39
Objeto da Fiscalização: Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.	

1.1.1.1. Constatação:

Não disponibilização da documentação comprobatória dos gastos realizados com recursos do PNAE.

Fato:

Não foram disponibilizados os processos licitatórios que justificaram os pagamentos realizados às empresas MERCADINHO DO MARCIO, CNPJ 05.561.002/0001-73 e GOMES DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 10.888.986/0001-31, referentes ao exercício 2011, conforme tabela a seguir:

DT SAQUE	FORNECEDOR	VL.SAQUE
12/04/2011	MERCADINHO DO MARCIO	7.500,00
11/05/2011	GOMES DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	15.124,95
15/06/2011	GOMES DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	17.425,95
20/07/2011	GOMES DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	10.820,26
20/07/2011	GOMES DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	19.981,00
18/08/2011	GOMES DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	17.200,00
27/10/2011	GOMES DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	20.186,00
01/11/2011	GOMES DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	9.200,00
14/12/2011	GOMES DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	3.783,55
14/12/2011	GOMES DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	10.889,45
21/12/2011	GOMES DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	14.600,00
TOTAL		146.711,16

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 122/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Roteiro/AL apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme já informado em parecer nº. 016/2012, a Prefeitura Municipal de Roteiro/AL, firmou contrato de prestação de serviços advocatícios com o Escritório Jurídico Torres & Prata Advogados Associados, com sede na Avenida da Paz, nº. 1.154, sala 01, Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-050, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.951.848/0001-10, este, ficando responsável pelos processos licitatórios deste ano. Em virtude da Prefeitura de Roteiro não ter realizado o pagamento dos honorários acordados, o referido escritório jurídico reteve toda documentação referente aos processos licitatórios do ano de 2011;

O escritório jurídico já foi notificado para devolução dos referidos processos, conforme aviso de recebimento que segue em anexo, estando a Procuradoria do Município ajuizando as ações cíveis e criminais cabíveis para a solução do impasse.

Conforme documento em anexo a seguir:"

Análise do Controle Interno:

Na manifestação é confirmado que não foram apresentados os processos licitatórios solicitados, acrescentando os motivos para tal e as providências que estão sendo tomadas para reaver os processos. Ocorre que a falta de disponibilização dos processos prejudicaram a análise da devida aplicação dos recursos.

2. MINISTÉRIO DA SAÚDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 14/06/2010 a 30/09/2012:

- * Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros
- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA
- * PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
- * ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ação Fiscalizada	
Ação: 2.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	
Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.	

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201216411	Período de Exame: 01/01/2012 a 30/09/2012
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: ROTEIRO GAB PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 255.112,70
Objeto da Fiscalização: Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em	

saúde.

2.1.1.1. Constatação:

Ausência de comprovação de despesas e pagamentos de despesas inelegíveis, totalizando R\$ 123.276,40, realizadas com recursos do Piso de Atenção Básica - PAB.

Fato:

Foi constatado pela equipe de fiscalização que no período de janeiro de 2011 a agosto de 2012 existiram débitos não comprovados no montante de R\$131.102,90, na conta corrente nº 36.598-x, agência 1523-7, do Banco do Brasil, referente ao Piso de Atenção Básica - PAB.

Além disso, todas as notas fiscais verificadas não apresentaram o atesto de recebimento com a respectiva assinatura do funcionário que recebeu as mercadorias.

Os pagamentos realizados estão relacionados a seguir:

Despesas Realizadas					
Empresa	CNPJ	Número da NF	Data de Emissão	Valor (R\$)	Descrição
Maxi Lub Ltda	04.735.992/0001-56	643	09/03/2012	16.093,00	Aquisição de combustível
Maxi Lub Ltda	04.735.992/0001-56	787	10/07/2012	12.230,00	Aquisição de combustível
F.J. Da Silva Teixeira Sinalização – ME	08.177.903/0001-54	843	15/03/2012	6.000,00	10.000 un de talões de receituário médico
Santos e Lisboa Comercial Ltda EPP	08.478.521/0001-60	16	14/03/2012	6.987,00	Materiais hospitalares
M.V. Lisboa Comércio e Serviço – ME	13.238.004/0001-54	52	14/03/2012	7.757,50	Materiais hospitalares
P.D. Medeiros da Silva – ME	08.233.663/0001-68	36	14/03/2012	7.856,37	Materiais de escritório

P.D. Medeiros da Silva – ME	08.233.663/0001-68	37	14/03/2012	5.498,13	Materiais de escritório
Taciana de Amorim Barros	00.785.077/0001-14	133	08/05/2012	1.510,50	Manutenção de veículo fiorino, placa NVL 0950
Taciana de Amorim Barros	00.785.077/0001-14	135	08/05/2012	1.340,80	Manutenção de veículo fiorino, placa MUQ 3508
Taciana de Amorim Barros	00.785.077/0001-14	136	08/05/2012	2.120,60	Manutenção de veículo fiorino, placa MUF 5173
Taciana de Amorim Barros	00.785.077/0001-14	137	08/05/2012	882,50	Manutenção de veículo parati, placa HZR 8887
FICS Brasil Informática Ltda	09.177.756/0002-66	1.293	31/05/2012	7.826,50	Equipamentos de informática
Stephanny Turismo	06.925.865/0001-45	291	22/05/2012	10.000,00	Locação de veículos
Stephanny Turismo	06.925.865/0001-45	292	23/06/2012	10.000,00	Locação de veículos
Stephanny Turismo	06.925.865/0001-45	297	20/07/2012	10.000,00	Locação de veículos
Stephanny Turismo	06.925.865/0001-45	455	22/08/2012	15.000,00	Locação de veículos
Stephanny Turismo	06.925.865/0001-45	455	22/08/2012	10.000,00	Locação de veículos
TOTAL				131.102,90	

Além da falta do atesto, os processos de pagamentos também apresentaram as seguintes impropriedades:

- a) Em relação à empresa Maxi Lub Ltda, CNPJ 04.735.992/0001-56, não foram discriminados quais veículos foram abastecidos e sua utilidade para a área de saúde. Foi realizado o Pregão Presencial nº 001/2012 e as constatações verificadas, referentes à aquisição de combustíveis, encontram-se na área da educação.
- b) Em relação à empresa P.D. Medeiros da Silva – ME, CNPJ 08.233.663/0001-68, as despesas pagas (canetas, clips, envelopes, estiletos, grampeadores, materiais de informática) são inelegíveis para utilização dos recursos do PAB.
- c) Em relação à empresa Taciana de Amorim Barros, CNPJ 00.785.077/0001-14, não foi informado se os veículos que realizaram manutenção eram utilizados pela Secretaria de Saúde.
- d) Em relação à empresa FICS Brasil Informática Ltda, CNPJ 09.177.756/0002-66, o comprovante de transferência não está anexado ao processo de pagamento, assim como não foi informado o destino desses equipamentos adquiridos.
- e) Em relação à empresa Stephanny Turismo, CNPJ 06.925.865/0001-45, não foi apresentado, pelo gestor, o processo licitatório para locação de veículos no qual essa empresa tenha sido vitoriosa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 122/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Roteiro/AL apresentou a seguinte manifestação:

"Não houve ausência de comprovação das despesas, para constar segue cópias de todas as despesas comprobatórias que comprovam a legalidade da execução do programa, a onde consta a de empenho indicando o programa, a dotação orçamentária específica do Programa, a fonte de Recursos e cópias das transferências online nominal a Empresa e cópias dos cheques que comprovam a exatidão dos fatos.

Conforme documentos em anexo a seguir:"

Análise do Controle Interno:

Mantemos o ponto, já que o Gestor não apresentou documentos comprobatórios que saneassem as ausências encontradas. Em relação à empresa FICS, acatamos a justificativa do Gestor, já que apresentou o documento que realizou a transferência, reduzindo o montante indevido indicado no fato para R\$ 123.276,40.

2.1.1.2. Constatação:

Desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica no montante de R\$ 8.766,24.

Fato:

Os recursos do Piso de Atenção Básica - PAB destinam-se, exclusivamente, à execução de ações e serviços de atenção básica à saúde. Da análise dos processos de despesas, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Roteiro/AL, durante o período de exame da fiscalização, 01 de janeiro a 30 de setembro de 2012, efetuou pagamentos em desacordo com as orientações estipuladas no Artigo 6º da Portaria GM MS nº 204, de 29/01/2007, totalizando R\$ 8.766,24, conforme tabela abaixo:

Nome	CPF/CNPJ	Valor (R\$)	Descrição do objeto

E. M. de V. S.	***.622.074-**	1.635,00	Serviços prestados nos meses: 09,10 e 11/2011
C. E. S.	***.091.684-**	2.180,00	Serviços prestados nos meses: 09,10,11 e 12/2011
M. W. de A. dos S.	***.777.824-**	2.071,00	Serviços prestados nos meses: 08, 09, 10 e 11/2011
C. I. dos S.	***.746.548-**	615,60	Agente de endemias
E. C. do N.	***.780.934-**	615,60	Agente de endemias
E. P. dos S.	***.205.504-**	708,89	Agente de endemias
J. E. B. dos S.	***.213.724-**	149,04	Agente de endemias
J. W. A. da S.	***.666.084-**	776,16	Agente de endemias
Tarifa bancária		1,45	Pagamento de tarifa bancária em 18/03/2011
Tarifa bancária		13,50	Pagamento de tarifa bancária em 30/09/2011
TOTAL		8.766,24	

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 122/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Roteiro/AL apresentou a seguinte manifestação:

"Todas pessoas informadas estavam com a finalidade única para execução de ações e serviços de atenção básica à saúde, conforme documentação apresentada a auditoria."

Análise do Controle Interno:

Mantemos o ponto, já que o Gestor não apresentou informações a respeito dos pagamentos realizados em não conformidade com a atenção básica de saúde.

2.1.1.3. Constatação:

Impropriedades nos pagamentos realizados ao funcionário que recebe pela folha de pagamento do

Piso de Atenção Básica - PAB.

Fato:

Em análise à folha de pagamento do Piso de Atenção Básica – PAB, foi verificado, que o médico C. E. da M. A., CPF ***.375.733-**, é contratado da prefeitura e recebeu no período de janeiro de 2011 a abril de 2012 um salário mensal de R\$ 2.300,00 e a partir de maio de 2012, o salário recebido foi de R\$ 2.700,00. O valor total recebido no período de janeiro de 2011 a agosto de 2012 foi de R\$ 47.600,00. É importante observar que os médicos que atendem pela Estratégia Saúde da Família – PSF não cumprem a carga horária exigida. Caso houvesse o cumprimento, não seria preciso a contratação do médico apontado, já que não é informado a sua especialidade.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 122/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Roteiro/AL apresentou a seguinte manifestação, editada apenas nos nomes de pessoas, reduzidos a suas iniciais, como forma de preservá-las:

"Em constatação a análise dos funcionários I. B. L. N. e T. P. M. da C, estas executaram apenas serviços direcionado a atenção básica à saúde tendo elas direito de receberem pelo devido programa. Com referencia ao médico C. E. da M. A. é contratado com especialidade específica de cardiologista não infringindo normas do programa tanto menos deixando que fiquem sem cumprimento das suas respectivas cargas horárias."

Análise do Controle Interno:

Mantemos o ponto, já que o Gestor não apresentou justificativas para os pagamentos realizados em não conformidade com a atenção básica de saúde. Inclusive, pagando um especialista em cardiologia com recursos do PAB.

2.1.1.4. Constatação:

Não apresentação de documentos solicitados pela equipe de fiscalização referente ao Piso de Atenção Básica – PAB.

Fato:

Foi solicitado, através da SF nº SAÚDE/01/2012, de 10/10/2012, ao Prefeito do município de Roteiro/AL, os documentos referentes ao Piso de Atenção Básica - PAB para o exercício de 2011 e 2012.

Como não foram disponibilizados todos os documentos solicitados inicialmente, houve reiteração, através da SF nº SAUDE/02/2012, de 23/10/2012, dos documentos e informações listados a seguir, os quais, mais uma vez, não foram disponibilizados:

- a) Relação e disponibilização dos processos licitatórios/dispensa/inexigibilidade, se houver, ou seja, todos os processos licitatórios que tenham gerado pagamentos por meio da conta que movimenta os recursos do PAB-Fixo no período fiscalizado (janeiro de 2011 a agosto de 2012);
- b) Forma de pagamento utilizada (cheque, transferência, Ordem Bancária), em cada uma das despesas
- c) Relação de veículos utilizados pela secretaria de saúde no período de janeiro de 2011 a agosto de 2012, relacionando placa, RENAVAM, tipo e combustível, destacando os veículos próprios dos contratados e, neste último caso, que fossem disponibilizados original e cópias dos contratos de locação;
- d) Cópia dos documentos dos veículos relacionados no item anterior e de habilitação de seus

condutores de forma discriminada.

- e) Guias de abastecimento dos veículos, em caso de haver despesas com combustível;
- f) Discriminação das ações desenvolvidas por cada veículo disponível para as ações e serviços de saúde;
- g) Relação de todos os servidores lotados nas Unidades Básicas de Saúde e que não componham as Equipes do PSF (são considerados parte da ESF: médico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem, agente comunitário de saúde, odontólogo e atendente de consultório dentário), discriminando-os por nome, CPF, cargo (exemplo: recepcionista, faxineira etc.) vínculo empregatício, carga-horária e lotação;
- h) Relação de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde (ou seja, que trabalhem no espaço físico da SMS), discriminando-os por nome, CPF, cargo (exemplo: recepcionista, faxineira etc.) vínculo empregatício e carga-horária;

Quanto ao item 'c', com o ocorrido, foi impossível verificar se as despesas de combustíveis e locação de veículos estavam sendo utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada
Ação: 2.2.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL Objetivo da Ação: Cabe ao Conselho Municipal de Saúde atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social. Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201216154	Período de Exame: 30/09/2010 a 30/09/2012
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: ROTEIRO GAB PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização: Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências	

dos municípios constam da Portaria 648/2006).

2.2.1.1. Constatação:

O Fundo Municipal de Saúde não é gerido exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Fato:

O Fundo Municipal de Saúde do município de Roteiro não é gerenciado exclusivamente pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, conforme determina o art. 9º, combinado com o § 2º do art. 32 da Lei 8.080/90, bem como a alínea "a", do art. 3º da Lei Municipal nº 116/95, que instituiu o referido fundo.

Os ordenadores de despesas são o Prefeito e a Secretaria Municipal de Saúde, conforme observado nos processos de pagamento do período de janeiro a agosto de 2012.

Esse fato impossibilita que o titular da Secretaria Municipal de Saúde desempenhe com autonomia a gestão do fundo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 122/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Roteiro/AL apresentou a seguinte manifestação:

"Estamos tomando todas as providencias devidas para atender o que determina o art. 9º, combinado com o § 2º do art. 32 da Lei 8.080/90, bem como a alínea "a", do art. 3º da Lei Municipal nº 116/95, bem como por falta de orientação seus ordenadores de despesas eram o Sec.Municipal de Saúde "que tinha total autonomia" e o Prefeito "que concluía a transação efetivada por seu secretario"."

Análise do Controle Interno:

Mantemos o ponto, já que o próprio Gestor reconhece o fato apontado.

2.3. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada
Ação: 2.3.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201215835	Período de Exame: 01/01/2012 a 30/09/2012
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: ROTEIRO GAB PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.147.180,55
Objeto da Fiscalização: Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.	

2.3.1.1. Constatação:

Cidadãos entrevistados não foram convidados para participar de reuniões/palestras realizadas pela equipe de saúde da família.

Fato:

Constatamos que, no Município de Roteiro - AL, grande parte dos usuários da Estratégia Saúde da Família - PSF não é convidada a participar de reuniões, encontros ou palestras realizadas pela equipe de saúde da família para orientação sobre os cuidados com a saúde.

Realizamos entrevistas com dezoito usuários da Estratégia Saúde da Família, escolhidos aleatoriamente de acordo com o local de abrangência de cada um dos três postos de saúde localizados no Município de Roteiro - AL, sendo seis entrevistados atendidos pelo Centro de Saúde de Roteiro, seis pela Unidade de Saúde João Jatobá, e seis pela Unidade de Saúde da Família Vereador Agenor Ribeiro.

Das dezoito pessoas entrevistadas, apenas duas informaram já terem recebido algum convite nesse sentido, o que equivale a 11,11% do total.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 122/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Roteiro/AL apresentou a seguinte manifestação:

"A participação dos usuários do Programa de Saúde da Família, junto aos profissionais de saúde e gestores sempre foi de fundamental importância no processo de formulação das políticas e ações de saúde elaboradas no município conforme fotos anexas, lembrando ainda que os usuários são convidados para participarem de outros eventos da Secretaria Municipal de Saúde como Conferência Municipal de Saúde, reuniões do Conselho Municipal de Saúde através dos Conselheiros que são usuários."

Palestra para alunos da Escola Francisco Sebastião Palmeira



Palestra na Praia do Gunga



Palestra sobre Saúde Bucal



Participação da sociedade no combate a Dengue e ao Caramujo



Conferência Municipal de Saúde



Análise do Controle Interno:

Em que pese manifestação da Prefeitura Municipal de Roteiro/AL demonstrando a realização de cinco palestras voltadas à área da saúde, 88,89% dos usuários do Programa Saúde da Família entrevistados por esta equipe informaram não terem sido convidados a participar dessas reuniões educativas, evidenciando deficiência na prevenção de doenças por parte das equipes de saúde da

família.

2.3.1.2. Constatação:

Não apresentação de documentos solicitados pela equipe de fiscalização referente ao Piso de Atenção Básica variável.

Fato:

Foram solicitados através da SF nº SAÚDE/01/2012, de 10/10/2012, ao Prefeito do município de Roteiro/AL, os documentos referentes às estratégias Saúde da Família (PSF), Saúde Bucal (SB) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS) para o exercício de 2011 e 2012.

Como não foram disponibilizados todos os documentos solicitados inicialmente, houve reiteração através da SF nº SAÚDE/02/2012, de 23/10/2012, dos documentos listados abaixo, os quais, mais uma vez, não foram disponibilizados:

- a) Relação atual do número de famílias e pessoas cadastradas nas Equipes de Saúde da Família implantadas no município;
- b) Cadastro das Equipes de Saúde da Família – Relatório CNES, mês a mês, no período de janeiro de 2011 a agosto de 2012;
- c) Relação e disponibilização dos processos licitatórios/dispensa/inexigibilidade, se houvesse, que tivessem gerado pagamentos por meio da conta que movimenta os recursos das estratégias mencionadas no período de janeiro de 2011 a agosto de 2012;
- d) Guias de abastecimento dos veículos em caso de haver despesas com combustível;
- e) Relação dos profissionais das Equipes de Saúde da Família implantadas com indicação de lotação (a que equipe pertence), CPF, CNS, cargo, carga-horária, vínculo empregatício (Regime Estatutário ou CLT) e composição da remuneração profissional (salário básico, gratificações, descontos, etc.).

Desta forma, ficou caracterizado o descumprimento do disposto no art. 26 da Lei 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, que prescreve o seguinte: "Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 122/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Roteiro/AL apresentou a seguinte manifestação:

"a) De acordo com dados do Sistema de Informação de Atenção Básica – SIABMUN do município de Roteiro/AL o consolidado das famílias cadastradas no ano de 2011 e de 3210 pessoas do sexo masculino e 3184 pessoas do sexo feminino, e um total de 1618 famílias cadastradas, e no ano de 2012 e de 3210 pessoas do sexo masculino e 3184 pessoas do sexo feminino, e um total de 1618 famílias cadastradas.

Conforme fichas em anexo.

b) Esta sendo enviando em anexo também a relação das Equipes do período de janeiro de 2011 à agosto de 2012 conforme solicitado pela Controladoria Geral da União – CGU.

Conforme documentos em anexo a seguir: (sic)"

Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal reconhece que não foram entregues as documentações listadas no fato apontado, inclusive foram apresentadas documentações não disponibilizadas inicialmente. Tendo em vista a manifestação, mantemos o fato apontado.

2.3.1.3. Constatação:

Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento da Estratégia Saúde da Família-PSF.

Fato:

Na verificação das unidades de saúde da família do município de Roteiro/AL, foi observado que os profissionais estão descumprindo a carga horária semanal prevista para atendimento da Estratégia Saúde da Família-PSF. Tal constatação ficou evidenciada pelos seguintes fatos:

Nos dias 25/10/2012 (quinta-feira), às 14:00, e 26/10/2012 (sexta-feira), às 10:00h, as 03 unidades de saúde foram visitadas e os médicos e cirurgiões dentistas não se encontravam nos seus locais de trabalho.

Além disso, tendo em vista que as equipes de saúde que atuam na Unidade de Saúde Centro de Saúde de Roteiro e Unidade Básica de Saúde João Jatobá funcionam no mesmo prédio - Centro (Centro de Saúde de Roteiro), e que no Centro de Saúde de Roteiro existe apenas um equipamento odontológico, conclui-se que os cirurgiões dentistas e as auxiliares em saúde bucal não têm como trabalhar no PSF as 40 horas conforme previsto pelo programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 122/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Roteiro/AL apresentou a seguinte manifestação, editada apenas nos nomes de pessoas, reduzidos a suas iniciais, como forma de preservá-las:

"Os profissionais cumprem 40 horas semanais conforme cronograma anexo. A falta dos profissionais citados foi justificada, pois a filha do Dr. D. T. P. estava doente e o mesmo não pode comparecer ao trabalho, o Dr. J. R. encontrava-se na unidade de saúde da zona rural, o Dr. U. S. encontrava-se de férias. Os demais foram notificados com falta pela SMS. Estrutura Física

No prédio que funciona o Centro de Saúde de Roteiro, atende também, em horários alternados, os usuários da unidade Básica de Saúde João Jatobá, unidade esta, registrada na Zona rural e complementada com a população urbana, devido ao êxodo rural e redução da referida população, então a unidade da zona rural é uma unidade mista. Quanto ao consultório odontológico existem dois, um em cada unidade. As atividades de educação continuada, saúde bucal na Escola, atendimento a grupos específicos, palestras e visitas domiciliares são alternados conforme cronograma anexo.

Conforme documentos em anexo a seguir:" (sic)

Análise do Controle Interno:

Mantemos o fato apontado, já que nas verificações *in loco* realizadas foram constatadas as ausências dos profissionais nas USF's.

2.3.1.4. Constatação:

Profissionais da equipe da saúde cadastrados em mais de um estabelecimento, com carga horária superior a 60 horas.

Fato:

Constatamos a atuação dos profissionais abaixo identificados em diversos estabelecimentos, de

acordo com os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimento do Sistema Único de Saúde (CNES), totalizando uma carga horária que, adicionada à exigida pela Estratégia Saúde da Família, não possibilitaria tal acúmulo de atividades, de acordo com Parecer AGU GQ - 145, conforme tabela a seguir:

CPF	Cargo	Estabelecimento	Local	C/H	Total
048.046.934-24	Enfermeira	Centro de Saúde de Roteiro	Roteiro/AL	40	70
		Unidade de Saúde Maria Conceição Fonseca Paranhos	Maceió/AL	30	
934.156.994-04	Enfermeira	UBS João Jatobá	Roteiro/AL	40	80
		Hospital José Augusto	São Luís do Quitunde/AL	20	
		USB São Luís do Quitunde	São Luís do Quitunde/AL	20	
710.151.751-04	Médico	USF Vereador Agenor Ribeiro	Roteiro/AL	40	64
		Unidade Mista Ana Anita Gomes Fragoso	Joaquim Gomes/AL	24	

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 122/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Roteiro/AL apresentou a seguinte manifestação:

"Observando as novas regras:

É proibido o cadastramento no CNES de médicos em mais de dois cargos ou empregos públicos;

- Um médico que exerce suas atividades como profissional liberal ou autônomo pode se cadastrar em mais de cinco estabelecimentos de saúde não públicos, mas somente com autorização justificada do gerente do estabelecimento, validada pelo gestor (municipal, estadual ou do DF), em campos específicos do CNES;
- Poderá ser autorizado o fracionamento da carga horária semanal de um mesmo cargo ou emprego de médico em mais de um estabelecimento público de saúde do órgão ou entidade ao qual este médico está vinculado.
- Para o fracionamento, é preciso uma justificativa do gerente do estabelecimento de saúde, validada pelo gestor.

Anita Manuella: 30 horas cargo de coordenação com horário flexível.

Soraya Andrade;: Só tem 20 horas em São Luiz do Quintunde.

Duílio Thiago 24 horas em regime de plantão(final de Semana)

Dr. Emerson; Aceito até 60 horas semanais."

Análise do Controle Interno:

Em relação ao Cirurgião Dentista, acatamos a justificativa apresentada. Em relação aos outros profissionais não acatamos a justificativa apresentada, já que são verificados mais de 60 horas de trabalho. Quanto à contratação da profissional portadora do CPF ***.046.934-**, verifica-se que ela é contratada para atuar como enfermeira, e que não recebe nenhum valor pela coordenação, conforme verificado nas folhas de pagamentos dos exercícios 2011 e 2012, bem como foi verificado que a coordenação do PSF é realizada por outro profissional. Quanto à contratação da profissional portadora do CPF ***.156.994-**, conforme consulta no Cadastro Nacional de Estabelecimento do Sistema Único de Saúde (CNES), foi verificado que ela faz 80 horas semanais.

2.3.1.5. Constatação:

Impropriedades na atualização de dados do sistema CNESWeb - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Fato:

Pesquisando os dados das Equipes de Saúde da Família contidos no CNESWeb - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (consultas datadas de 19/10/2012) e confrontando-os com os verificados durante a inspeção "*in loco*", foram identificadas as seguintes divergências:

- a) A auxiliar de enfermagem, portadora de CPF nº ***.617.974-**, está registrada no CNES como profissional da USF Vereador Agenor Ribeiro, no entanto, conforme informado durante a inspeção física, a mesma não está mais atuando pelo PSF do município, foi verificado que quem exerce a função na USF é a auxiliar de enfermagem portadora do CPF nº ***.839.164-**, que não está registrada no CNES;
- b) A enfermeira, portadora de CPF nº ***.541.614-**, está registrada no CNES como profissional da USF Vereador Agenor Ribeiro, no entanto, conforme informado durante a inspeção física, a mesma não está mais atuando pelo PSF do município, foi verificado que quem exerce a função na USF é a enfermeira portadora do CPF nº ***.076.184-**, que não está registrada no CNES.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 122/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Roteiro/AL apresentou a seguinte manifestação:

"O município de Roteiro, Por orientação da Secretaria Municipal de Saúde Dra Eliane, e da Coordenadora da Atenção Básica Anita Manuela tem enviado regularmente (mensalmente) o Cadastros dos Estabelecimentos e Profissionais, atualizados para o Bando de Dados Nacional do Ministério da Saúde, e que por um problema técnico que foi relatado a essa comissão, onde um técnico da Prefeitura no mês de maio formatou indevidamente a maquina (sic) onde estava instalada a maioria dos sistemas que são gerenciamento pelo Ministério da Saúde, inclusive o CNES, e que por essa razão e devido a necessidade de enviar as informações da competência do município, foi resgatado um backup que não estava atualizado e enviado através do Transmissor Nacional, ficando assim algumas informações desatualizada (sic), mas problema esse que já esta sendo resolvido.

Conforme Fichas em anexo. (sic)"

Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal reconhece o fato apontado. Mantemos o ponto.

2.3.1.6. Constatação:

Estrutura física inadequada das Unidades de Saúde da Família.

Fato:

Considerando a necessidade de recursos estruturais e equipamentos compatíveis que possibilitem a ação dos profissionais de saúde, verificamos, em visita às USF's do Município de Roteiro/AL, situações inadequadas quanto às instalações físicas, contrariando os requisitos básicos preconizados no Manual de Estrutura Física.

O município dispõe de três Equipes de Saúde da Família - ESF, cobrindo 100% da população. Verificamos nestas equipes: ausência de recursos audio visuais (TV, vídeos educativos e outros), de espaço físico para palestras, bem como tensiómetro em quantidade suficiente.

A seguir estão descritos os problemas identificados em cada uma das Unidades de Saúde da Família:

a) Unidade de Saúde da Família Centro de Saúde de Roteiro

a.1) Ausência de consultório com sanitário anexo;

a.2) Ausência de abrigo de resíduos sólidos.

b) Unidade de Saúde da Família Vereador Agenor Ribeiro

b.1) Ausência de consultório com sanitário anexo;

b.2) Uma só sala para Vacinas/Inalação coletiva/Observação/Curativos

b.3) Presença de ferrugem em cama, porta soro e escada;

b.4) Ausência de sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea;

b.5) Ausência de sala de atividades coletivas para os profissionais;

b.6) Ausência de abrigo de resíduos sólidos;

b.7) Rachadura no consultório médico.

c) Unidade de Saúde da Família João Jatobá

c.1) Ausência de consultório com sanitário anexo;

c.2) Ausência de sala para Vacinas;

c.3) Ausência de sala de Administração e gerência;

c.4) Ausência de abrigo de resíduos sólidos.

Foi verificado que a equipe cadastrada para atuar na Unidade Básica de Saúde João Jatobá, atua na realidade na Unidade de Saúde Centro de Saúde de Roteiro.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 122/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Roteiro/AL apresentou a seguinte manifestação:

"O município de Roteiro possui 03 equipes de Saúde da Família, sendo duas na Zona Urbana e uma na Zona Rural, tendo a seguinte estrutura:

USF João Jatobá

01 Consultório Médico

01 Consultório Odontológico

01 Consultório de Enfermagem

01 Sala de Pré-consulta

01 Sala de Espera

01 Farmácia

01 Sala de vacina

USF Vereador Agenor Ribeiro

01 Consultório Médico

01 Consultório Odontológico

01 Consultório de Enfermagem

01 Sala de Pré-consulta

01 Sala de Espera

01 Farmácia

01 Sala de vacina

USF Vereador Agenor Ribeiro

02 Consultórios Médicos

02 Consultórios Odontológicos – sendo que em um esta sendo providenciado o compressor

02 Consultório de Enfermagem

02 Sala de Pré-consulta

01 Sala de Espera

01 Farmácia

01 Sala de vacina

01 Sala de Fisioterapia"

Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal não se manifestou sobre as estruturas inadequadas. Mantemos o ponto. Foram realizadas inspeções *in loco* nas unidades de saúde e foram apontados esses fatos, o Gestor apresentou apenas informações sem registros fotográficos.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201215358	Período de Exame: 01/06/2011 a 30/09/2012
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: ROTEIRO GAB PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 68.610,64
Objeto da Fiscalização: Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.	

2.3.2.1. Constatação:

Inexistência de controles de estoque dos medicamentos armazenados no Almoxarifado da farmácia do município de Roteiro/AL.

Fato:

Na realização das inspeções 'in loco' nos estabelecimentos de saúde, almoxarifado e unidades de saúde da família, constatou-se que não existem fichas de controle de estoque dos medicamentos adquiridos pelo município de Roteiro/AL. A farmacêutica responsável pelo programanão apresentou nenhuma ficha de controle. Foi solicitado, na inspeção, as fichas de controle de estoque dos medicamentos e a funcionária da farmácia informou que não havia nenhum controle no momento da entrada e saída dos medicamentos/materiais hospitalares do almoxarifado e que as notas fiscais das aquisições dos medicamentos/materiais hospitalares ficavam no setor financeiro. Foi verificado, também, que não há nenhum controle dos medicamentos que são levados para as unidades de saúde pelas equipes do PSF.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 122/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Roteiro/AL apresentou a seguinte manifestação:

"O município de Roteiro, vinha realizando um controle de entrada e saída de medicamentos que não eram adequados, e que com a intenção da implantação do HOURUS, por parte da Secretaria Estadual da Saúde – SESAU, o que levantou uma grande expectativa por parte da Farmacêutica do município de Roteiro, e que por falta de profissional capacitado, e ter pedido a data do treinamento, o que acabou o Sistema do HOURUS não sendo implantado no referido município, mas que havia uma expectativa de se haver outro treinamento, onde o município tem total intenção de implantação desse sistema pra se ter um controle exato da saída, entrada e controle de estoque de medicamento."

Análise do Controle Interno:

Mantemos o ponto, já que o próprio Gestor Municipal reconhece o fato apontado.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.3. 8581 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

Objetivo da Ação: Financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de a- tenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria a- dequação da rede de serviços

caracterizada como de primeira referência para a atenção básica.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201216495	Período de Exame: 14/06/2010 a 07/12/2012
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: ROTEIRO GAB PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 20.000,00
Objeto da Fiscalização: Construção/Reforma de Unidade de saúde.	

2.3.3.1. Constatação:

Inexecução e omissão de apresentação de documentos e informações referentes à construção de Unidade Básica de Saúde.

Fato:

O município de Roteiro/AL foi contemplado com a aprovação de proposta para construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS, Tipo I, destinada a abrigar uma Equipe de Saúde da Família - ESF, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, tendo sido prevista na Portaria nº 3152, de 18/12/2009, a transferência de R\$ 200.000,00 do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme consta em informação do Sistema de Pagamentos - SISPAG, da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde.

Em consulta ao extrato da Conta Corrente nº 42141-3, Agência 824-9, do Banco do Brasil S/A, específica para movimentação dos recursos destinados à construção da UBS, disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Roteiro/AL, constatou-se o único crédito, em 16/06/2010, no valor de R\$ 20.000,00, que foi aplicado financeiramente a partir de 21/06/2010, alcançando um rendimento líquido de R\$ 2.951,37, até o dia 18/10/2012.

Tendo em vista a constatação, durante o período de realização das ações de fiscalização, de que não havia sido iniciada a execução da construção da UBS, solicitou-se, por meio da Solicitação de Fiscalização nº TRANSF 002/2012, de 23/10/2012, a disponibilização dos seguintes documentos e/ou informações:

- 1) Projeto Básico ou Executivo (plantas de arquitetura, projetos de instalações, elétrico e estrutural, memorial descritivo, especificações técnicas e orçamento básico);
- 2) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART dos projetos, ART do orçamento, ART de fiscalização e ART de execução das obras);
- 3) Pareceres relativos à aprovação dos projetos e de vistorias, porventura realizadas;
- 4) Documentação relativa à execução da Construção da Unidade Básica de Saúde (processo licitatório, contrato, ato de designação do fiscal, boletins de medição e relatórios de fiscalização);
- 5) Justificativa para a inexecução ou não disponibilização dos itens anteriormente mencionados.

Em resposta a essa Solicitação de Fiscalização, o Gestor Municipal restringiu-se a informar, por meio do Ofício nº 52/2012, de 24/10/2012, que "com relação à não utilização dos recursos do Fundo Nacional de Saúde repassados ao Fundo Municipal de Saúde, relativos à Portaria nº 3152, de 18/12/2009, deve-se ao motivo que os valores repassados não eram suficientes para a obra, tendo em vista que o município também não dispõe de valores suficientes para a contrapartida para execução das obras".

Contudo, faltou apresentar, à equipe de fiscalização, justificativa ou informação em relação à não disponibilização de documentação solicitada que independe da suficiência do repasse dos recursos e é necessária para o planejamento e obrigatória para que seja iniciada a execução das obras, tais como: os projetos e respectiva ART, o memorial descritivo, as especificações técnicas, o orçamento

básico e respectiva ART, bem como os pareceres de aprovação dos projetos. Ademais, não foi justificada a não disponibilização ou inexecução do devido processo licitatório, restando caracterizado o descumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 10.180, de 06 de fevereiro de 2001.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3. MINISTÉRIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012:

- * TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- * PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada	
Ação: 3.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)	
Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.	

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201215374	Período de Exame: 01/01/2011 a 31/07/2012
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: ROTEIRO GAB PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 2.907.378,00
Objeto da Fiscalização: Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.	

3.1.1.1. Constatação:

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida no Programa.

Fato:

Do cruzamento do Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico - com a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, constatou-se indícios de que os servidores do município de Roteiro/AL informados no quadro adiante, estão recebendo benefício do Bolsa Família indevidamente.

Conforme demonstrado na tabela adiante, a renda per capita familiar dos servidores é superior ao limite previsto na Portaria MDS nº 617, de 11/08/2010.

SERVIDORES MUNICIPAIS					
CÓDIGO FAMILIAR	NIS N°	CADÚNICO		RAIS	
		DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	PER CAPITA FAMILIAR	PER CAPITA FAMILIAR	DATA DE ADMISSÃO TRABALHISTA
762492040	16011847723	30/05/11	20,00	496,05	02/02/11*1
	16537027714	30/05/11			
	17011815986	30/05/11			30/03/98
	16639105579	30/05/11			
	20116734595	30/05/11			
	20116734579	30/05/11			
278137032	17011815889	05/07/11	203,33	518,39	26/01/01
	10879151274	05/07/11			08/09/11
	16225446363	05/07/11			
278103480	20610044189	05/07/11	109,00	360,00	
	17011816044	05/07/11			02/03/81
	16096935185	05/07/11			
	21213441112	05/07/11			
	21213441988	05/07/11			

Fonte: Folha de pagamento PBF de julho de 2012; CadÚnico de junho de 2012 e último trimestre da RAIS 2011.
 *1 Data de início do benefício (INSS). Informação extraída da folha de beneficiários do INSS do mês de junho de 2012.

Registre-se que, em resposta a questionamento efetuado pela equipe da CGU mediante Solicitação de Fiscalização nº SOCIAL 009/2012, de 25/10/2012, a Prefeitura de Roteiro/AL informou o que segue, acerca do fato relatado:

"- Beneficiário NIS nº 170.118.159-86 - Não é servidor público trabalhou há muitos anos atrás na Prefeitura, hoje trabalha como pescador e sua renda se enquadra no perfil para receber o programa. Cadastro encontra-se desatualizado;

- Beneficiário NIS nº 170.118.158-89 – O filho trabalha na Usina Caeté, porém é um emprego temporário (a cada seis meses a usina para), a firma faz acordo com os cortadores de cana no qual um ano o cortador de cana recebe o seguro desemprego e no ano seguinte não recebe o seguro desemprego. Cadastro encontra-se desatualizado;

- Beneficiário NIS nº 170.118.160-44 – O beneficiário é funcionário público, porém sua renda é de um salário mínimo em seu cadastro e este só se enquadra para receber o variável. Cadastro desatualizado."

Relativamente ao beneficiário de NIS nº 170.118.159-86, de acordo com a RAIS, o beneficiário

esteve vinculado à Colônia de Pescadores de 31/01/1974 até o ano de 2010 e desde a data de 30/03/1998 é servidor regido pelo Regime Jurídico Único, professor, vinculado à Prefeitura de Roteiro/AL. Portanto, no período de 30/03/1998 até 2010, o beneficiário acumulou os dois vínculos empregatícios mencionados. Ainda de acordo com a RAIS, o servidor recebeu pela Prefeitura de Roteiro/AL, de 2008 a 2011, os seguintes totais: R\$ 19.383,30, R\$ 22.510,99, R\$ 24.861,19 e R\$ 29.559,66. Já pela Colônia de Pescadores, o servidor recebeu, de 2008 a 2010, os seguintes valores totais: R\$ 4.875,00, 5.530,00, e R\$ 6.120,00. Portanto, as informações prestadas pela Prefeitura de Roteiro/AL divergem das que constam na RAIS.

Ainda, a pessoa de NIS nº 160.118.477-23, que reside com o beneficiário de NIS nº 170.118.159-86, recebe, desde 02/02/2011, remuneração paga pelo INSS, no valor de R\$ 622,00.

Ressalte-se, por fim, que a Prefeitura não apresentou ato demonstrativo de que o mencionado beneficiário não possui mais vínculo com a Prefeitura, nem apresentou folha de pagamento atualizada de todos os servidores da Prefeitura, para demonstrar que o mesmo não está mais vinculado à Prefeitura de Roteiro/AL.

Quanto ao beneficiário de NIS nº 170.118.160-44, a informação apresentada pela prefeitura diverge daquela constante na RAIS, na qual consta que a remuneração mensal bruta do beneficiário é R\$ 1.800,00.

No que atinge ao funcionário público NIS nº 170.118.158-89, verificou-se, em consulta à RAIS, a pessoa que reside com o beneficiário - NIS Nº 108.791.512-74 – está registrado sob o CBO 6221-10 (Trabalhador da cultura de cana-de-açúcar), o que condiz com as informações declaradas pelo trabalhador à Prefeitura, de que atua de modo sazonal na empresa, na função de cortador de cana-de-açúcar.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Roteiro/AL apresentou, mediante Ofício GP nº 122/2012/PMR, de 28/11/2012, a seguinte justificativa:

" Conforme entrevista com o beneficiário citado este declarou que trabalhou há mais de vinte e cinco anos atrás na prefeitura e tem como renda a pesca, desconhece qualquer vínculo com prefeitura e não possui nenhum tipo de aposentadoria. A sua esposa a senhora NIS 16011847723 é que em dezembro de 2011 conseguiu se aposentar, seu filho NIS 16639105579 é solteiro e não ajuda nas despesas em casa, sendo assim a mãe entendia que não precisava declarar a renda do filho da mesma forma NIS 16537027714 que recebe meio salário Mínimo, estes investem seus salários para pagamento da faculdade e despesas com a faculdade. Porém conforme solicitado por Vossa Senhoria já conversamos com a família beneficiária e regularizamos esta situação, segundo previsto na portaria do MDS nº617, de 11/08/2010. Também é preciso esclarecer que o beneficiário informado é semi-analfabeto e pode estar ocorrendo algum equívoco com o CPF do beneficiário. Conforme documento em anexo a seguir:" Anexou cópia de parte de carteira de trabalho e Comprovante de Recibo de Retirada do INSS. Foram substituídos os nomes constantes na justificativa pelo respectivo NIS.

Análise do Controle Interno:

Relativamente aos beneficiários de NIS nº 170.118.159-86 e 170.118.160-44, mantém-se a constatação, tendo em vista que a Prefeitura não apresentou, em sua justificativa, documentação comprobatória das informações prestadas.

Acata-se a justificativa apresentada relativa ao funcionário público NIS nº 170.118.158-89, tendo em vista a confirmação de que o membro da residência exerce emprego temporário, sendo trabalhador da cultura de cana-de-açúcar.

3.1.1.2. Constatação:

Aposentado/pensionista do INSS integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família com indícios de renda *per capita* superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Do cruzamento do Cadastro Único de Programas Sociais - CadÚnico, base de junho de 2012, com a folha de beneficiários do INSS do mês de julho de 2012, constatou-se indícios de que aposentados/pensionistas do INSS integrem famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com renda *per capita* superior ao limite previsto na Portaria MDS nº 617, de 11/08/2010, de meio salário mínimo. Os casos verificados estão detalhados no quadro adiante:

BENEFICIÁRIOS DO INSS					
CÓDIGO FAMILIAR	NIS N°	CADÚNICO		INSS	
		DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	PER CAPITA FAMILIAR	PER CAPITA FAMILIAR	DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO
2274849080	10813539436	28/12/10	40,00	622,00	19/01/11
278116701	12318391493	07/12/09	40,00	622,00	30/01/12
762495650	12455601430	13/06/11	50,00	622,00	26/04/11
278085482	12743064015	29/03/12	33,00	479,45	19/07/11
	16096834141	29/03/12	33,00	479,45	
	16330487007	29/03/12	33,00	479,45	
762496460	16186071945	13/06/11	136,00	334,04	29/07/04
	16535925995	13/06/11	136,00	334,04	
	16166229276	13/06/11	136,00	334,04	01/05/09
	16466854575	13/06/11	136,00	334,04	
762484292	16186169481	28/10/11	138,00	380,45	
	16535798888	28/10/11	138,00	380,45	
	20116732355	28/10/11	138,00	380,45	13/11/08
	16463204316	28/10/11	138,00	380,45	
	16638415515	28/10/11	138,00	380,45	
570717647	16186984975	20/06/11	40,00	622,00	02/02/11
2290328260	16190875484	30/05/11	40,00	622,00	13/04/12
278126693	16225439049	30/05/11	270,00	622,00	10/08/09
	16225545310	30/05/11	270,00	622,00	24/03/10
2742404830	16365517891	16/08/11	40,00	622,00	16/04/05
278109764	16399347123	18/10/10	40,00	622,00	31/01/11
278124569	16399395969	13/07/11	272,50	622,00	15/08/00
2247483860	19002696550	13/06/11	33,33	414,67	02/07/08
	17014987842	13/06/11	33,33	414,67	04/06/08
	12893165011	13/06/11	33,33	414,67	
278111076	20619475654	14/05/09	26,66	521,17	19/05/94
	16225393219	14/05/09	26,66	521,17	
	16330526045	14/05/09	26,66	521,17	

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Roteiro/AL apresentou, mediante Ofício GP nº 122/2012/PMR, de 28/11/2012, a seguinte justificativa:"A situação destes cadastros estão sendo regularizados conforme está previsto na Portaria MDS nº 617, de 11/08/2010."(sic)

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista a que manifestação do gestor remete a providências que estão em andamento por parte de Prefeitura de Roteiro/AL, mantém-se a constatação.

3.1.1.3. Constatação:

Beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda *per capita* superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Do cruzamento do Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico, base de junho de 2012, com a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, base do último trimestre de 2011 e com a Folha de Pagamento do PBF, base de julho 2012, constatou-se indícios de ocorrência de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com renda *per capita* superior ao limite previsto na Portaria MDS nº 617, de 11/08/2010, de meio salário mínimo. Os casos verificados estão detalhados no quadro adiante:

VINCULADOS À INICIATIVA PRIVADA					
CÓDIGO FAMILIAR	NIS N°	CADÚNICO		RAIS	
		DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	PER CAPITA FAMILIAR	PER CAPITA FAMILIAR	DATA DE ADMISSÃO TRABALHISTA
261091581	16644215794	21/06/12	0,00	558,32	03/10/11
2144122377	12349122656	01/11/11	75,00	386,42	
	12453721811	01/11/11	75,00	386,42	23/09/96
	16547485898	01/11/11	75,00	386,42	
	16225333593	01/11/11	75,00	386,42	
278131859	12722931011	30/03/12	15,00	528,11	15/08/11
	16399456194	30/03/12	15,00	528,11	
762496622	12743062012	19/07/11	30,00	543,88	
	16292985971	19/07/11	30,00	543,88	12/09/03
278126189	16360977061	30/05/11	32,50	322,02	
	12642757015	30/05/11	32,50	322,02	08/09/10
	16361097189	30/05/11	32,50	322,02	
	16361078494	30/05/11	32,50	322,02	
278134440	16362223498	28/07/11	70,00	435,00	
	12412856496	28/07/11	70,00	435,00	01/10/10
278104029	16399396701	20/10/11	0,00	409,02	
	16225566776	20/10/11	0,00	409,02	
	12207483985	20/10/11	0,00	409,02	01/09/10
	16165795472	20/10/11	0,00	409,02	
	16165805796	20/10/11	0,00	409,02	
2274843201	16505237098	29/03/12	20,00	319,61	
	12349149694	29/03/12	20,00	319,61	10/10/11
570724937	16536071493	28/03/12	9,00	328,62	
	16186086608	28/03/12	9,00	328,62	01/09/11
	16361018750	28/03/12	9,00	328,62	
278091539	16540749881	30/03/12	29,00	395,68	
	12311636032	30/03/12	29,00	395,68	18/05/10

	16638691822	30/03/12	29,00	395,68	
	16161925509	30/03/12	29,00	395,68	
1659505526	16542722646	27/04/12	75,00	421,14	
	12296377434	27/04/12	75,00	421,14	01/09/11
	16642837208	27/04/12	75,00	421,14	
	16642850581	27/04/12	75,00	421,14	
278132901	16575205233	07/05/12	0,00	321,10	
	12589171015	07/05/12	0,00	321,10	08/09/10
	16574983100	07/05/12	0,00	321,10	
	16399497524	07/05/12	0,00	321,10	
2321623101	16596178170	05/10/11	16,00	318,18	
	12778732014	05/10/11	16,00	318,18	01/08/11
	21235081208	05/10/11	16,00	318,18	
278137032	17011815889	05/07/11	203,33	518,39	26/01/01
	10879151274	05/07/11	203,33	518,39	08/09/11
	16225446363	05/07/11	203,33	518,39	
278129013	17048120736	09/11/09	30,00	481,00	02/05/11
	12306180379	09/11/09	30,00	481,00	01/12/10
	16187535384	09/11/09	30,00	481,00	
	16399132208	09/11/09	30,00	481,00	
261089099	20635138314	29/09/09	40,00	2190,11	
	16095465444	29/09/09	40,00	2190,11	01/01/08
	16095591377	29/09/09	40,00	2190,11	

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Roteiro/AL apresentou, mediante Ofício GP nº 122/2012/PMR, de 28/11/2012, a seguinte justificativa:

"Os cadastros já foram localizados e as famílias estão sendo visitadas, estamos regularizando a situação destes beneficiários conforme está previsto na Portaria MDS nº 617, de 11/08/2010."

Análise do Controle Interno:

Tendo a manifestação do Gestor remetido a solução da questão a providências futuras, mantém-se a constatação.

3.1.1.4. Constatação:

Dados de frequência do Projeto Presença em desacordo com o encontrado nos diários de classe.

Fato:

Com vistas a apurar a consistência dos dados registrados no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar (SAFE) – “Projeto Presença” - com os constantes nos diários de classes, definiu-se uma amostra de trinta alunos, sendo quinze da Escolinha Caminho da Vida (Código Inep nº 27043479) e quinze do Grupo Escolar Pedro Duarte (Código Inep nº 27043495).

Constatou-se que doze alunos (40% da amostra) não cumpriram a condicionalidade da frequência escolar nos meses de junho e/ou julho de 2012, embora os dados constantes no SAFE indiquem que todos os trinta alunos obtiveram frequência integral durante o período mencionado. O quadro apresentado adiante detalha a situação verificada:

ORD. *1	NIS DO ALUNO	COD. INEP DA ESCOLA	DIÁRIOS DE CLASSE		SAFE *2	
			JUNHO 2012	JULHO 2012	JUNHO 2012	JULHO 2012
2	21204026116	27043479	20,00%	41,67%	99,00%	99,00%
6	16640637368	27043479	90,00%	70,00%	99,00%	99,00%
7	16658930024	27043479	70,00%	80,00%	99,00%	99,00%
8	20666125192	27043479	69,57%	100,00%	99,00%	99,00%
9	16643922608	27043479	85,00%	80,00%	99,00%	99,00%
14	16338098794	27043479	ABANDONOU	ABANDONOU	99,00%	99,00%
15	16641956513	27043479	73,68%	90,00%	99,00%	99,00%
2	16643735719	27043495	76,19%	100,00%	99,00%	99,00%
5	16677648827	27043495	33,33%	TRANSFERIU	99,00%	99,00%
7	16165792627	27043495	52,38%	TRANSFERIU	99,00%	99,00%
10	16463719472	27043495	100,00%	75,00%	99,00%	99,00%
13	16292975984	27043495	100,00%	75,00%	99,00%	99,00%

*1Código interno (Item da amostra)

*2 Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar.

Observação: Amostra da CGU contendo duas escolas e 15 alunos em cada, totalizando trinta alunos. Divergências apuradas em 12 alunos (40,00%).

Fonte: Amostra de Escolas e dos Alunos Beneficiários elaborada pela Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação da CGU, contendo os registros de frequência no SAFE- "Projeto Presença", nos meses de junho e julho de 2012; e Diários de Classe disponibilizados pela Prefeitura de Roteiro/AL em resposta à Solicitação de Fiscalização nº SOCIAL 05/2012, de 17/10/2012.

Conforme dispõe o artigo 6º da Portaria MDS/MEC nº 3.789, de 17/11/2004, é atribuição do gestor municipal do sistema de frequência escolar promover a apuração mensal da frequência escolar dos alunos nos respectivos estabelecimentos de ensino, para verificação do índice mínimo de 85% da carga horária mensal.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Roteiro/AL apresentou, mediante expediente denominado "Justificativa/Defesa", datado de 28/11/2012, a seguinte manifestação:

"A situação citada está sendo regularizada e estamos trabalhando para que este tipo de irregularidade não venha a acontecer, estamos tomando as devidas providências cabíveis para que fatos dessa natureza não venham a se repetir."

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista a que manifestação do gestor remete a providências que estão em andamento por parte de Prefeitura de Roteiro/AL, mantém-se a constatação.

3.2. PROGRAMA: 2062 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Ação Fiscalizada
Ação: 3.2.1. 2060 - PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL Objetivo da Ação: Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais

Ordem de Serviço: 201215867	Período de Exame: 03/01/2011 a 31/08/2012
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: ROTEIRO GAB PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 37.794,08
Objeto da Fiscalização: SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.	

3.2.1.1. Constatação:

Ausência da documentação de suporte a movimentação financeira da conta do PETI.

Fato:

Nos extratos bancários apresentados da Conta Corrente nº 40.413-6, Agência nº 824-9, do Banco do Brasil, nos quais está registrada a movimentação de recursos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI - para o exercício de 2011, constam seguinte débito para o qual não foram apresentados documentos comprobatórios do lançamento efetuado:

DATA	DOCUMENTO	NÚMERO	VALOR (R\$)
19/08/11	CHEQUE	850060	3.564,84

Em resposta à questionamento efetuado pela equipe da CGU mediante Solicitação de Fiscalização nº SOCIAL 008/2012 acerca da despesa efetuada, a Prefeitura de Roteiro/AL informou, mediante expediente datado de 26/10/2012, o que segue: "a microfilmagem do cheque foi solicitada ao banco, assim que recebermos encaminharemos a Vossa Senhoria".

Verifica-se, assim, que a justificativa apresentada apenas confirmou a falha apontada ao informar que solicitou ao banco a microfilmagem do cheque. Registre-se que além da ausência da cópia do cheque, verificou-se também a ausência da documentação fiscal correspondente ao gasto efetuado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.



37^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37001
08/10/2012

Capítulo Dois Roteiro/AL

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **gestor municipal**. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

* Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Ação Fiscalizada
Ação: 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social
Objetivo da Ação: Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201215955	Período de Exame: 01/01/2012 a 31/12/2012
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: ROTEIRO GAB PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização: Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.	

1.1.1.1. Constatação:

Falta de notificação dos recursos federais recebidos, prevista na Lei nº 9.452/1997.

Fato:

O Município sob fiscalização não comprovou o cumprimento do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, o qual determina que a Prefeitura do Município deve notificar os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede no município, sobre a liberação de recursos por órgãos e entidades da administração federal direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 122/2011, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Roteiro/AL apresentou a seguinte manifestação:

"Todos os recursos federais recebidos pelo município são divulgados pelo site da Prefeitura em atendimento" (sic)

Análise do Controle Interno:

A suposta divulgação no site da Prefeitura não cumpre a prescrição normativa, haja vista que há a necessidade de notificação.

2. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 30/06/2010 a 29/06/2011:

- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental
- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- * CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ação Fiscalizada
Ação: 2.1.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
Objetivo da Ação: Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201215355	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2012
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: ROTEIRO GAB PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 48.004,00
Objeto da Fiscalização: Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar de 2011.	

2.1.1.1. Constatação:

Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

Fato:

Foi observado, nos veículos locados para o transporte escolar no município de Roteiro/AL, que estes não apresentam adequação ao que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, Lei n.º 9503/97, em especial o Capítulo XIII - Da Condução de Escolares.

Foi verificada a condição dos veículos ônibus, modelos 1620 e 1318, placas LBY 5155 e LCE 4718, respectivamente, e constatou-se: extintores vencidos; falta de pintura de faixa horizontal na cor amarela, com o dístico ESCOLAR; ausência de cinto de segurança em número igual à lotação; ausência de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacômetro); Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e licenciamento vencidos, conforme consulta ao sistema do DENATRAN.

Ressalta-se que durante a verificação foi encontrado veículo transportando combustível, colocando em risco a integridade física dos transportados.



Transporte de combustível.

	
Veículos sem cintos de segurança.	Veículos sem tacômetro.

	
Extintores vencidos.	Veículo sem dístico ESCOLAR na lateral.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.2. Constatação:

Utilização indevida dos veículos locados para transporte de alunos da educação básica.

Fato:

Durante verificações *in loco* dos veículos ônibus placas LBY 5155 e LCE 4718 constatou-se que estes não transportam apenas alunos da educação básica pública.



Transporte de pessoas estranhas ao ensino básico.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 122/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Roteiro/AL apresentou a seguinte manifestação:

"Existe discordância neste fato; o que ocorre as vezes e a necessidade de que pais de alguns alunos necessitem vir até a escolar para tratar de assunto de interesse do seu filho, seria desumana uma pessoa dessa andar 10 quilômetros ou mais tendo espaço dentro do próprio transporte que conduz o seu filho, qual o prejuízo ao erário publica que causa uma ação dessa, ao menos que ocupasse as vagas dos alunos, ou fosse destruir o meio de transporte."

Análise do Controle Interno:

Na sua justificativa o gestor confirma que os veículos locados são utilizados pelos pais dos alunos.

2.1.1.3. Constatação:

Atuação deficiente do Conselho do FUNDEB.

Fato:

A partir de entrevista realizada com os membros do conselho do FUNDEB foi informado que estes não acompanham os recursos movimentados nas contas nem as aplicações financeiras do PNATE. Os membros do colegiado informaram ainda que não emitiram parecer conclusivo sobre a prestação de contas do referido programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 122/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Roteiro/AL apresentou a seguinte manifestação:

"É da competência do Conselho atuar nas atribuições que lhe são conferidas, para este objeto é que foram constituídos e todos são cientes dos seus deveres e direito, eu não tinha conhecimento desses fatos, mas diante do exposto tomei as providências para que os membros do Conselho tomasse a atitudes botando em prática suas atribuições, e já temos resultados positivos, uma vez que tomarão a liberdade de analisar todas as contas e processos de suas competências, conforme comprovação."

Análise do Controle Interno:

A manifestação não contesta a deficiência na atuação do Conselho e indica que foram tomadas providências para solucionar o problema que precisam ser confirmadas posteriormente.

2.1.1.4. Constatação:

Não apresentação de processos licitatórios que suportem gastos do PNATE.

Fato:

Não foram disponibilizados os processos licitatórios que justificaram os pagamentos realizados a empresa STEPHANNY AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ 06.925.865/0001-45, referentes aos exercícios 2011 e 2012, originários da conta específica do PNATE (C/C 27.703-7 do Banco do Brasil), conforme tabela a seguir:

DT SAQUE	FORNECEDOR	VL.SAQUE
23/08/2011	STEPHANNY AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	7.400,00
21/09/2011	STEPHANNY AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	3.749,00
20/10/2011	STEPHANNY AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	3.600,00
17/11/2011	STEPHANNY AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	3.770,00
19/12/2011	STEPHANNY AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	3.600,00
20/04/2012	STEPHANNY AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	2.263,00
22/05/2012	STEPHANNY AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	4.361,00
20/07/2012	STEPHANNY AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	2.180,00
22/08/2012	STEPHANNY AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	2.181,00
		48.004,00

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 122/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Roteiro/AL apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme já informado em parecer nº. 016/2012, a Prefeitura Municipal de Roteiro/AL, firmou contrato de prestação de serviços advocatícios com o Escritório Jurídico Torres & Prata Advogados Associados, com sede na Avenida da Paz, nº. 1.154, sala 01, Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-050, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.951.848/0001-10, este, ficando responsável pelos processos

licitatórios deste ano. Em virtude da Prefeitura de Roteiro não ter realizado o pagamento dos honorários acordados, o referido escritório jurídico reteve toda documentação referente aos processos licitatórios do ano de 2011;

O escritório jurídico já foi notificado para devolução dos referidos processos, conforme aviso de recebimento que segue em anexo, estando a Procuradoria do Município ajuizando as ações cíveis e criminais cabíveis para a solução do impasse."

Análise do Controle Interno:

Na manifestação é confirmado que não foram apresentados os processos licitatórios solicitados, acrescentando os motivos para tal e as providências que estão sendo tomadas para reaver os processos, anexando inclusive nota fiscal da Torres & Prata Advogados Associados como comprovação do serviço prestado pela empresa que reteve os processos. Ocorre que a falta de disponibilização dos processos prejudicaram a análise da devida aplicação dos recursos.

2.1.1.5. Constatação:

Irregularidade na realização do Convite n.º 20/2010. Simulação de processo.

Fato:

Foi analisada a licitação na modalidade Convite de nº 20/2010, realizada para contratação de serviços de locação de veículos para o transporte de alunos, professores, dirigentes e materiais diversos, cuja vencedora foi a empresa G1 Locação e eventos Ltda., CNPJ 11.051.055/0001-47, apresentando valor de R\$ 68.900,00, para um período de dois meses (10/12/2010 a 09/02/2011).

A partir das análises constatou-se as seguintes impropriedades e irregularidades:

- Não foi realizada estimativa do valor da contratação, por comprovada pesquisa de mercado, em pelo menos três fornecedores do ramo correspondente ao objeto da licitação;
- O edital não apresenta, de forma precisa e clara, especificações do objeto, não prevendo o custo por quilômetro rodado ou alunos transportados, não indicando quais os itinerários dos veículos a serem contratados, não delimitando as condições dos veículos, não deixando claro se a contratação é com a inclusão de motorista e de combustível;
- O edital não informa qual seria o prazo de vigência do contrato. No entanto, todas as propostas foram elaboradas considerando o prazo de dois meses;
- O município realizou licitação na modalidade CONVITE para realizar despesa próxima do máximo permitido, por apenas 2 meses, quando a necessidade anual dos serviços justificaria a realização de outra modalidade;
- Nenhuma empresa apresentou na fase de habilitação as Certidões de Regularidade Fiscal com as Fazendas Estadual e Municipal (item 3.1, alínea "f" do edital), mesmo assim foram consideradas habilitadas;
- Nenhuma empresa apresentou, na sessão de julgamento da licitação, a "Declaração de Disponibilização de Veículo(s)", anexo III do edital, com informações sobre os veículos que seriam disponibilizados;
- Propostas apresentam os mesmos erros, não constantes do modelo disponibilizado pela Prefeitura, conforme fotos a seguir, demonstrando que possuem a mesma fonte. Ademais a proposta de uma empresa apresenta o CNPJ de outra:

G 1 LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA

RUA SENADOR RUI PALMEIRA, Nº 227 - FONE: (82) 3034-7047 - PONTA VERDE - MACEIÓ - ALAGOAS
CEP: 57035-250 - CNPJ: 11.051.055/0001-47 - I. MUN. 90.087.225-1



PROPOSTA DE PREÇOS

A
Prefeitura Municipal de Roteiro - AL.
Convite nº 20/2010
Abertura: 02/12/2010 - Hora: 10:30hs
Objeto: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCACÃO DE LOCACÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS, PROFESSORES, DIRIGENTES E MATERIAIS DIVERSOS DO MUNICÍPIO DE ROTEIRO.

EMPRESA: G 1 LOCACÃO E EVENTOS LTDA, Situada na Rua Senador Rui Palmeira, nº 227 - Ponta Verde - Maceió - Alagoas, com o fone: (82) 3034-7047 e o CNPJ: 09.315.339/0001-51, PROPÕE Fornecer a Prefeitura Municipal de Roteiro, em estrito cumprimento ao previsto no edital de licitação, o objeto conforme abaixo descrito.



PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Roteiro/AL
Convite nº 20/2010 Data: 02/12/2010 Hora: 10:30
Objeto: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCACÃO DE LOCACÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS, PROFESSORES, DIRIGENTES E MATERIAIS DIVERSOS DO MUNICÍPIO DE ROTEIRO.

EMPRESA: S R LIMA CONSTRUTORA LTDA., localizada no Lotamento Vila Rica, nº 60, Qd. "P" - Mata do Roio, Rio Largo - Alagoas, com o CNPJ: 09.315.339/0001-51, fone/fax: (82) 3261-0000, PROPÕE FORNECER A Prefeitura Municipal de Roteiro, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação, o objeto conforme abaixo descrito.

RICOL – Construções Comércio e Serviços Ltda



PROPOSTA DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO/AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
OBJETIVO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCACÃO DE LOCACÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS, PROFESSORES, DIRIGENTES E MATERIAIS DIVERSOS DO MUNICÍPIO DE ROTEIRO.

CONVITE N° 20/2010.

EMPRESA: RICOL - Construções Comércio e Serviços Ltda., localizada a Vila Anatônio de Oliveira nº 433 - A - Massagreira - Marechal Deodoro Alagoas, CNPJ: 01.287.909/0001-35 - fone/fax: (82) 3221-4963, PROPÕE FORNECER A Prefeitura Municipal de Roteiro, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação, o objeto conforme abaixo descrito.

Propostas das empresas G1 Locação e Eventos Ltda., CNPJ 11.051.055/0001-47, SR Lima Construtora Ltda., CNPJ 09.315.339/0001-51 e Ricol Const. E Com. E Serv. Ltda., CNPJ 01.287.909/0001-35, com o mesmo erro na grafia da palavra “licitação”. Proposta da empresa G1 Locação e Eventos Ltda., com indicação do CNPJ da empresa SR Lima Construtora Ltda.

- A empresa Ricol Const. E Com. E Serv. Ltda não possui em seu Contrato Social informação de que trabalha com locação de veículos;

- A cláusula décima primeira do **contrato** que trata das multas em caso de penalização da empresa está conflitante com o item 8 do edital que trata das sanções administrativas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 122/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Roteiro/AL apresentou a seguinte manifestação:

"Em se tratando de caráter de urgência, visando tão somente à continuidade dos serviços, com a intenção de não prejudicar os alunos desta municipalidade no seu deslocamento as salas de aula, razão que justifica dando - se o prazo de 02 meses, em virtude do andamento e levantamento pela secretaria municipal de educação quanto ao percurso, rota e km de cada veículo a serem contratados, sendo assim esta prefeitura realizou o processo licitatório em sua modalidade Convite em conformidade a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

- Com relação aos modelos de propostas, as empresas possuem a sua disposição modelo disponibilizado pela prefeitura, não tendo o ente público qualquer contato com as empresas que irão participar do certame, a não ser no momento da realização do certame e no ato da assinatura do contrato;

No contrato social da empresa Ricol Const. E Com. E Serv. LTDA consta na Quarta Alteração, Cláusula Primeira, locação de equipamento em geral, o que por interpretação subtendesse locação de veículos;

Em virtude do processo licitatório da modalidade convite nº 003/2011, onde o senhor relator que a não apresentação das certidões municipal ou estadual das empresas hora acostada no presente processo, é um caso de ser interrupto ao certame, mas para não prejudicar ainda mais a situação quanto à contratação dos veículos para prestarem os serviços de transporte dos alunos da rede Municipal de Roteiro; informamos em contrapartida que se encontra todas as certidões de contribuições federais exigidas pela lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Salientamos ainda que o aceite das documentações apresentadas esta de acordo com a legislação vigente; sendo assim não havendo perda e transtorno quanto ao quadro físico-financeiro desta municipalidade e nem tão pouco deixando de haver a concorrência entre as firmas participantes do referido certame, conforme documentação em anexo;"

Análise do Controle Interno:

Primeiramente cabe ressaltar que na modalidade convite o gestor municipal é que escolhe as empresas que participarão do certame, ficando claro a disputa aberta a outras empresas, mas no presente processo não aconteceu. Como ficou comprovado que havia relacionamento entre as empresas participantes do processo, a prefeitura é diretamente responsável pelo fato.

Quanto ao modelo de proposta utilizado pelas empresas, não coincide com o modelo anexo ao edital da licitação disponibilizado pela Prefeitura.

Quanto às formalidades de inexistência de estimativa do valor da contratação, deficiência na descrição do objeto e cláusulas conflitantes entre edital e o contrato não houve manifestação.

Quanto à falta de certidões estaduais e municipais na manifestação é confirmado este fato, não podendo ser suprido pela apresentação das certidões federais.

Quanto à alegação de que no contrato social da empresa Ricol existe a atividade de locação de equipamentos em geral, não dá para aceitar que subtende-se que está incluso a locação de veículos, uma vez que existe descrição específica para esta atividade, além do que a referida empresa não apresentou declaração de que dispunha de veículos necessários a realização do contrato, fato que também não foi contestado na manifestação.

Quanto ao fato do gestor ter realizado a licitação em caráter de urgência enquanto realizava a licitação devida, esta não foi fornecida para verificação do alegado.

2.1.1.6. Constatação:

Impropriedades na realização do Convite n.º 03/2011.

Fato:

Foi analisada a licitação na modalidade Convite de nº 03/2011, realizada para contratação de serviços de locação de veículos para o transporte de alunos, professores, dirigentes e materiais diversos, cuja vencedora foi a empresa SR Construtora Ltda., CNPJ 09.315.339/0001-51, apresentando valor de R\$ 77.800,00, para um período de dois meses (17/02/2011 a 16/04/2011).

A partir das análises constatou-se as seguintes impropriedades e irregularidades:

- O edital não informa qual seria o prazo de vigência do contrato. No entanto, todas as propostas foram elaboradas considerando o prazo de dois meses.
- Nenhuma empresa apresentou as Certidões de Regularidade Fiscal com as Fazendas Estadual e Municipal (item 3.1, alínea "f" do edital);
- O edital não apresenta, de forma precisa e clara, especificações do objeto, não prevendo o custo por quilômetro rodado ou alunos transportados, não indicando quais os itinerários dos veículos a serem contratados, não delimitando as condições dos veículos, não deixando claro se a contratação é com a inclusão de motorista e de combustível;
- A empresa ganhadora do certame participou do Convite nº 20/2010, no qual constatou-se simulação de processo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 122/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Roteiro/AL apresentou a seguinte manifestação:

"Em virtude de ainda está sendo realizado levantamento pela secretaria municipal de educação quanto da necessidade de contratação de veículos, a prefeitura realizou o processo licitatório em caráter de urgência, visando tão somente à continuidade do serviço, com a intenção de não ver prejudicada os alunos desta municipalidade, razão justifica - se o prazo de 02 meses;

Em virtude da não apresentação das certidões estadual e municipal, visou da mesma forma a continuidade do serviço, não podendo os alunos do município sofrer com a falta de transporte, em contrapartida encontram - se as certidões federais de todas as empresas."

Análise do Controle Interno:

Quanto à formalidade de deficiência na descrição do objeto não houve manifestação.

Quanto a falta de certidões estaduais e municipais na manifestação é confirmado este fato, não podendo ser suprido pela apresentação das certidões federais.

Quanto ao fato do gestor ter realizado a licitação em caráter de urgência enquanto realizava a licitação devida, esta não foi fornecida para verificação do alegado.

Ação Fiscalizada
Ação: 2.1.2. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
Objetivo da Ação: Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201215691	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2012

Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: ROTEIRO GAB PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 7.842.279,50
Objeto da Fiscalização: Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.	

2.1.2.1. Constatação:

Ausência de comprovação da realização de concurso público para dar posse a servidores em cargos efetivos do município cujos salários são pagos com recursos do FUNDEB.

Fato:

Em resposta a SF-EDUC 001/2012, de 10/10/2012, o gestor apresentou uma listagem de 122 servidores efetivos à disposição da Secretaria Municipal de Educação em 2012, bem como de 98 profissionais contratados na mesma Secretaria em 2012, todos pagos com recursos do FUNDEB. Solicitou-se por meio da SF-EDUC 007/2012, de 25/10/2012, informações sobre qual seria o(s) concurso(s) realizado para provimento dos 122 cargos efetivos apresentados pelo gestor. Este apresentou informações sobre os concursos realizados nos anos de 2001 e 2006. Para os servidores com ingresso em 1998 e anteriores o gestor apresentou apenas uma listagem dos referidos servidores, não apresentando documentação relativa ao concurso que deveria ter sido realizado, tampouco apresentou termos de posse ou portarias de nomeação do pessoal por ele listado. Diante desse fato, constatou-se a ausência de comprovação de realização de concurso público para dar posse em cargos efetivos do município aos servidores listados na tabela a seguir:

Nº	Nome	CPF	Cargo/função	Ano ingresso	Lotado Unidade	na	Fonte de Recursos	Carga horária semanal na Escola
1	A.B.d.S.	***.222.064-**	Prof./Coordenadora	1998	Escola Francisco S. S. Palmeira	60%		25 horas
2	A.D.S.	***.028.668-**	Professora	1998	Escola Francisco S. S. Palmeira/ Esc. Prof. Carmelinda de Miranda Cesar.	60%		25 horas
3	A.C.d.S.M.	***.382.394-**	Professora	1998	Escola Francisco S. S. Palmeira.	60%		25 horas

4	A.L.d.S.R.M.	***.116.164-**	Prof./Diretora	1998	Escola Francisco S. S. Palmeira Anexo I.	60%	40 horas
5	C.d.S.	***.684.904-**	Prof./Coordenadora	1983	Escola Francisco S. S. Palmeira.	60%	40 horas
6	C.L.d.S.S.	***.871.504-**	Professora	1998	Escola Francisco S. S. Palmeira Anexo I.	60%	25 horas
7	C.O.d.S.	***.944.824-**	Professor	1998	Escola Francisco S. S. Palmeira / Grupo Escolar Dr. Pedro Duarte/ Esc. Prof. Carmelinda de Miranda Cesar.	60%	40 horas
8	D.V.d.S.	***.666.004-**	Professora	1998	Esc. Prof. Carmelinda de Miranda Cesar.	60%	25 horas
9	E.R.d.S.	***.045.804-**	Professora	1998	Escola Francisco S. S. Palmeira/ Esc. Prof. Carmelinda de Miranda Cesar.	60%	25 horas
10	E.B.d.S.F.	***.134.464-**	Prof./diretora	1998	Escolinha Caminho da Vida	60%	25 horas
11	E.d.S.	***.158.044-**	Assistente Adm.	1983	Escola Francisco S. S. Palmeira.	40%	40 horas
12	E.d.S.	***.948.394-**	Professora	1998	Escola Francisco S. S. Palmeira.	60%	25 horas

13	E.M.S.d.O.	***.819.294-**	Professora	1998	Escola Francisco S. S. Palmeira/ Esc. Prof. Carmelinda de Miranda Cesar.	60%	25 horas
14	E.d.S.L.	***.634.094-**	Professora	1998	Escola Francisco S. S. Palmeira.	60%	25 horas
15	E.R.d.S.	***.961.844-**	Professor	1998	Escola Francisco S. S. Palmeira.	60%	40 horas
16	E.M.d.S.S.	***.160.344-**	Prof./Coordenadora	1998	Grupo Escolar Dr. Pedro Duarte	60%	25 horas
17	E.M.d.V.d.S.	***.379.254-**	Professora	1998	Escola Francisco S. S. Palmeira.	60%	40 horas
18	E.B.d.S.	***.954.814-**	Professora	1998	Escola Francisco S. S. Palmeira/ Esc. Prof. Carmelinda de Miranda Cesar.	60%	25 horas
19	E.C.d.N.F.	***.605.934-**	Professor	1998	Escola Francisco S. S. Palmeira/ Esc. Prof. Carmelinda de Miranda Cesar.	60%	40 horas
20	F.L.d.S.	***.938.654-**	Agente Adm.	1985	Escola Francisco S. S. Palmeira Anexo I	40%	40 horas
21	G.T.d.S.	***.004.404-**	Professora	1998	Escola Francisco S. S. Palmeira Anexo II.	60%	25 horas

22	I.d.M.S.	***.916.364-**	Professora	1998	Escola Francisco S. S. Palmeira.	60%	25 horas
23	I.d.S.F.	***.078.644-**	Professora	1998	Escola Francisco S. S. Palmeira/ Esc. Prof. Carmelinda de Miranda Cesar.	60%	25 horas
24	I.d.S.	***.034.944-**	Professora	1998	Escola Francisco S. S. Palmeira.	60%	25 horas
25	J.A.d.S.	***.725.004-**	Professora	1998	Esc. Prof. Carmelinda de Miranda Cesar.	60%	25 horas
26	J.R.d.S.O.	***.953.584-**	Professora	1998	Escola Francisco S. S. Palmeira Anexo II.	60%	25 horas
27	J.d.O.C.	***.385.504-**	Professora	1998	Grupo Escolar Dr. Pedro Duarte	60%	40 horas
28	J.R.d.S.	***.734.294-**	Professor	1998	Escola Francisco S. S. Palmeira/Grupo Escolar Dr. Pedro Duarte / Esc. Prof. Carmelinda de Miranda Cesar.	60%	40 horas
29	J.B.d.S.	***.086.174-**	Professora	1998	Escola Francisco S. S. Palmeira.	60%	40 horas
30	L.M.R.d.S.	***.173.624-**	Professora	1998	Escola Francisco S. S. Palmeira/ Esc. Prof. Carmelinda de Miranda Cesar.	60%	25 horas

31	L.M.d.S.	***.739.124-**	Professora	1998	Escola Francisco S. S. Palmeira Anexo II.	60%	25 horas
32	L.A.d.S.S.	***.833.354-**	Professora	1998	Escola Francisco S. S. Palmeira Anexo I.	60%	25 horas
33	M.R.B.d.S.L.	***.734.654-**	Professora	1998	. Esc. Prof. Carmelinda de Miranda Cesar.	60%	25 horas
34	M.A.S.F.	***.465.074-**	Serviçal	1985	Escola Francisco S. S. Palmeira Anexo II.	40%	40 horas
35	M.C.d.C.	***.770.664-**	Prof./vice-diretora	1998	Escola Francisco S. S. Palmeira.	60%	25 horas
36	M.E.d.S.S.	***.221.554-**	Professora	1998	Escola Francisco S. S. Palmeira.	60%	25 horas
37	M.E.d.S.	***.224.924-**	Professora	1998	Escola Francisco S. S. Palmeira.	60%	40 horas
38	M.J.d.S.	***.634.384-**	Professora	1998	Escola Francisco S. S. Palmeira Anexo I.	60%	25 horas
39	M.J.d.s.L.	***.244.184-**	Prof./Diretora	1998	Escola Francisco S. S. Palmeira.	60%	40 horas
40	M.J.H.d.S.	***.697.684-**	Professora	1998	Escola Francisco S. S. Palmeira Anexo I.	60%	25 horas
41	M.M.O.V.	***.551.094-**	Prof./Secretaria M. de Educação	1981	Secretaria Municipal de	60%	40 horas

					Educação		
42	M.V.R.	***.356.114-**	Prof./Coordenadora	1982	Escola Francisco S. S. Palmeira.	60%	25 horas
43	M.d.S.S.	***.850.404-**	Professora	1998	Escola Francisco S. S. Palmeira.	60%	25 horas
44	M.d.S.S.	***.699.084-**	Professora	1998	Esc. Prof. Carmelinda de Miranda Cesar.	60%	25 horas
45	M.d.S.S.	***.689.104-**	Prof./Diretora	1998	Escola Francisco S. S. Palmeira Anexo I.	60% —	40 horas
46	M.d.S.S.	***.551.984-**	Professora	1986	Escola Francisco S. S. Palmeira.	60%	25 horas
47	N.S.d.S.	***.853.324-**	Merendeira	1985	Escola Francisco S. S. Palmeira Anexo I.	40% —	40 horas
48	N.V.d.S.	***.611.184-**	Prof./Coordenadora	1998	Escola Francisco S. S. Palmeira.	60%	40 horas
49	N.V.d.S.	***.265.494-**	Professora	1998	Escola Francisco S. S. Palmeira Anexo I.	60% —	25 horas
50	R.d.C.M.S.	***.262.574-**	Professora	1998	Escola Francisco S. S. Palmeira/ Esc. Prof. Carmelinda de Miranda Cesar.	60%	25 horas
51	R.J.L.	***.892.024-**	Prof./Diretor	1998	Grupo Escolar Dr. Pedro Duarte	60%	25 horas

52	R.A.S.	***.865.764-**	Professora	1998	Escola Francisco S. S. Palmeira Anexo I.	60% —	25 horas
53	R.M.d.S.	***.014.324-**	Agente Adm.	1983	Escola Francisco S. S. Palmeira.	40%	40 horas
54	S.S.d.S.	***.665.394-**	Professor	1998	Escola Francisco S. S. Palmeira.	60%	25 horas
55	S.d.S.S.	***.513.694-**	Professora	1998	Esc. Prof. Carmelinda de Miranda Cesar.	60%	25 horas
56	S.d.S.S.	***.297.504-**	Professora	1998	Escola Francisco S. S. Palmeira Anexo I.	60% —	25 horas
57	S.B.d.S.	***.935.874-**	Prof./Diretora	1998	Escola Francisco S. S. Palmeira Anexo II.	60% —	40 horas
58	T.M.d.S.	***.040.624-**	Professora	1998	Escola Francisco S. S. Palmeira Anexo I.	60% —	25 horas
59	V.M.d.S.S.	***.632.404-**	Professora	1998	Esc. Prof. Carmelinda de Miranda Cesar.	60%	25 horas

No intuito de auferir mais evidências sobre a realização de concurso público para ingresso de servidores, em 1998 e anos anteriores, em cargos efetivos no quadro da Secretaria Municipal de Educação foi selecionada uma amostra não probabilística de 8 (oito) pastas funcionais de servidores da citada Secretaria. A análise da pastas funcionais da amostra corroborou os achados anteriores na medida em que não foram encontradas Portarias de Nomeação em Cargos Efetivos ou mesmo Termos de Posse. Na sequencia são listados os servidores efetivos cujas pastas funcionais fizeram parte a amostra da analisada:

Nº	Nome	CPF	Cargo/função	Ano ingresso	Lotado na Unidade	Fonte de Recursos	Carga horária semanal na Escola
1	A.B.d.S.	***.222.064-**	Prof./ Coordenadora	1998	Escola Francisco S. S. Palmeira.	60%	25 horas
2	A.D.S.	***.028.668-**	Professora	1998	Escola Francisco S. S. Palmeira/ Esc. Prof. Carmelinda de Miranda Cesar.	60%	25 horas
3	A.C.d.S.M.	***.382.394-**	Professora	1998	Escola Francisco S. S. Palmeira.	60%	25 horas
4	A.L.d.S.R.M.	***.116.164-**	Prof./Diretora	1998	Escola Francisco S. S. Palmeira - Anexo I.	60%	40 horas
5	C.L.d.S.S.	***.871.504-**	Professora	1998	Escola Francisco S. S. Palmeira - Anexo I.	60%	25 horas
6	C.O.d.S.	***.944.824-**	Professor		Escola Francisco S. S. Palmeira / Grupo Escolar Dr. Pedro Duarte/ Esc. Prof. Carmelinda de Miranda Cesar.	60%	40 horas
7	E.d.A.B.E.	***.916.794-**	Professora	2001	Escola Francisco S. S. Palmeira - Anexo II.	60%	25 horas

8	E.B.d.S.F.	***.134.464-**	Prof./diretora	1998	Escolinha Caminho da Vida	60%	25 horas
---	------------	----------------	----------------	------	---------------------------------	-----	----------

Cabe ressaltar que a pasta da Professora E.d.A.B.E, CPF ***.916.794-**, não constava da Relação dos servidores efetivos e contratados fornecida pelo gestor em resposta a SF-EDUC 001/2012, de 10/10/2012, mas foi incluída na amostra por estar entre as pastas funcionais apresentadas pelo gestor.

Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor apresentou justificativas ao Relatório Preliminar por meio do Ofício GP nº 122-PMR, de 28/11/2012, cujo texto para este item consta a seguir transcreto:

“Atendendo a SF – EDUC 007/2012 de 25/10/2012, a Secretaria Municipal de Educação apresentou uma listagem levantada por dados reais do Setor de Recursos Humanos, através da pasta do servidor. Assim como, disponibilizou à equipe de fiscalização as referidas pastas, que ficaram na Sede da Secretaria de Educação para que fossem analisadas. Na pasta dos servidores encontra-se a cópia da carteira profissional, a página que identifica o funcionário através da fotografia; cópia da página dos dados pessoais desse funcionário; e a página com as informações que se refere a comprovação da realização do concurso, com data da realização, data da homologação do resultado, conforme em anexo. Exceto aos funcionários de admissão com anos anteriores a 1998, que mediante ao tempo de serviço foram efetivados sem a necessidade de participar do concurso realizado em 07 e 08 de fevereiro de 1998, conforme a listagem abaixo.

Nº	Servidor	Ano de admissão
01	C.d.S.	1983
02	E.d.S.	1983
03	F.L.d.S.	1983
04	M.A.S.F.	1985
05	J.d.S.L.	1974
06	M.O.V.	1981
07	M.V.R.	1982
08	M.d.S.S.	1986
09	N.S.d.S.	1985

10	R.M.d.S.	1983
----	----------	------

- Mediante ao fato, a Secretaria Municipal de Educação verificou a pasta dos funcionários efetivos e constatando a ausência em alguns deles, informações sobre a participação do servidor no Concurso Público realizado em 1998 pela Prefeitura Municipal de Roteiro, solicitou ao servidor cópia da carteira profissional, das páginas referentes as tais informações solucionando assim o problema, conforme foi enviado aos senhores, através da constatação 2.1.3.1-01 no item que antecede a este.”

Análise do Controle Interno:

Em relação aos 10 servidores contratados entre 1974 e 1986, considera-se acatada a justificativa apresentada pelo gestor uma vez que tais contratações ocorreram antes da obrigação constitucional de realização de concursos públicos para provimento de cargos efetivos (art. 37, II, da Constituição Federal de 1988).

Já com relação aos demais servidores, contratados em 1998, o gestor apresentou cópias de páginas das carteiras funcionais dos mesmos, alegando que tais informações comprovariam a realização de concurso público para fins de efetivação de pessoal. Todavia, há que se destacar que se absteve de apresentar os documentos relativos ao concurso público informado e não comprovado, tais como: edital de convocação, instituição que elaborou e aplicou as provas, resultado das provas, eventuais recursos, portarias de nomeação dos concursados e as cópias das publicações em Diário Oficial dos atos relativos ao referido concurso. Ademais, conforme se lê nas anotações das carteiras dos profissionais cujo texto padrão consta da figura a seguir, o resultado do referido concurso estaria nos arquivos da Secretaria Municipal de Educação, o que não foi apresentado pelo gestor em sua manifestação nem consta nas pastas funcionais dos funcionários analisadas no local.

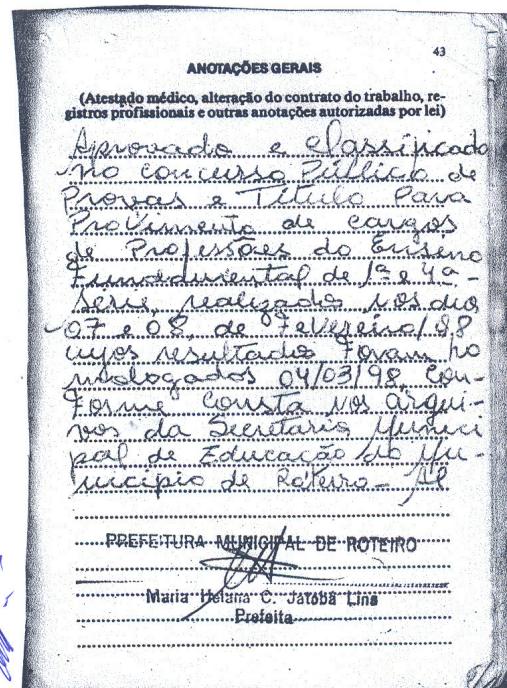


Figura - Texto padrão constante das carteiras de trabalho dos profissionais.

Portanto, os documentos apresentados pelo gestor em sua manifestação não são suficientes para afastar as irregularidades apontadas pela equipe de fiscalização, razão pela qual a constatação é

mantida em relatório.

2.1.2.2. Constatação:

Acumulação de cargos públicos com carga horária superior a 60 horas.

Fato:

No cruzamento de dados constantes nas folhas de pagamento do FUNDEB apresentadas pela Prefeitura Municipal de Roteiro/AL com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS, ano-base 2011), identificou-se a existência de servidores efetivos que possuem vínculo com a Prefeitura e outras entidades (públicas e/ou privadas) com somatório de carga horária de trabalho acima de 60 horas semanais.

A este respeito, inicialmente há a permissividade constitucional de acúmulo de dois cargos de professor, conforme Art. 37 da Carta Magna, citado:

"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte: [...]

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários [...]

- a) a de dois cargos de professor;
 - b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- [...]"

É, portanto, cristalina a interpretação de que a acumulação lícita de cargos públicos fica condicionada à comprovação de compatibilidade de horários, ainda que uma definição numérica quanto ao limite de carga horária acumulável. Neste cálculo, por certo, há que se considerar o respeito factível a intervalos mínimos para demais ações humanas, tais como repouso, alimentação e deslocamentos entre os postos de trabalho.

Diante de certa lacuna normativa, a Advocacia-Geral da União, por meio do Parecer nº GQ – 145, regulamentou entendimento fixando em 60 horas semanais tal limite de acúmulo no âmbito do serviço público federal.

Este tem sido também o entendimento esposado pelo Tribunal de Contas da União, manifesto por meio dos Acórdãos 533/2003, 2.860/2004, 2861/2004, 155/2005. Destacamos ainda o teor do Acórdão TCU 2.133/2005:

"6. [...] Ressalto que, embora a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT não seja diretamente aplicável a servidores públicos stricto sensu, ao menos demonstra a necessidade de se fixar máximo e mínimo, respectivamente, para os tempos diários de labor e de descanso - artigos. 59 e 66 da CLT, que, desrespeitados, geram, em última instância, comprometimento da eficiência do trabalho prestado.

7. Por analogia àquela Norma Trabalhista, destaco a coerência do limite de sessenta horas semanais que vem sendo imposto pela jurisprudência desta Corte, uma vez que, para cada dia útil, ele comporta onze horas consecutivas de descanso interjornada - art. 66 da CLT -, dois turnos de seis horas - um para cada cargo, obedecendo ao mínimo imposto pelo art. 19 da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 8.270, de 17/12/1991 - e um intervalo de uma hora entre esses dois turnos destinada à alimentação e deslocamento, fato que certamente não decorre de coincidência,

mas da preocupação em se otimizarem os serviços públicos, que dependem de adequado descanso tanto dos funcionários celetistas quanto dos estatutários."

Diante deste entendimento, que não diverge da doutrina pátria, há que se considerar ilícita a acumulação de cargos cuja carga horária seja incompatível e/ou que extrapole o limite de quantidade de 60 horas semanais.

Abaixo, são listados os casos de acumulações potencialmente irregulares, detectados dentre os servidores da educação municipal de Roteiro pagos com recursos do FUNDEB:

Nº CPF	Servidor Efetivo	Nº CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia	Horas trabalhadas por semana de jan a dez/2011
***.050.175-**	E. S. d O.	3206234000188	SAMHI SANEAMENTO MAO DE OBRA E HIGIENIZACAO LTDA	SAMHI	44
.050.174-	E. S. d O.	12264248000149	ROTEIRO PREFEITURA	ROTEIRO PREFEITO	GAB 30
Total de Horas					74
***.028.668-**	J. A. S.	4773159000523	AGRISUL AGRICOLA LTDA	-	44
.028.668-	A. D. S.	12264248000149	ROTEIRO PREFEITURA	ROTEIRO PREFEITO	GAB 25
Total de Horas					69
.916.794-	M. C. M. E.	2218340000119	ELISABETE MARIA ZATTI ME	CHURRASCARIA TEMPERO GAUCHO	44
.916.794-	M. C. M. E.	2218340000119	ELISABETE MARIA ZATTI ME	CHURRASCARIA TEMPERO GAUCHO	44

.916.794-	E. d A. B.	12264248000149	ROTEIRO PREFEITURA	ROTEIRO PREFEITO	GAB 25
Total de Horas					113

Fonte: Base de Dados da RAIS/2011.

Ademais, conforme descrito na tabela anterior, constatou-se que dentre os CPFs consultados na RAIS/2011 há nomes diferentes atribuídos a um mesmo número de CPF. Em consulta a base de dados do CPF da Receita Federal, constatou-se que A. D S. utiliza o CPF de J. A. S., enquanto que E. d A. B. utiliza o CPF de M. C. M. E. na base de dados da RAIS.

Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor apresentou justificativas ao Relatório Preliminar por meio do Ofício GP nº 122-PMR, de 28/11/2012, cujo texto para este item consta a seguir transscrito:

“A Secretaria Municipal de Educação convocou os servidores relacionados para resolver o problema e constatou que:

01 – A. D. S. servidora do município é filha de J. A. S., servidor da Agrisul Agrícola LTDA, a que a mesma quando precisou do seu CPF, ainda era menor, e por determinação da Receita Federal ficou utilizando o numero do CPF do seu pai. A mesma já possui o seu próprio numero, o qual esta sendo informada a Prefeitura Municipal de Roteiro, para que o responsável pelas informações da RAIS seja feitas as alterações necessárias.

02 – E. de A. B. servidora do município, esposa de M. C. M. E., servidor da Churrascaria Temporo Gaúcho, e que, no momento de sua inscrição ao concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Roteiro, em 2001, foi utilizado o CPF de número 776.916.794-91, pertencente a M. C. M. E., o esposo, porém a mesma já possui o seu próprio número de CPF. As mesmas providências foram tomadas para que sejam feitas as alterações necessárias.”

Os nomes de pessoas físicas foram representados somente por suas iniciais para preservar suas identidades.

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o gestor não justifica o nome de E. S d O. e se compromete a efetuar os ajustes necessários à correção das falhas apontadas, corroborando o fato constatado pela auditoria, razão pela qual a constatação é mantida em Relatório.

2.1.2.3. Constatação:

Pagamento de despesas sem a especificação das escolas beneficiadas no montante de R\$ 366.384,51.

Fato:

Em análise às despesas realizadas no período de janeiro/2011 a agosto/2012 debitadas da conta

Fundeb nº 28.938-2 (40%), constatou-se que, nos processos abaixo selecionados, não há qualquer documento que possibilite a identificação de qual unidade escolar foi beneficiada, de forma a atestar o benefício em prol da educação fundamental ou infantil, objetivo máximo do Programa.

Destaca-se o fato de que em algumas despesas, a exemplo de telefonia móvel, os valores pagos são incompatíveis com o número de estabelecimentos de ensino existente no município. O fato agrava-se em face da inexistência de atesto nos documentos fiscais comprobatórios da despesa com informação do programa atendido, além da ausência de controle formalizado de distribuição de materiais de limpeza e expediente, peças para veículos e serviços de manutenção.

No quadro a seguir estão discriminadas as despesas sem identificação das unidades educacionais beneficiadas:

Data	Empenho	Natureza da Despesa	Histórico	Doc	Valor
03/01/11	RP	Peças para manutenção de veículos	102- Cheque Compensado	851530	1.050,00
11/01/11	2011010000098	Conta Telefônica - Celular	002-Cheque	851552	1.764,00
23/02/11	2011020000323	Papelaria (Diários de Classe)	002-Cheque	851579	36.000,00
11/02/11	2011020000402	Conta Telefônica - Celular	002-Cheque	851591	1.700,00
11/02/11	2011020000447	Diárias	002-Cheque	851600	1.000,00
17/03/11	2011030000755	Material de Expediente	002-Cheque	851337	5.880,80
25/03/11	2011030000777	Material de Higiene	102- Cheque Compensado	851338	6.119,20
11/04/11	2011040000954	Conta Telefônica - Celular	002-Cheque	851631	1.852,00
07/04/11	2011040000924	Material de Expediente	002-Cheque	851616	5.780,00
11/04/11	2011040001035	Material de Informática	002-Cheque	851617	6.320,00
11/04/11	2011040001033	Material de Limpeza	002-Cheque	851614	4.000,00
12/04/11	2011040001031	Borracharia	002-Cheque	851635	400,00
13/04/11	2011040001044	Madeirito e Tábuas de Madeira	002-Cheque	851639	3.500,00
08/04/11	2011040000958	Material de Construção	002-Cheque	851638	1.345,70
05/05/11	2011050001251	Material de Informática	002-Cheque	851657	5.941,80
11/05/11	2011050001378	Serviço de Dedetização	002-Cheque	851656	6.678,20
10/05/11	2011050001388	Conta Telefônica - Celular	002-Cheque	851679	2.381,00
13/05/11	2011040001125	Peças para manutenção de veículos	002-Cheque	851642	334,00
01/06/11	2011060001627	Material de Expediente	002-Cheque	851687	5.650,00
01/06/11	2011060001629	Material de Limpeza	002-Cheque	851686	4.800,00

01/06/11	2011060001628	Material Escolar	002-Cheque	851685	5.450,00
02/06/11	2011060001630	Educação Continuada Professor	002-Cheque	851690	20.000,00
02/06/11	2011060001650	Material de Construção	002-Cheque	851700	2.400,00
14/06/11	2011040001224	Material de Expediente	002-Cheque	851722	1.250,00
01/07/11	2011070001977	Material de Limpeza	002-Cheque	851758	10.000,00
06/07/11	2011070001995	Material de Informática	103-Cheque pago em outra Agência	851698	3.950,00
07/07/11	2011070002033	Serviço de Dedetização	002-Cheque	851699	6.900,00
12/07/11	2011070002149	Material Elétrico	002-Cheque	851760	4.320,00
21/07/11	2011070002187	Conta Telefônica - Celular	002-Cheque	851751	2.147,14
21/07/11	2011070002210	Peças para manutenção de veículos	002-Cheque	851759	6.680,00
22/07/11	2011070002214	Serviço de Mecânico	002-Cheque	851757	1.100,00
22/07/11	2011070002213	Sev. de Cópia e Reprod. Documentos	002-Cheque	851755	1.400,00
10/08/11	2011080002525	Material de Expediente	002-Cheque	851774	6.750,50
19/08/11	2011080002522	Material de Limpeza	002-Cheque	851780	5.000,00
11/08/11	2011060001653	Educação Contiuada Professor	002-Cheque	851777	6.500,00
11/08/11	2011070002028	Peças para manutenção de veículos	002-Cheque	851776	6.033,00
12/08/11	2011080002539	Material de Informática	102- Cheque Compensado	851775	1.330,00
10/08/11	2011080002498	Conta Telefônica - Celular	002-Cheque	851766	1.895,00
19/08/11	2011080002568	Material de Limpeza	002-Cheque	851779	6.000,00
14/09/11	2011090002630	Material de Expediente	Ted	91401	7.900,00
13/09/11	2011090002873	Material de Construção	ted	91.30	7.500,00
11/11/11	2011090002940	Material de Limpeza	ted	111.1	7.600,45
10/10/11	2011100003159	Conta Telefônica - Celular	Debito em conta corrente	101004	7.802,50
26/10/11	2011090002944	Material de Expediente	Ted	102602	5.000,00
31/10/11	2011100003087	Material de Expediente	Doc Eletrônico	103104	2.000,00
11/11/11	2011110003629	Conta Telefônica - Celular	Debito em conta corrente	111111	8.383,42
11/11/11	2011110003606	Loc. De Veiculos Limpeza Fossas	Ted	111.1	5.600,00
11/11/11	2011110003651	Locação de Veículos	Ted	111107	6.500,00

11/11/11	2011110002944	Material de Expediente	Ted	111101	12.000,00
11/11/11	2011090002910	Material de Higiene	Ted	111.1	5.994,20
09/12/11	2011120003894/95	Material Eletrônico	Transferência eletrônica	24639	2.780,00
09/12/11	2011120003896/97	Material Eletrônico	Transferência eletrônica	24639	7.730,00
16/12/11	2011080002735	Material de Expediente	Doc Eletrônico		2.345,60
16/12/11	2011080002732	Material de Expediente	Ted	121602	967,50
16/12/11	2011080002733	Material de Expediente	Ted	121603	2.400,00
18/01/12	RP	Utensílios Domésticos		30602	9.388,00
10/02/12	RP	Peças para manutenção de veículos		27417	108,00
10/02/12	2012020000091	Material de Expediente	DOC Eletrônico	21010	4.689,50
10/02/12	2012020000084	Material elétrico	Transferência Eletrônica	30602	7.620,50
10/02/12	2012020000086/87	Utensílios Domésticos	DOC Eletrônico	21008	7.690,50
17/02/12	2012020000079	Material de Expediente	DOC Eletrônico	21005	11.872,69
17/02/12	2012020000078	Material de Expediente	DOC Eletrônico	21006	16.500,00
14/04/12	2012040000213	Peças para manutenção de veículos	Transferência Eletrônica	144264	1.564,00
10/05/12	2012050000262/63	Material de Informática	Transferência Eletrônica	18929	3.097,80
31/05/12	201205000309	Material de Informática	DOC Eletrônico	53105	735,00
31/08/12	2012060000350/51/490	Utensílios Domésticos	DOC Eletrônico	83101	6.712,51
11/07/12	2012070000374	Manutenção de ar condicionado	Transferência Eletrônica	71103	2.300,00
					366.384,51

Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor apresentou justificativas ao Relatório Preliminar por meio do Ofício GP n° 122-PMR, de 28/11/2012, cujo texto para este item consta a seguir transscrito:

"Todos os gastos com materiais e serviços constante da relação foram destinados a atender as necessidades de todas as escolas da rede municipal, trazendo melhorias e benefícios para alunos e professores, enquanto a especificação das escolas beneficiadas especificamente não tem porque como disse foram para todas as escolas, " devido aos responsáveis pela execução de serviços e/ou distribuição de material não entender que teria de agir desta maneira". "

Análise do Controle Interno:

O gestor, em sua justificativa, não apresentou documentos que atestem a real destinação dos materiais e serviços citados na impropriedade em tela.

2.1.2.4. Constatação:

Inexistência de atesto de recebimento e da indicação do Programa de Governo nas notais fiscais referentes às aquisições de bens e serviços utilizando os recursos do FUNDEB.

Fato:

Em análise aos processos de pagamentos decorrentes da execução dos recursos do Fundeb destinados ao Município de Roteiro no período de Janeiro de 2011 a Agosto de 2012, constatou-se que a totalidade dos documentos fiscais comprobatórios não continham o atesto do servidor municipal responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o que macula a fase de liquidação da despesa realizada, anterior ao efetivo pagamento. Também não se identificou a aposição no corpo do documento fiscal das informações sobre o programa de governo ao qual a despesa estava atrelada, fato este que inviabiliza a verificação da aplicabilidade dos materiais e serviços adquiridos aos objetivos do Fundo.

Cabe destacar que a citada irregularidade foi objeto de constatação em ação de controle realizada no município pela CGU em 2006 (RF 0261132 – item 1.2.15), por ocasião do 26º Sorteio dos Municípios.

Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor apresentou justificativas ao Relatório Preliminar por meio do Ofício GP nº 122-PMR, de 28/11/2012, cujo texto para este item consta a seguir transscrito:

"Todos os processos de pagamento com os recursos do FUNDEB ou quaisquer outro tipo de Recurso estar devidamente indicando o programa a fonte dos recursos utilizados, iniciando-se pela nota de empenho que é o processo inicial para aquisição de bens e serviços nela consta todas essas indicação, e no pagamento, complementa, especificando a Conta Corrente do Programa numero do documento que efetivou a operação e sua Fonte de Recurso, todas essas informações constam nos processos de pagamentos."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada não afasta a impropriedade em tela, dado que a constatação refere-se à inexistência de identificação do programa beneficiado no corpo do documento fiscal.

2.1.2.5. Constatação:

Pagamento com recursos do Fundeb, conta de 40%, a pessoas que não foram relacionadas pela Prefeitura dentre as que possuem vínculo com a educação fundamental ou infantil no município de roteiro, num montante de R\$ 24.381,27.

Fato:

Em análise aos processos de pagamento da folha referente aos meses de Março/11; Junho/11, Agosto/11, Dezembro/11, e Junho/12, constatou-se que as pessoas abaixo relacionadas foram remuneradas com recursos do Fundeb (conta 27.938-2 – 40%), sem que as mesmas constem da relação de servidores com vínculo à educação fundamental ou infantil no período em exame, encaminhada pela Secretaria de Educação do Município .

Cabe ressaltar que o prejuízo potencial é superior ao informado, tendo em vista que a avaliação foi feita por amostragem, sem levar em conta todo o período examinado (de Jan/11 a Ago/12).

Nº.	Beneficiário	CPF	Empenho	Data	DOC	Valor
1	A. C.	***197534**	2011060001735	15/06/2011	851714	517,75
2	A. C.	***197534**	2011120003907	09/12/2011	43704	517,75
3	A. C.	***197534**	2012060000325	08/06/2012	43704	590,90
4	A. A. da S.	***272294**	2011120003904	09/12/2011	43829	517,75
5	A. A. da S.	***272294**	2012060000322	08/06/2012	43829	590,90
6	E. R.	***830134**	2011030000662	14/03/2011	851324	513,00
7	E. R.	***830134**	2011120003912	09/12/2011	43808	545,00
8	E. R.	***830134**	2012060000319	08/06/2012	43808	590,90
9	H. D.	***857634**	2011030000660	11/03/2011	851321	513,00
10	H. D.	***857634**	2011120004004	09/12/2011		426,92
11	H. D.	***857634**	2012060000316	11/06/2012	43692	590,90
12	J. A. da S.	***712124**	2011120004002	09/12/2011	120902	720,00
13	J. A. da S.	***712124**	2012060000328	14/06/2012	61401	590,95
14	J. W. F.	***353824**	2011070002276	03/08/2011	851793	1.035,50
15	J. C. dos S.	***316044**	2011030000663	15/03/2011	851325	513,00
16	J. C. dos S.	***316044**	2012060000318	09/12/2011	43828	512,75
17	J. C. dos S.	***316044**	2011120003911	08/06/2012	43828	590,90
18	J. L. da S.	***100144**	2011060001729	13/06/2011	851757	517,75
19	J. L. da S.	***100144**	2011120003910	09/12/2011	43694	517,75
20	K. A.	***034504**	2011060001731	14/06/2011	851718	517,75
21	K. A.	***034504**	2011120003908	09/12/2011	41901	517,75
22	K. A.	***034504**	2012060000323	08/06/2012	41901	590,90
23	K. T. dos S.	***273304**	2011030000657	11/03/2011	851328	513,00
24	M. V. da S.	***516584**	2011070002277	03/08/2011	851789	1.553,25
25	M. C.	***025984**	2011030000655	17/03/2011	851327	513,00
26	M. C.	***025984**	2011120003900	09/12/2011	43822	517,75
27	M. C.	***025984**	2012060000321	08/06/2012	43822	590,90
28	M. E. da S.	***036404**	2011060001728	13/06/2011	851716	517,75
29	M. E. da S.	***036404**	2011120003905	09/12/2011	43965	517,75
30	M. E. da S.	***036404**	2012060000329	08/06/2012	43965	622,00
31	M. P. da S.	***096474**	2011030000659	14/03/2011	851323	513,00
32	N. M.	***147714**	2011030000656	11/03/2011	851322	513,00
33	N. M.	***147714**	2011120003906	09/12/2011	43693	517,75
34	N. M.	***147714**	2012060000320	08/06/2012	43693	590,90
35	P. P. B.	***855494**	2011080002520	19/08/2011	851807	517,75
36	R. J. A. da S.	***366064**	2011120003903	09/12/2011	43825	517,75
37	R. J. A. da S.	***366064**	2012060000317	11/06/2012	43825	590,90
38	S. V.	***364944**	2011120003902	09/12/2011	43806	517,75
39	S. V.	***364944**	2012060000324	08/06/2012	43806	590,90
40	S. B.	***504834**	2011060001730	13/06/2011	851713	517,75
41	S. B.	***504834**	2011120003909	09/12/2011	43703	517,75
42	S. B.	***504834**	2012060000327	08/06/2012	43703	590,90
					TOTAL	24.381,27

Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor apresentou justificativas ao Relatório Preliminar por meio do Ofício GP nº 122-PMR, de 28/11/2012, cujo texto para este item consta a seguir transcrito:

"Essas pessoas não foram relacionadas pela prefeitura entre os que possuem vínculos, pela razão dos mesmos não serem efetivos, e sim contratados, enquanto a relação solicita e apresentada foram dos efetivos em sua totalidade, como também não existe esse fato em se dizer que o prejuízo potencial é superior ao informado; não é superior ao informado nem ao não informado, uma vez que todas essas pessoas prestam seus serviços que se faz necessário na rede escolar do Município e sobrevivem de suas remunerações, estão em uma condição informal esperando a legalização através de concursos, o que já foi publicado duas vezes e cancelados por contas das burocracias dos órgão fiscalizadores que pune de mais e praticamente não orienta para que tudo seja realizado dentro das normas legais."

Análise do Controle Interno:

Quanto ao questionamento sobre o conteúdo da solicitação feita pela equipe da CGU, reproduzimos abaixo o item 1.3 da Solicitação de Fiscalização **EDUC 001/2012**, que não deixa dúvidas quanto à informação a ser prestada pelo Gestor:

"1.3 Disponibilizar relação dos professores e demais profissionais por escolas (inclusive os que trabalham na Secretaria Municipal de Educação), que tem seus salários pagos com recursos do FUNDEB, (60% e 40%), contendo nome e CPF (separados por escola ou unidade de ensino)." No texto não há referência de que deveriam ser listados apenas os funcionários, como sugerido na justificativa apresentada.

No tocante à alegação de caráter punitivo da atuação da CGU, cabe destacar que o município de Roteiro foi um dos sorteados na edição de nº 26 do Programa Sorteio do Município, na oportunidade sob a administração da atual gestão.

2.1.2.6. Constatação:

Despesas realizadas incompatíveis com o Programa FUNDEB, causando prejuízo às atividades de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e da educação básica no montante de R\$ 233.908,33.

Fato:

Em análise às despesas realizadas no período de janeiro/2011 a agosto/2012, constatou-se que a Prefeitura Municipal de Roteiro/AL empregou recursos do FUNDEB para pagamentos relativos à execução de serviços, aquisição de materiais e equipamentos não vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Educação Infantil.

No quadro a seguir estão discriminadas as despesas consideradas inelegíveis pelo Programa:

Item	Data	Objeto da despesa	Documento	Valor (R\$)
1	10/01/11	Aquisição de 5 computadores N3, Benq G610	Ch. 851532	2.995,00
2	11/01/11	Lavagem de veículos da Sec. de Administração	Ch. 851558	1.981,00
3	12/01/11	Lavagem de veículos da Sec. de Viação e Obras	Ch. 851556	104,50
4	01/02/11	Aquis. de 3 impressoras laser multif. HP M1132	Ch. 851564	2.070,00
5	07/02/11	Tinta Galveste – material serigráfico	Ch. 851567	4.700,00
6	11/02/11	Criação e confecção de vestuário para a Banda de Fanfarra Fábio Jatobá	Ch. 851599	5.000,00

7 *	11/02/11	Locação de veículos para transporte de pessoas	Ch. 851573	7.500,00
8 *	10/03/11	Extintores PQS ABC, 6kg e placas sinalizadoras	Ch. 851609	4.718,48
9 *	11/04/11	Locação de veículos para transporte de pessoas	Ch. 851615	21.900,00
10	11/11/11	Materiais agrícolas (lonas agro, pregos, vassouras plásticas, luvas e enxadas)	Transf. Online	1.504,80
11	29/12/11	Placas de sinalização de vias	TED 122906	6.810,00
12	29/12/11	Painéis e cavaletes de sinalização de vias	TED 122907	4.190,00
13	11/04/12	Construção de uma quadra esportiva na zona urbana	Transf. Online	35.313,05
14	10/05/12	Construção de uma quadra esportiva na zona urbana	Transf. Online	25.000,00
15 *	21/06/12	Locação de veículos para transporte de pessoas	Transf. Online	15.922,20
16 *	20/07/12	Locação de veículos para transporte de pessoas	Transf. Online	3.981,20
17 *	22/08/12	Locação de veículos para transporte de pessoas	Transf. Online	6.155,40
18	11/05/11	Alimentação	Ch. 851643	768,00
19	31/05/11	Sinalização	Ch. 851683	13.000,00
20	01/06/11	Confeção de capas	Ch. 851688	3.900,00
21	01/06/11	Material de Propaganda	Ch. 851684	6.000,00
22	03/06/11	Aluguel de Palcos	Ch. 851701	1.600,00
23	24/10/11	Produção de vídeo (Empenho 2011090002771)	Transf. Online	7.555,00
24	30/09/11	Uniforme	TED 93002	4.141,20
25	15/12/11	Fardamento	TED 42206	4.000,00
26	13/12/11	Material de Propaganda	TED 121301	43.100,00
27	29/12/11	Material de Propaganda	TED 122904	5.000,00
28	29/12/11	Material de Propaganda	TED 122905	5.000,00
29	10/02/12	Fardamento	TED 42206	4.598,50
				248.508,33

* Itens em que o valor inelegível diverge do valor do pagamento.

Cabe esclarecer o motivo ensejador para classificação de algumas despesas inelegíveis, bem como a divergência dos valores do quadro anterior, considerados inelegíveis, em relação ao valor total do pagamento, tendo em vista que houve a utilização parcial em atividades de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil, os quais encontram-se detalhados a seguir:

Item 1 – Os cinco computadores estão localizados nos seguintes setores: dois no Setor de Tributos, dois na Secretaria de Administração e um no Telecentro, conforme resposta da Secretaria Municipal de Educação à Solicitação de Fiscalização nº EDUC 009/2012;

Item 4 – As três impressoras estão localizadas nos seguintes setores: Secretaria de Saúde, Setor de Contabilidade e Setor de Tributos, cada uma, conforme resposta da Secretaria Municipal de Educação à Solicitação de Fiscalização nº EDUC 009/2012;

Item 7 – O pagamento com locação de veículos utilizando recursos do FUNDEB foi no valor de R\$22.500,00 (Cheque nº 851573), correspondente à locação de três ônibus, ao preço unitário de

R\$7.500,00, contudo um deles foi utilizado para transporte de alunos do ensino médio no percurso de Roteiro/AL a São Miguel dos Campos/AL, sendo portanto considerada inelegível a despesa no valor de R\$7.500,00;

Item 8 – O pagamento com aquisição de extintores utilizando recursos do FUNDEB foi no valor de R\$7.218,48 (Cheque nº 851609), correspondente a 28 (vinte e oito) equipamentos e acessórios, conforme Nota Fiscal nº 2464 do fornecedor de CNPJ 01.023.535/0001-40, contudo apenas 10 (dez) deles estão sendo utilizados em instalações vinculadas ao ensino fundamental e à educação infantil, conforme resposta da Secretaria Municipal de Educação à Solicitação de Fiscalização nº EDUC 009/2012, sendo portanto considerada inelegível a despesa no valor de R\$4.718,00;

Item 9 – O pagamento com locação de veículos utilizando recursos do FUNDEB foi no valor de R\$21.900,00 (Cheque nº 851615), correspondente à locação de três ônibus, ao preço unitário de R\$7.300,00, contudo um deles foi utilizado para transporte de alunos do ensino médio no percurso de Roteiro/AL a São Miguel dos Campos/AL, sendo portanto considerada inelegível a despesa no valor de R\$7.300,00;

Item 15 – O pagamento com locação de veículos utilizando recursos do FUNDEB foi no valor de R\$30.639,00 (Transferência Online), correspondente à parcela das Notas Fiscais nºs 293 a 296, da empresa de CNPJ 06.925.865/0001-45, contudo foram utilizados apenas dois ônibus para o transporte de alunos do ensino fundamental e da educação básica, no percurso da zona rural à sede do município de Roteiro/AL, no valor de R\$ 14.716,80, conforme discriminação dos referidos documentos fiscais, sendo portanto considerada inelegível a despesa no valor de R\$15.922,20;

Item 16 – O pagamento com locação de veículos utilizando recursos do FUNDEB foi no valor de R\$18.698,00 (Transferência Online), correspondente à parcela das Notas Fiscais nºs 298 a 300, da empresa de CNPJ 06.925.865/0001-45, contudo foram utilizados apenas dois ônibus para o transporte de alunos do ensino fundamental e da educação básica, no percurso da zona rural à sede do município de Roteiro/AL, no valor de R\$ 14.716,80, conforme discriminação dos referidos documentos fiscais, sendo portanto considerada inelegível a despesa no valor de R\$3.981,20;

Item 17 – O pagamento com locação de veículos utilizando recursos do FUNDEB foi no valor de R\$20.872,20 (Transferência Online), correspondente à parcela das Notas Fiscais nºs 456 a 458, da empresa de CNPJ 06.925.865/0001-45, contudo foram utilizados apenas dois ônibus para o transporte de alunos do ensino fundamental e da educação básica, no percurso da zona rural à sede do município de Roteiro/AL, no valor de R\$ 14.716,80, conforme discriminação dos referidos documentos fiscais, sendo portanto considerada inelegível a despesa no valor de R\$6.155,40.

Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor apresentou justificativas ao Relatório Preliminar por meio do Ofício GP nº 122-PMR, de 28/11/2012, cujo texto para este item consta a seguir transscrito:

"Despesas realizadas compatíveis com o programa do FUNDEB."

Análise do Controle Interno:

O gestor não apresentou documentos para as retiradas informadas na impropriedade em tela.

2.1.2.7. Constatação:

Ausência de comprovantes que guardem conformidade com as retiradas efetuadas na conta 27.938-2 (40%), da Agencia nº 0824-9, do Banco do Brasil.

Fato:

Embora solicitado formalmente (SF EDUC 001 – FUNDEB), o Gestor Municipal de Roteiro não apresentou documentação comprobatória para as retiradas abaixo relacionadas, efetuadas na conta do FUNDEB 40% de nº 27.938-2, Agência 0824-9, do Banco do Brasil, no período de Jan/11 a Ago/12.

Data	Histórico	Documento Bancário	Valor
29/04/2011	002-Cheque	851619	159,90
29/04/2011	002-Cheque	851665	8.277,02
12/05/2011	002-Cheque	851618	2.960,00
16/05/2011	102- Cheque Compensado	851649	2.700,00
10/02/2012	Emissão de DOC	21007	1.050,00
17/02/2012	Emissão de DOC	21702	1.050,00
			16.196,92

Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor apresentou justificativas ao Relatório Preliminar por meio do Ofício GP nº 122-PMR, de 28/11/2012, cujo texto para este item consta a seguir transcreto:

"Todas as movimentações comprobatórias foram localizadas, comprovadas e justificadas pelo Fundeb, conforme Xerox de toda documentação comprobatória logo abaixo:

Documentação anexada a seguir:"

Análise do Controle Interno:

O gestor não apresentou documentos para as retiradas informadas na impropriedade em tela.

2.1.2.8. Constatação:

Sonegação de processos licitatórios e documentação referentes à despesas realizadas com os recursos do FUNDEB, inviabilizando a verificação da sua regularidade.

Fato:

A Secretaria Municipal de Educação do município de Roteiro/AL não apresentou os processos licitatórios para execução de obras referentes às despesas realizadas com recursos do FUNDEB.

Em análise às despesas realizadas no período de janeiro/2011 a agosto/2012, constatou-se que a Prefeitura Municipal de Roteiro/AL empregou recursos do FUNDEB para pagamentos relativos à execução de obras e serviços de engenharia, a seguir discriminados:

Item	Data	Objeto da despesa	Documento	Valor (R\$)
1	13/06/11	Construção de uma escola com cinco salas de aula	Ch. 851693	7.260,00

		Ref. ao 3º Termo Aditivo da TP-01/2009 - Lote I		
2	14/06/11	Construção de uma escola com cinco salas de aula Ref. à 6ª Medição da TP-01/2009 - Lote I	Ch. 851694	22.179,18
3	15/02/12	Reforma da Escola Francisco Sebastião S Palmeira Ref. a materiais e mão de obra – Convite 15/2011	TED 21506	17.679,50
4	15/02/12	Reforma da Escola Caminho da Vida Ref. a materiais e mão de obra – Convite 15/2011	TED 21507	8.001,60
5	11/04/12	Construção de quadra esportiva na zona urbana Ref. à parte da 1ª Medição – Convite 03/2012	Transf. Online	35.313,05
6	10/05/12	Construção de quadra esportiva na zona urbana Ref. ao complemento da 1ª Med. – Convite 03/2012	Transf. Online	25.000,00
Total de despesas em obras sem apresentação da licitação				115.433,33

Em que pese ter sido recebida, pela Prefeitura Municipal de Roteiro/AL, a Solicitação de Fiscalização nº EDUC 001/2012, de 10/10/2012, que em seu item 1.5 requer a disponibilização dos processos licitatórios que deram origem às despesas efetuadas com recursos do FUNDEB no período sob exame, não foi apresentada à equipe de fiscalização licitação referente à execução de obras e serviços de engenharia . Tendo em vista que as despesas mencionadas nos itens 1, 2, 5 e 6 tratam de construção, bem como nos documentos fiscais para os pagamentos estavam mencionados os processos licitatórios correspondentes, foi feita reiteração ao Prefeito Municipal, por meio da Solicitação de Fiscalização nº EDUC 009/2012, de 25/10/2012, requerendo a disponibilização dos referidos processos licitatórios (Tomada de Preço nº 01/2009 e Convite nº 03/2012) e respectivos contratos e boletins de medição, contudo, em resposta subscrita pela Secretaria Municipal de Educação, entregue às 16:30h do dia 26/10/2012, o município limitou-se a informar que a responsabilidade da resposta aos questionamentos seria da equipe de licitação, permanecendo, desta forma, a sonegação da documentação solicitada e o descumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 10.180, de 06 de fevereiro de 2001.

Ressalta-se que, apesar de não terem sido disponibilizados os processos licitatórios e boletins de medição, foi realizada inspeção na Escola Municipal Professora Carmelinda de Miranda César, por se tratar de uma construção recente, inaugurada em 22/09/2012, e dotada de cinco salas de aula, na qual constatou-se deficiências nas instalações elétricas e sanitárias e existência de serviços inacabados, bem como deficiências de projeto, a seguir discriminados:

- a) O quadro geral da instalação elétrica encontra-se sem tampa e com a fiação exposta, colocando em risco a vida dos usuários da escola;
- b) Fiação elétrica sem proteção, colocada sobre o forro do teto sem uso de eletrodutos;
- c) Instalação parcial de condicionadores de ar, tipo split, sendo que os instalados, nas salas de aula

- não estavam funcionando, apesar de serem novos;
- d) Falta de instalação de interruptores em todos os ambientes da escola, existindo apenas uma caixa com tampa cega nos locais de provável instalação nas salas de aula, sendo que, nos demais ambientes, não há sequer uma caixa para colocação de interruptores;
 - e) Entupimento no mictório do sanitário masculino dos alunos, apesar de decorrida apenas uma semana de funcionamento da escola, quando da inspeção *in loco*;
 - f) Manchas numa parede da Sala 05 devido a infiltrações de água, provavelmente provenientes de vazamentos nas instalações hidrossanitárias do sanitário masculino;
 - g) Inexecução total do forro em PVC do teto do Sanitário Masculino e parcial do Sanitário Feminino;
 - h) Execução parcial das divisórias dos boxes nos Sanitários Masculino e Feminino, inclusive com falta de portas e danos na base de apoio das divisórias;
 - i) Colocação parcial de barras de apoio nos sanitários adaptados para pessoas com mobilidade reduzida;
 - j) Tubulações de água e de esgoto sanitário expostas, principalmente na fachada lateral direita da escola;
 - k) Sanitários dos professores sem abertura para iluminação/ventilação, apresentando mau cheiro devido a deficiência no sistema de ventilação e à falta de selo hidráulico (sifão) no ralo e lavatório;
 - l) Desnível acentuado entre os pisos da área de circulação e do pátio descoberto, dificultando o acesso às pessoas com mobilidade reduzida, por falta de rampa, e colocando em risco a integridade física de crianças, pela falta de proteção; e
 - m) Inexecução do revestimento externo da parede da fachada posterior (fundos da escola).

Ressalta-se ainda que, apesar de não terem sido disponibilizados os processos licitatórios e boletins de medição, também foi realizada inspeção na única quadra esportiva existente na zona urbana do município que, segundo informações dos moradores, foi reformada nos meados deste exercício (2012). Ademais, a construção desta quadra, mesmo que tivesse sido realizada no exercício de 2012, não é uma despesa compatível com a manutenção do ensino fundamental e da educação infantil, pois fica localizada em praça pública e não é de uso exclusivo de alunos, sendo, portanto, considerado um gasto inelegível.

Nesta inspeção, constatou-se que a referida quadra poliesportiva não apresenta aspectos de uma obra recentemente construída, conforme indicam os documentos comprobatórios das despesas com recursos do FUNDEB (abril e maio do corrente exercício), corroborando as afirmações dos moradores, uma vez que foram detectados diversos problemas que descharacterizam uma obra com menos de um ano de executada, a seguir discriminados:

- a) Oxidação e danos no alambrado e portões de acesso;
- b) Trincas e danos na pintura no piso da quadra;
- c) Desagregação no revestimento e danos na pintura da mureta de proteção; e
- d) Vestígios de demolição de arquibancada existente.

Frisa-se que a não disponibilização da documentação (licitação, projetos, contratos e boletins de medição) inviabilizaram a avaliação da regularidade da utilização dos recursos do FUNDEB na execução das obras e serviços de engenharia, tanto na construção da escola de cinco salas de aula (E.M. Profa. Carmelindade Miranda César), quanto nos serviços de reforma das demais escolas

Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor apresentou justificativas ao Relatório Preliminar por meio do Ofício GP nº 122-PMR, de 28/11/2012, cujo texto para este item consta a seguir transcrito:

"Conforme já informado em parecer nº. 016/2012, a Prefeitura Municipal de Roteiro/AL, firmou contrato de prestação de serviços advocatícios com o Escritório Jurídico Torres & Prata Advogados Associados, com sede na Avenida da Paz, nº. 1.154, sala 01, Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-050, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.951.848/0001-10, este, ficando responsável pelos processos licitatórios deste ano. Em virtude da Prefeitura de Roteiro não ter realizado o pagamento dos honorários acordados, o referido escritório jurídico reteve toda documentação referente aos processos licitatórios do ano de 2011;

O escritório jurídico já foi notificado para devolução dos referidos processos, conforme aviso de recebimento que segue em anexo, estando a Procuradoria do Município ajuizando as ações cíveis e criminais cabíveis para a solução do impasse.

Documentos anexados a seguir:"

Análise do Controle Interno:

Confirma-se, pela justificativa apresentada, a não disponibilização dos processos licitatórios por parte do Gestor Municipal.

2.1.2.9. Constatação:

Ausência de atuação do Conselho de Controle Social do FUNDEB no acompanhamento dos recursos movimentados nas contas do Programa.

Fato:

Da análise das atas das Reuniões do Conselho (cinco em 2011 e três em 2012 até setembro), bem como da ata de reunião realizada em 24/10/2012 com os membros do Conselho do FUNDEB, verificou-se que estes não efetuam o acompanhamento dos recursos movimentados nas contas do FUNDEB. Ademais, verificou-se que os membros do Conselho do FUNDEB não vêm acompanhando a elaboração da Proposta Orçamentária. Verificou-se ainda que os membros do colegiado foram unânimes em dizer que não sabiam que o Conselho deveria emitir o Parecer sobre as contas do programa encaminhado ao Tribunal de Contas e que não emitiram qualquer documento manifestando-se sobre as contas dos exercícios de sua atuação.

Conclui-se, portanto, que apesar do registro de reuniões em ata, o Conselho de Controle Social do FUNDEB em Roteiro não atua conforme disposto na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, descumprindo especialmente o disposto no art. 24, parágrafos 9º e 10, e no Art. 27 parágrafo único.

Art. 24, parágrafos 9º e 10:

"§ 9º Aos conselhos incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, *com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos.*

§ 10. Os conselhos dos Fundos não contarão com estrutura administrativa própria, incumbindo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infra-estrutura e condições

materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos conselhos."

Art. 27, parágrafos único:

"Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo."

Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor apresentou justificativas ao Relatório Preliminar por meio do Ofício GP nº 122-PMR, de 28/11/2012, cujo texto para este item consta a seguir transscrito:

"A Secretaria Municipal de Educação sempre deixou o conselho do FUNDEB, do Município de Roteiro - AL informado das suas atribuições e direitos. Sempre manteve livre o acesso do referido conselho para fiscalização e acompanhar todos os Recursos Federais recebidos e as despesas executadas pela Prefeitura Municipal voltadas a melhoria da Rede de Ensino na Educação Municipal. Assim como, intermediou o Presidente do Conselho e o contador responsável pela Prestação de contas, para elaboração do parecer conclusivo das prestações de contas dos Programas que eram de sua competência; e desconhecia a falta de conhecimento dos demais membros ao referido assunto. Mediante ao fato, convocou o conselho, e o contador que apresentou o balancete, explicando e esclarecendo as duvidas surgidas." (sic)

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o gestor não acrescentou fatos novos que possibilitasse uma mudança de opinião da equipe de auditoria, razão pela qual a constatação é mantida em relatório.

2.1.2.10. Constatação:

Ausência de capacitação dos membros do órgão de Controle Social.

Fato:

Em reunião com os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, realizada no dia 24/10/2012, no Centro de Assistência Social do Município, os membros do referido Conselho afirmaram que, desde a sua indicação, não lhes foram oferecido capacitação por parte do Ministério da Educação, conforme o contido no inciso II do artigo 30 da Lei nº 11.494/2007, de modo a facilitar o exercício do controle social na aplicação dos recursos do referido Fundo.

Destaca-se que essa capacitação é essencial para a eficiência do desenvolvimento das ações dos conselheiros, visto que a eles são atribuídas atividades de supervisão do Censo Escolar, acompanhamento do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, análise dos registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos, além de vistoria de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, dentre outras. O desenvolvimento de todas essas atribuições é prejudicado sem a devida capacitação.

Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor apresentou justificativas ao Relatório Preliminar por meio do Ofício GP nº 122-PMR, de 28/11/2012, cujo texto para este item consta a seguir transscrito:

"Conforme já foi informado a essa Autarquia, a Secretaria Municipal de Educação, apesar de, desde 2009 busca meios para capacitar os conselhos que contribuem com a Educação do Município, não

consegui realizá-las. Porém através do PAR do Município, quando priorizamos essa Ação, podemos garantir a sua execução em 2013 e 2014.” (sic)

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o gestor se compromete a efetuar os ajustes necessários à correção da falha apontada, corroborando o fato constatado pela auditoria, razão pela qual a constatação é mantida em Relatório.

2.1.2.11. Constatação:

Deficiências na infraestrutura de apoio ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Fato:

Em reunião com os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, realizada no dia 24/10/2012, no Centro de Assistência Social do Município, quanto ao questionamento se dispõe de infraestrutura adequada para exercer suas atribuições os integrantes do colegiado foram unâimes em afirmar que não há um local específico para reuniões do Conselho, o qual realiza suas reuniões na escola Francisco Sebastião Soares Palmeira ou em uma sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, bem como que há um notebook colocado a disposição do Conselho que pertence a Escola Francisco Sebastião Soares Palmeira; a secretaria de educação disponibiliza veículo (uno) para visitas as escolas mas não há uma periodicidade das visitas, não havendo registro das visitas efetuadas nem dos resultados das fiscalizações in loco.

Isto posto, verificou-se que não foi disponibilizado ao Conselho de Controle Social do FUNDEB em Roteiro infraestrutura apropriada para o desempenho de suas atribuições, contrariando o disposto na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, especialmente o art. 24, parágrafo 10, a seguir transcrito:

Art. 24, parágrafo 10:

“§ 10. Os conselhos dos Fundos não contarão com estrutura administrativa própria, incumbindo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos conselhos.”

Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor apresentou justificativas por meio do Ofício GP nº 122-PMR, de 28/11/2012, com o seguinte teor:

“A Secretaria Municipal de Educação disponibilizou ao Conselho do FUNDEB, do Município de Roteiro – AL, um espaço físico adequado para a realização das reuniões e o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados pelo referido conselho. Assim como ofereceu equipamentos de informática como: computador e impressora para uso exclusivo do conselho, proporcionando melhores condições para que os membros se reúnam e tratem de assuntos de seus interesses, conforme cópia de registro em ata e fotos de arquivo que comprovam o fato.” (sic)

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o gestor se compromete a efetuar os ajustes necessários à correção das falhas apontadas, apresentando a cópia da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho realizada em 27/11/2012, na qual consta as intenções de correção da falha apontada, o que corrobora o fato

constatado pela auditoria, razão pela qual a constatação é mantida em Relatório.

2.1.2.12. Constatação:

Montagem dos processos licitatórios referentes aos Pregões Presenciais de nºs 04/2011;04/2012; e 02/2011.

Fato:

Durante os exercícios de 2011 e 2012 a Prefeitura Municipal de Roteiro realizou as seguintes licitações no âmbito do FUNDEB:

Data	Modalidade	Número	Objeto	Valor (R\$)
12/04/11	Pregão Presencial	04/2011	Aquisição de Material de Limpeza e Higiene	345.910,00
12/03/12	Pregão Presencial	04/2012	Aquisição de Material de Expediente e Informática	381.627,10
12/04/11	Pregão Presencial	02/2011	Aquisição de Material de Expediente Didáticos	328.424,60

Em análise aos processos licitatórios supracitados constatou-se indícios de montagem dos documentos que lhes dão suporte pelos fatos abaixo aduzidos:

- PREGÃO Nº 002/2011

- 1) Na alínea "a" do item 9.4.3 do instrumento convocatório, exige-se a comprovação de capital social integralizado ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para o certame, caso o licitante participe na licitação de todos os itens, ou igual ou superior ao valor estimado para o item que pretende concorrer, caso o licitante não participe da licitação em todos os itens. Não se identificou, dentre os documentos apresentados pela empresa vencedora, o atendimento a esta exigência por parte da empresa vencedora, fato este que ensejaria sua desclassificação do certame, o que de fato não ocorreu;
- 2) Os documentos que compõem o processo licitatório não foram visados pelo pregoeiro e equipe de apoio, de forma que não ficou comprovado que os mesmos tenham efetivamente desempenhado as atribuições contidas na Lei 10.520/2002, entre as quais estão o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor;
- 3) Proposta da vencedora não foi rubricada pela Comissão de Licitação, nem assinada pelo representante legal da empresa, conforme registro fotográfico abaixo:



PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2011

OBJETO: materiais de expediente e didático, destinados à manutenção das atividades da(s) Secretaria(s) Municipal(is) de Administração, de Urbanismo, de Obras e Viação, Ação Social, Educação, Saúde e Gabinete do Prefeito deste Município deste Município

ABERTURA: 12 DE ABRIL DE 2011 AS 10:00H

A empresa P. D. MEDEIROS DA SILVA - ME estabelecida na Rua da Floresta, 106 "A" Tabuleiro dos Martins, inscrita no CNPJ sob nº 08.233.663/0001-68, fone/fax (82) 3321-3172, e-mail: pdmedeiros@hotmail.com, composta pelo seu representante legal PATRICK DAVID MEDEIROS DA SILVA, salvo, em preâmbulo, portador do RG 2001802007120 / AL e CPF: 014.413.464-09 propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Roteiro, em estrito cumprimento ao previsto no edital de licitação em epígrafe, materiais conforme abaixo discriminado:

LOTE I - MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unidade R\$	Valor Total R\$	Valor Por Unidade
101	Reabastecedor para piloto de quadro branco na cor preta	radex	Caixa	100	8,20	820,00	oitocentos e vinte reais
102	Reabastecedor para piloto de quadro branco na cor vermelho	radex	Caixa	100	8,20	820,00	oitocentos e vinte reais
103	Régua comum, material plástico cristal, 30cm, graduação centímetro, tipo material rígido.	wallex	Unidade	1.000	0,30	300,00	trezentos reais
104	Suporte para durex	eglo	Unidade	20	12,33	246,60	dozentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos
105	Tela para pintura 20x30	stalo	Unidade	1.000	8,00	8.000,00	oitocentos e vinte reais
106	Tesoura aço inoxidável, comprimento 17cm, características adicionais cabo anatômico.	tramontina	Unidade	250	3,03	757,50	setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos
107	Tesoura escolar s/ponta.	tramontina	Unidade	600	1,33	798,00	setecentos e noventa e oito reais
108	Tesoura para picotar	tramontina	Unidade	10	1,26	12,60	doze reais e sessenta centavos
109	Tinta guache 15 ml (c16 cores).	acrilex	Caixa	500	4,85	2.425,00	dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais
110	Tinta para almofada azul	radex	Unidade	50	1,58	79,00	setenta e nove reais
111	Tinta para almofada preta	radex	Unidade	20	1,57	31,40	trinta e um reais e quarenta e um centavos
112	TINT(Diversas cores)	vap	Metros	500	1,30	650,00	seicentos e cinquenta centavos
113	Transparência p/cópia	filiperson	Caixa	10	42,00	420,00	quatrecentos e vinte reais
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$						299.000,00	duzentos e noventa e nove mil reais.

Valor desta proposta é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil Reais).

O proponente obriga-se a cumprir o prazo de entrega previsto no edital.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública deste PREGÃO.

MACEIÓ/AL, 12 DE ABRIL DE 2011.

Patrick David Medeiros da Silva
Sócio-Gerente

CNPJ: 08.233.663/0001-68

P.D. MEDEIROS DA SILVA - ME

Rua da Floresta, 106 A - Tabuleiro dos Martins
Maceió - AL CEP 57060-043

CONFERE COM ORIGINAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

DATA: 26/04/2011
Prefeitura Municipal de Roteiro - AL
Josivaldo dos Santos

Ausência de Assinatura do Proponente.

- 4) Contrato sem número (fls. 236), sem comprovação de publicação do extrato, e com assinatura do contratado semelhante a do contratante, fato este também identificado na ordem de fornecimento, conforme figuras abaixo:



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Roteiro



DATA 26/12/12
ASS: *[Signature]*

Prefeitura Municipal De Roteiro - AL
JOSIVALDO DOS SANTOS
DIRETOR DE FINANÇAS

CONTRATO P.M.R. N° /2011 – S.M.A.
Pregão Presencial 02/2011

Contrato de Fornecimento de Materiais de Expediente e Limpeza que, entre si, celebram o Município de Roteiro e a Empresa P.D. MEDEIROS DA SILVA - ME.



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROTEIRO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 12.264.248/0001-48, com sede na Rua João Pedro, nº 551, Centro, cidade de Roteiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Fábio César Jatobá, brasileiro, alagoano, inscrito no C.P.F. sob o nº 926.489.594-91 e RG 14.422.930 - SSP/AL, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: P.D. MEDEIROS DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.233.663/0001-68, com sede na Rua da Floresta, nº 106 A, bairro: Tabuleiro dos Martins, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Patrick David Medeiros da Silva, portador(a) do C.P.F. sob o nº 014.113.464-08 e do R.G. nº 2001002007120 - SSP/AL, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº. 02/2011, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato.

FUNDAMENTO LEGAL:

Deriva do Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial sob o Nº 02/2011, tipo menor preço por lote, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei nº 8.078/90 e das seguintes cláusulas e condições:

Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrita fossem, o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, e o Edital complementando o presente contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é o fornecimento de Materiais de Expediente e didático destinado(s) à manutenção das diversas secretarias municipais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, dado conhecimento à CONTRATADA que examinou detalhadamente o Anexo I e toda documentação da referida licitação, e que se declara em condições do cumprimento deste Termo em estrita observância com o indicado e em conformidade com o procedimento levado a efeito devidamente homologado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL: Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os documentos cujos teores são

--- Roteiro/Alagoas CEP: 57246-000 – Fone/Fax: 082 3276-1125

[Handwritten signature]

Contrato sem numeração.

CNPJ: 08.222.903/0001-68

P.D. MEDEIROS DA SILVA - ME

Rua da Floresta, 106A – Tabuleiro dos Martins

Comarca de Roteiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

DATA: 26/10/12

ASS.

Prefeitura Municipal de Roteiro

JOSIVALDO DOS SANTOS

Patrick David Medeiros da Silva

CPF: 014.113.464/08

Proprietário

Rua da Floresta, 106A – Tabuleiro dos Martins

Maceió, 12 de Março de 2012.

Assinatura do contratante em outro documento do processo licitatório

Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Roteiro

Roteiro No Caminho do Desenvolvimento

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e que reze este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando o Município de Roteiro/AL e a CONTRATADA justos em acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com as testemunhas presentes.

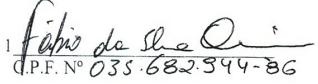
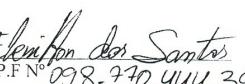
Roteiro/AL, 19 de abril de 2011.

MUNICÍPIO DE ROTEIRO/AL
Fábio César Jatobá
Prefeito – Contratante

P.D. MEDEIROS DA SILVA – ME
Patrick David Medeiros da Silva
CONTRATADA

Assinatura do
contratado coincide
com a do contratante

TESTEMUNHAS:

1.  C.P.F. N° 035.682.394-86
2.  C.P.F. N° 098.770.444-39

Extrato do Termo Contratual publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Roteiro em 19 de abril de 2011.

CONFERE COM ORIGINAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
DATA 26/10/12

Prefeitura Municipal De Roteiro - AL
JOSIVALDO DOS SANTOS

Rua João Pedro, 551 - Roteiro/Alagoas, CEP: 57246-000 – Fone/Fax: 082 3276-1125

Assinatura do Contratado semelhante à do Contratante.

Celebração do Contrato: 19/02/2011	Prazo: Até 31/12/2011
AUTORIZO a empresa P.D. MEDEIROS DA SILVA - ME, a partir da presente data, fornecer o objeto, do Certame Licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 02/2011, da qual foi vencedora.	
RE COM Original RA MUNICIPAL DE ROTEIRO	Roteiro/AL, <u>19</u> de <u>02</u> de 2011.
<u>610/82</u> 	Fábio Cesar Jatobá Prefeito
Recebi em <u>19/02/2011</u>	Carimbo C.N.P.J CNPJ: 08.233.663/0001-68
P.D. MEDEIROS DA SILVA - ME Patrick David Medeiros da Silva	P.D. MEDEIROS DA SILVA - ME Rua da Floresta, 106 A - Tabuleiro do Martins Maceió - AL CEP 57060-046
Rua João Pedro, 551 - Roteiro/Alagoas, CEP: 57246-000 – Fone/Fax: 082 3276-1125	
Assinatura do Contratado semelhante à do Contratante, observado na Ordem de Fornecimento.	

- PREGÃO Nº 004/2011

- 1) Ofício de solicitação (fls. 01) sem numeração, conforme registro fotográfico abaixo:



Roteiro/AL, 21 de março de 2011.

Ofício Nº ____/2011/S.M.E.

Ao Excelentíssimo Senhor
Fábio César Jatobá
Prefeito Municipal
Município de Roteiro/AL.
Nesta.

Assunto: Realização de Licitação – Aquisição de Materiais de Higiene Pessoal e Limpeza.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vem esta Secretaria, por intermédio deste, solicitar de Vossa Excelência a devida autorização para realizarmos procedimento licitatório cujo objetivo visa contratarmos empresa especializada para aquisição de Materiais de Higiene Pessoal e Limpeza para o Município de Roteiro/AL, destinados ao manutenção das Atividades da Creche, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Oficio de Solicitação assinado pela Secretária de Educação do Município – fl. 01

2) Apesar de citada pela Secretaria de Educação no corpo do Oficio de requisição de compras (fl. 01), não consta do processo a pesquisa de preço que serviu de base para estimativa do valor do certame;

3) Apesar da licitação ter por finalidade a contratação de empresa especializada para aquisição de material de Higiene Pessoal e Limpeza para o Município de Roteiro/AL, destinados à manutenção das ATIVIDADES DA CRECHE, constatou-se as seguintes irregularidades:

1. Previsão de aquisição de **200 Pct de Absorvente, sem abas pct. c/ 8 unidades** (item 31), material estranho ao consumo por parte das crianças atendidas pela Entidade;
2. Quantidade desarrazoada de itens para atendimento a apenas uma unidade escolar, com poucos cômodos e com 100 crianças informadas no censo de 2011, a exemplo dos itens abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Água Sanitária alvejante, desinfetante, bactericida, perfumada	caixa	800
2	Álcool comum 96 Graus embalagem de 01 litro	Unidade	1000
24	Pano de chão para limpeza poroso 70 x 60, tipo flanela	Unidade	1000

Cabe ressaltar que, conforme informação do Secretário Municipal de Finanças (fls. 22), a dotação orçamentária para realização do certame foi a identificada pela Funcional Programática: 12.367.0010.4.008 – Manutenção de Creche Pré-Escolar, informação esta também constante do Edital (item 2.2) e do Contrato (cláusula quarta).

Como informado, a Prefeitura de Roteiro mantém uma única creche, com poucos compartimentos, conforme demonstrado abaixo:



Entrada da Creche Vovo Dina.



Salão interno da Creche

- 4) O único atestado técnico apresentado pela vencedora foi fornecido pela própria Prefeitura de Roteiro em decorrência de fornecimento realizado em 2010;
- 5) Ausência da assinatura do contratado no Termo de Contrato, bem como na ordem de fornecimento, conforme registro fotográfico abaixo:



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Roteiro



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO: Ao CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos caso de a CONTRATADA falir ou for dissolvida, transferir, no todo ou em parte, o contrato, atrasar na entrega imediata do objeto contratado sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato também poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES: Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA: O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado na imprensa oficial, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e que reze este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando o Município de Roteiro/AL e a CONTRATADA justos em acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, fôrma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntame

Sem Assinatura do
Contratado

Roteiro/AL, 19 de abri

MUNICÍPIO DE ROTEIRO/AL
Fábio Cesar Jatobá
Prefeito - Contratante

P.D. MEDEIROS DA SILVA – ME
Patrick David Medeiros da Silva
CONTRATADA

Rua João Pedro, 551 - Roteiro/Alagoas, CEP: 57246-000 – Fone/Fax: 082 3276-1125

Ausência de assinatura do contrato referente ao Pregão Presencial 04/2011



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Roteiro



ORDEM DE FORNECIMENTO

Processo Licitatório Nº 04/2011 – P.P	Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, tipo Menor Preço por Lote.
Objeto: Aquisição de Materiais de Higiene Pessoal e Limpeza, conforme instrumento convocatório.	
Fundamentação Legal: artigo 22, inciso III, § 3º, c/c o Art. 23, II, “a” da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.	
Contratante:	Município de Roteiro – C.N.P.J. Nº 12.264.248/0001-48
Contratada:	P.D. MEDEIROS DA SILVA - ME, C.N.P.J./MF nº 08.233.663/0001-68.
Recursos: Unidade: 10.01.00 – Secretaria Municipal de Educação: Funcional Programática: 12.367.0010.4.008 – Manutenção da Creche Pré-Escolar; Categorias Econômicas: 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização; 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.	
Celebração do Contrato:	19/04/2011
Prazo: Até 31/12/2011	
AUTORIZO a empresa P.D. MEDEIROS DA SILVA - ME, a partir da presente data, fornecer o objeto, do Certame Licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 04/2011, da qual fôi vencedora.	
Roteiro/AL, _____ de 2011.	
Fábio César Jatobá Prefeito	
Recebi em ___/___/2011	Carimbo C.N.P.J.
P.D. MEDEIROS DA SILVA - ME. Patrick David Medeiros da Silva	

CON
PREFE
DATA 26/04/2012
ASS:
ROTEIRO

Prefeitura Municipal De Roteiro - AL
Josivaldo dos Reis Medeiros
Assessoria de Imprensa

Rua João Pedro 551 - Roteiro/Alagoas CEP: 57246-000 – Fone/Fax: 082 3276-1125

Ordem de fornecimento sem data, sem assinatura, nem carimbo do Contratado

- PREGÃO Nº 004/2012

- 1) Propostas apresentando os mesmos erros ortográficos e com tabelas apresentando a mesma diagramação:
 - a) Proposta da Empresa P. D. MEDEITOS DA SILVA – ME (Vencedora):

INFORPAPER
 INFORMATICA PAPELARIA

Fls: 146
Ass: CP

PROPOSTA DE PREÇO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2012
OBJETO: Aquisição de Materiais de Expediente, Didático e Informática
 ABERTURA: 12 de março de 2012 às 13:30

A empresa: P.D MEDEIROS DA SILVA - ME
 Martins - Macelo-AL. Inscrita no CNPJ sob
 mail: pdmedeiros@hotmail.com, propõe
 estrito cumprimento ao previsto no edital da
 abaixo discriminado:

Minimas (erro na utilização do acento agudo)

LOTE 01

Item	Produto - Especificações Minimas	Marca Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Almofada az nº 03	Japan	Unidade	40	R\$ 3,90 hés reais e noventa centavos	R\$ 156,00 cento e cinqüenta e seis reais
02	Arquivo morto polionda	Orifice	Unidade	600	R\$ 4,00 quatro reais	R\$ 2.400,00 dois mil e quatrocentos reais
03	Apagador para quadro branco	Rodex	Unidade	200	R\$ 3,50 três reais e cinquenta centavos	R\$ 700,00 setecentos reais

b) Proposta da Empresa S. DE FARIAS COMERCIO E SERVIÇOS - ME:

FARIA'S COMMERCIAL
S. DE FARIA'S COMERCIO E SERVIÇOS - ME
 CNPJ: 23.109.009/0001-04

Fls: 129
Ass: CP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2012

OBJETO: Aquisição de Materiais de Expediente, Didático e informática, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Roteiro.

ABERTURA: 12 de março de 2012 às 13:30

A empresa S DE FARIA'S C
 Norte - AL
 sfariascomercial@hotmail.com, inscrita a Rua Antonio Martins Ribeiro, 55 - Sta Luzia do
 09/0001-04, fone: 3221-4463 e Email:
 Prefeitura Municipal de Roteiro, em estrito cumprimento ao
 previsto no edital, os materiais conforme abaixo discriminado:

Mínimas - acento agudo posicionado erroneamente

LOTE 01 MATERIAL DE EXPEDIENTE

Item	Produto - Especificações Minimas	Marca Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Almofada az nº 03	Hélio	Unidade	40	R\$ 3,60	R\$ 144,00 cento e quarenta e quatro reais
02	Arquivo morto polionda	Formoplast	Unidade	600	R\$ 4,00	R\$ 2.400,00 dois mil e quatrocentos reais

Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor apresentou justificativas ao Relatório Preliminar por meio do Ofício GP nº 122-PMR, de

28/11/2012, cujo texto para este item consta a seguir transcrito:

"Item 1, conforme a certidão simplificada da junta comercial e contrato social da empresa vencedora, que segue em anexo, reza que o capital social da empresa é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), equivalente a sua participação de até 500.000,00 (quinquzentos mil reais), por licitação que tratando de serviços ou fornecimento de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis estas garantias poderá ser elevada para o percentual de 10% do valor do contrato aumentado que deve ser devidamente motivado;

Item 2, conforme documentos apresentados nesta oportunidade ver – se que a planilha e proposta de preço estão devidamente assinadas pelos membros da comissão e contratado

Item 3, da proposta da vencedora não foi rubricada pela comissão nem pelo representante legal da empresa: Trata – se de proposta de readequação e não da proposta originária a qual se encontra devidamente assinada rubricada pela comissão de licitação e representante da empresa, às folhas 201/202/203 e 204;

Item 4, referente à assinatura do contratado, foi solicitado ao mesmo, que forneceu declaração reconhecida em cartório, que a rubrica é de sua autoria;

Conforme documentos em anexo a seguir:"

Análise do Controle Interno:

A impropriedade em tela tem assento em vários elementos apostos na descrição do fato, os quais não foram todos refutados pelo Gestor.

Quanto aos item justificados passamos a avaliar:

Item 1 – A exigência contida no item 9.4.3, alínea “a” do instrumento convocatório trata da comprovação da integralização do capital subscrito pelos sócios da empresa, fato este não comprovado com a apresentação do instrumento contratual, como referido pelo Gestor, e sim pelas informações contábeis da empresa, dispostas por meio dos seus balanços.

Item 2 – Justificativa acatada

Item 3 – Justificativa não acatada. Todos os documentos referentes a proposta vencedora, bem como alterações posteriores devem ser rubricados pelo Comissão Licitante.

Item 4 – a assinatura declarada em cartório ainda diverge da apostila ao documento citado na impropriedade em tela.

2.1.2.13. Constatação:

Pagamento com recursos do FUNDEB (60%) a profissionais da educação que não trabalharam nas Unidades de Ensino do município gerando prejuízo estimado em R\$ 157.129,84 .

Fato:

Em resposta a SF-EDUC 001/2012, de 10/10/2012, o gestor apresentou uma listagem de 122 servidores efetivos lotados nas Unidades da Secretaria Municipal de Educação em 2012, bem como de 98 profissionais contratados na mesma Secretaria em 2011 e 2012, todos pagos com recursos do FUNDEB (sendo a conta 35537-2, Ag. 0824-9 do Banco do Brasil para os recursos de 60% e a

conta 27938, da mesma agência para os recursos de 40%). O gestor apresentou também sete listagens de pessoal e sua respectiva lotação nas sete unidades de ensino do município. Com base nestas listagens, foi realizada conferência nas Escolas sobre a fidedignidade dos registros de profissionais apresentados pelo gestor, por meio de verificação no local dos registros controle de ponto manual e também por meio de entrevistas coletivas com os profissionais presentes no momento das visitas, incluindo os diretores das escolas. Por meio dessas visitas, conferências nas folhas de ponto e entrevistas, constatou-se a falta de fidedignidade das listagens de pessoal apresentadas pelo gestor, havendo a existência de nomes nas listagens apresentadas que não constam dos registros de controle de frequência presentes nas escolas, bem como não são do conhecimento dos colegas de trabalho (incluindo os diretores das Escolas visitadas), os quais foram unânimes em afirmar que não conhecem alguns dos profissionais listados pelo gestor e que estes não trabalharam na escola no período de exame (de 01/2011 a 08/2012). Na tabela a seguir constam os nomes dos funcionários listados pelo gestor e que não trabalharam nas escolas.

Nº	Nome	CPF	Ano	Escola
1	A.d.R.S.	***.877.974-**	2011 e 2012	Escola Francisco Sebastião Soares Palmeira
2	A.C.F.M.	***.675.324-**	2012	Escola Professora Carmelinda de Miranda Cesar.
3	A.C.F.M.	***.675.324-**	2011	Escolinha Caminho da Vida
4	C.M.M.C.	***.097.234-**	2011 e 2012	Creche Nossa Senhora do Livramento
5	E.T.d.R.	***.899.064-**	2011 e 2012	Escola Francisco Sebastião Soares Palmeira – Anexo I
6	E.S.d.O.	***.050.174-**	2011 e 2012	Escola Francisco Sebastião Soares Palmeira – Anexo I
7	F.d.S.A.	***.682.944-**	2012	Escola Francisco Sebastião Soares Palmeira
8	J.W.d.S.S.	***.661.564-**	2011 e 2012	Escola Francisco Sebastião Soares Palmeira – Anexo I
9	M.d.P.V.d.S.	***.512.794-**	2011 e 2012	Escolinha Caminho da Vida
10	M.S.d.S.	***.290.174-**	2011 e 2012	Escola Francisco Sebastião Soares Palmeira – Anexo II
11	M.R.L.d.M.	***.212.724-**	2012	Escola Francisco Sebastião Soares Palmeira
12	V.L.M.M.	***.477.684-**	2011 e 2012	Grupo Escolar Dr. Pedro Duarte
13	V.M.S.L.	***.707.204-**	2011 e 2012	Escola Francisco Sebastião Soares Palmeira – Anexo II

Verificando a folha do mês de março de 2012, foram identificados pagamentos a cinco dos funcionários listados na tabela anterior gerando um prejuízo de R\$ 8.863,49, conforme discriminado a seguir:

Nome	CPF	Data de Admissão	Escola	Salário de referência (março de 2012)	Qt de Meses na folha entre Jan/2011 e Ago/2012	Prejuízo estimado (Qt de meses*Salário de março)

A.d.R.S.	***.877.974-**	01/02/2011	Escola Francisco Sebastião Soares Palmeira	1.796,29	19	34.129,51
C.M.M.C.	***.097.234-**	01/02/2011	Creche Nossa Senhora do Livramento	1.796,29	19	34.129,51
F.d.S.A.	***.682.944-**	02/02/2010	Escola Francisco Sebastião Soares Palmeira	1.678,33	20	33.566,60
V.L.M.M.	***.477.684-**	01/02/2011	Grupo Escolar Dr. Pedro Duarte	1.796,29	19	34.129,51
V.M.S.L.	***.707.204-**	01/02/2011	Escola Francisco Sebastião Soares Palmeira Anexo II	1.796,29	19	34.129,51
Valor (R\$)						170.084,64

Considerando o período auditado de 01/2011 a 08/2012 e o número de meses em que o funcionário deveria ter trabalhado multiplicando pelo salário de março de 2012, calcula-se um prejuízo estimativo de R\$ 157.129,84 para esta amostra de cinco funcionários. Vale destacar que o prejuízo real supera este valor uma vez que não foi considerado para o cálculo os valores de 13º salários, férias e demais encargos trabalhistas, além de ser efetuado por amostragem, não abrangendo a totalidade dos funcionários em questão.

Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor apresentou justificativas ao Relatório Preliminar por meio de documento sem número datado de 28/11/2012, cujo texto para este item consta a seguir transscrito:

“A Secretaria Municipal de Educação passou às informações solicitadas, convincentes a folha de pagamento também, apresentada a essa Autarquia. Não comprehende as informações colhidas por

essa fiscalização mediante ao fato apresentado através desta constatação. Todos os funcionários estão lotados em suas devidas funções como foi repassado ficando na fiscalização. Inclusive onde esta relação parte são efetivos, como por exemplo o funcionário M. R. L. de M., professor efetivo, aprovado no concurso de 2006, conforme documentação em anexo.” (sic)

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o gestor informa que não entende o fato exposto, abstendo-se de apresentar justificativas pertinentes à matéria em questão.

Ademais, aponta o funcionário M. R. L. de M como contra exemplo do fato em comento, anexando o Termo de Posse do referido servidor, abstendo-se de fornecer informações que comprovassem o efetivo exercício do servidor (como folha de ponto assinada, diário de classe preenchido por este, uma vez que é professor), fato que, pelo contrário, reforça a constatação de que há servidores, inclusive efetivos como este, que não exercem suas atribuições no local onde deveriam exercer, segundo os controles de pessoal apresentados pelo gestor.

2.1.2.14. Constatação:

Pagamento com recursos do Fundeb (60%) a pessoas que não foram relacionadas pela Prefeitura dentre as que possuem vínculo com a educação fundamental ou infantil no município de roteiro, num montante de R\$ 10.842,75.

Fato:

Em análise aos processos de pagamento da folha referente aos meses de janeiro e agosto de 2012, constatou-se que as pessoas abaixo relacionadas foram remuneradas com recursos do Fundeb (conta 35.537-2 - 60%), sem que as mesmas constem da relação de servidores com vínculo à educação fundamental ou infantil no período em exame, encaminhada pela Secretaria de Educação do Município em resposta a SF-EDUC 001/2012, de 10/10/2012.

Cabe ressaltar que o prejuízo potencial é superior ao informado, tendo em vista que a avaliação foi feita por amostragem, sem levar em conta todo o período examinado (de Jan/11 a Ago/12).

Nº.	Beneficiário	Mês de referência/2012	Valor
1	J.E.F.C.	Ago	1.914,59
2	L.d.O.L.S.	Ago	1.914,59
3	E.C.d.N.	Ago	929,12
4	M.B.C.S.	Jan	337,17
5	E.C.d.N.	Jan	337,17
6	E.C.d.N.	Jan	603,69

7	M.B.C.S.	Jan	580,80
8	M.B.C.S.	Jan	2.112,81
9	E.C.d.N.	Jan	2.112,81
Total			10.842,75

Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor apresentou justificativas ao Relatório Preliminar por meio do Ofício GP nº 122-PMR, de 28/11/2012, cujo texto para este item consta a seguir transcrita:

“A Secretaria verificou os quadros onde foram apresentado os servidores da Educação por Escola, e também o quadro geral, detectamos por erro de digitação a falta de alguns funcionários, à exemplo: E. C. do N. e L. de O. L. S., ao tempo em que apresentamos documentos comprobatórios dos serviços prestados pelos referidos servidores (cópia do diário de classe em anexo).”

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o gestor confirmou haver falhas nos controles de pessoal apresentados a equipe de auditoria. Apresentou cópia da capa do diário de classe para o funcionário E. C. do N. e uma folha de frequência relativa ao mês de agosto de 2012, a qual foi aceita pela equipe de auditoria como comprovação. Entretanto, o restante da documentação apresentada pelo gestor não é suficiente para modificar a opinião da equipe de auditoria sobre o fato apontado, o qual é mantido em Relatório, agora apontando o prejuízo de no mínimo R\$ 9.913,63.

2.1.2.15. Constatação:

Ausência de apresentação de processos de pagamento e comprovação dos débitos na conta 35.537-2, agência 0824-9 do Banco do Brasil que movimenta recursos do FUNDEB (60%), no total de R\$ 104.614,98.

Fato:

Da análise dos extratos bancários do período de 01/01/2011 a 30/09/2011 da conta 35.537-2, agência 0824-9 do Banco do Brasil que movimenta recursos do FUNDEB (60%), em confronto com os processos de pagamentos apresentados pelo gestor, verificou-se que não havia processos de pagamento para os débitos a seguir listados:

DATA	HISTÓRICO	DOCUMENTO	VALOR (R\$)

13/01/2011	002-Cheque	850517	61.785,68
29/04/2011	002-Cheque	850572	42.829,30
		Total	104.614,98

Por meio da SF/EDUC/005, de 23/10/2012, solicitou-se ao gestor a apresentação dos processos de pagamento ou outros documentos relativos à comprovação dos referidos débitos, os quais não foram apresentados, permanecendo um valor não comprovado de R\$ 104.614,98.

Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor apresentou justificativas ao Relatório Preliminar por meio do Ofício GP nº 122-PMR, de 28/11/2012, cujo texto para este item consta a seguir transcrito:

“Processos que foram descritos como ausentes foram localizados e estamos encaminhando em anexo.”

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o gestor apresenta cópia da capa manuscrita do processo relativo ao débito de R\$ 42.829,30, e uma folha de resumo para contabilização de INSS de abril de 2011, anotada com este valor, documentos que não comprovam os débitos efetuados no valor de R\$ 104.614,98. Portanto, a constatação permanece em Relatório.

2.1.2.16. Constatação:

Ausência de arquivo de retorno do banco que comprovem a efetiva transferência, a contas dos servidores, dos salários pagos com recursos do FUNDEB (60%) no valor total de R\$ 1.424.690,49.

Fato:

Da análise dos extratos bancários do período de 01/01/2011 a 30/09/2011, da conta 35.537-2, agência 0824-9 do Banco do Brasil que movimenta recursos do FUNDEB (60%), em confronto com os processos de pagamentos apresentados pelo gestor, verificou-se que não há arquivos de retorno do banco para os processos de pagamento relativos à folha de salários, fato que não permite a comprovação do efetivo e adequado pagamento dos débitos a seguir listados:

DATA	HISTÓRICO	DOCUMENTO	VALOR (R\$)

12/01/2011	002-Cheque	850516	201.216,40
01/02/2011	002-Cheque	850519	100.321,38
02/03/2011	002-Cheque	850548	99.104,90
01/03/2011	002-Cheque	850551	6.806,80
30/03/2011	002-Cheque	850566	126.563,01
29/04/2011	002-Cheque	850573	115.215,93
31/05/2011	002-Cheque	850557	118.087,33
10/06/2011	002-Cheque	850492	69.607,07
01/07/2011	002-Cheque	850582	131.355,08
01/08/2011	103 - Cheque Pago em outra Agência	850594	178.824,36
02/08/2011	102 - Cheque Compensado	850597	10.810,17
30/08/2011	002-Cheque	850604	134.944,69
30/09/2011	470 - transferência on line		131.833,37
		Total	1.424.690,49

Ademais, verificou-se que nos processos analisados constam apenas autorizações de pagamento assinada pelo gestor nos valores dos pagamentos dos profissionais da educação pagos com recursos do FUNDEB listados acima. Não consta a indicação das escolas ou unidades de ensino em que trabalham os profissionais pagos com os recursos do FUNDEB, o que é necessário para o adequado controle e a devida transparéncia dos pagamentos efetuados.

Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor apresentou justificativas ao Relatório Preliminar por meio do Ofício GP n° 122-PMR, de

28/11/2012, cujo texto para este item consta a seguir transcrito:

“Todos os valores relacionadas nesta constatação são transferências que foram realizadas para conta da FOPAG de n.º 16.598-0 Agencia n.º 1650-0 Banco Bradesco na Cidade de São Miguel dos Campos, conforme extratos bancários do período que comprovam os recebimentos das transferências, entretanto, como todos o recursos para pagamento das folhas saí da Conta do Banco do Brasil, o mesmo juntava todos os cheques de recursos diversos fazia a liquidação e enviava sem especificar cada valor separadamente, mas, que todos pagamentos são reais e seus credores legítimos, levando em consideração que seria até falta de atino de quaisquer administrador tentar usar os recursos públicos de uma maneira tão transparente em seu próprio benefício é inaceitável uma conclusão dessa.” (sic)

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o gestor não acrescenta fatos novos que pudessem modificar o entendimento firmado pela equipe de auditoria, razão pela qual a constatação é mantida em Relatório.

2.1.2.17. Constatação:

Ausência de comprovação dos débitos na conta 35.537-2, agência 0824-9 do Banco do Brasil que movimenta recursos do FUNDEB (60%) relativos ao pagamento de folha no total de R\$ 201.868,20.

Fato:

Da análise dos extratos bancários do período de 01/01/2011 a 30/09/2011 da conta 35.537-2, agência 0824-9 do Banco do Brasil que movimenta recursos do FUNDEB (60%), em confronto com os processos de pagamentos apresentados pelo gestor, verificou-se que nos processos de pagamento indicados como sendo relativos à folha de salários a seguir discriminados não constam quaisquer documentos que indiquem para quem foi autorizado o pagamento, não havendo discriminação dos profissionais a serem pagos nem quaisquer outros documentos que permitam a comprovação do efetivo e adequado pagamento dos débitos a seguir listados:

DATA	HISTÓRICO	DOCUMENTO	VALOR (R\$)
30/03/2011	002-Cheque	850565	48.135,81
01/07/2011	002-Cheque	850581	48.538,71
01/08/2011	103 - Cheque Pago em outra Agência	850599	68.704,33
01/02/2011	002-Cheque	850544	36.489,35
30/03/2011	002-Cheque	850565	48.135,81
		Total	250.004,01

Constatou-se que nos processos analisados não constam as autorizações de pagamento assinadas pelo gestor nos valores dos pagamentos dos profissionais da educação pagos com recursos do

FUNDEB para os débitos listados acima. Não consta a indicação das escolas ou unidades de ensino em que trabalham os profissionais pagos com os recursos do FUNDEB, o que é necessário para o adequado controle e a devida transparência dos pagamentos efetuados.

Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor apresentou justificativas ao Relatório Preliminar por meio do Ofício GP n° 122-PMR, de 28/11/2012, cujo texto para este item consta a seguir transcrito:

“Todas as despesas foram comprovadas, inclusive estamos encaminhando cópias em anexo. Onde gostaria de salientar que no relatório esta duplicada a despesa no dia 30/03/2011 no valor de R\$ 48.135,81.”

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o gestor apresenta documentos anexos que constituem cópias das capas dos processos sob análise e algumas cópias de resumos para contabilização de INSS, os quais não são documentos que comprovem os débitos apontados no fato em tela. A mensionada duplicidade foi corrigida, resultando num valor total não comprovado de R\$ 201.868,20. Portanto, a constatação é mantida em relatório.

Ação Fiscalizada
Ação: 2.1.3. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental
Objetivo da Ação: A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201215351	Período de Exame: 01/01/2012 a 30/09/2012
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: ROTEIRO GAB PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização: Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.	

2.1.3.1. Constatação:

Ausência de controles de recebimento dos livros do PNLD.

Fato:

Foi constatada a ausência de controles de recebimento dos livros didáticos, tanto na Escola Francisco Sebastião Soares Palmeira quanto na Secretaria de Educação, a qual incumbe o recebimento dos livros didáticos destinados à escola rural, observando-se que, em resposta à Solicitação de Fiscalização PNLD n.º 02/2012, a Secretaria Municipal de Educação informou, ainda no período de campo, que nos anos de 2011 e 2012 não houve recebimento de livros didáticos na Escola Francisco Sebastião Soares Palmeira, razão da inexistência dos comprovantes de recebimento. Tal afirmação não se confirmou por ocasião da inspeção física realizada no

almoxarifado da Secretaria de Educação e na Escola Francisco Sebastião Soares Palmeira, onde foram localizados pacotes de livros com cartas e rótulos referentes à distribuição em 2012.

Não foi possível a contabilização individualizada das sobras de 2012 nos locais citados por não terem sido guardados os rótulos dos livros distribuídos e por haver pacotes sem rótulos, pacotes de remessas anteriores e livros avulsos. A totalidade das pessoas questionadas (diretoras de escolas e Secretaria de Educação) sobre os rótulos ignorava a importância de guardá-los.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP n.º 122/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Roteiro apresentou a seguinte manifestação:

"O controle de recebimento dos livros didáticos estava sendo realizado em desacordo parcial com a Resolução / FNDE/CD/Nº. 20 de novembro de 2009, alterada pela Resolução Nº 10 de março de 2011, já que a equipe coordenadora do Programa é constituída pela Portaria 02/2012 da Secretaria Municipal de Educação de Roteiro. Não havendo muito conhecimento do procedimento legal para desenvolvimento do referido Programa, partes das informações foram desencontradas gerando assim esse fato. Entretanto a Secretaria Municipal de Educação responsável pelo recebimento e entrega dos livros didáticos cumpriu com a sua responsabilidade entregando os livros, os quais estão sendo usados pelos alunos normalmente. Quanto aos livros da Escola Francisco Sebastião Soares Palmeira, são entregue na Sede da Escola e a Direção é responsável pela distribuição aos anexos, e a Secretaria de Educação não teve conhecimento que essa distribuição não havia acontecido. Quanto aos livros encontrados no almojarifado, a Secretaria recebeu-os como sobras deixando-os no estoque como reserva. Diante ao fato exposto tomaremos o devido cuidado para que o programa seja desenvolvido com mais êxito, preparando a Equipe Coordenadora para melhor desempenho em suas atividades.

Com relação a contabilização individualizada das sobras de 2012 a equipe responsável desconhecia a necessidade da guarda dos rótulos para controle da quantidade enviada pelo FNDE. Porém, essa situação já foi regularizada, pois foi distribuída a Resolução que dispõe sobre o PNLD, a qual traz todas as orientações para gestão do Programa."

Análise do Controle Interno:

Por ocasião do recebimento dos livros pelas escolas, ainda não havia ocorrido a nomeação da equipe coordenadora do PNLD no município, o que somente ocorreu em maio de 2012, inexistindo, portanto qualquer participação ou responsabilidade por parte da mesma.

O recebimento e conferência dos livros das escolas urbanas incumbe à direção da unidade escolar e deve ser monitorado pela Secretaria de Educação, nos termos da Resolução n.º 60, de 2009. A ausência de qualquer controle de recebimento no âmbito da escola e a falta de conhecimento da Secretaria Municipal de Educação acerca do próprio recebimento dos livros pelas escolas, conforme resposta à Solicitação de Fiscalização PNLD n.º 02/2012, evidenciam que a escola não efetuou qualquer controle de recebimento dos livros e que a Secretaria deixou de exercer a monitoria de sua competência.

Em relação aos livros destinados aos alunos da Zona Rural, igualmente não houve, por parte da Secretaria Municipal de Educação, controle e conferência do material recebido e posteriormente por ela distribuído à unidade escolar em 2012.

Assim, fica mantida a constatação em seus termos iniciais.

2.1.3.2. Constatação:

Ausência de controles eficientes de distribuição de livros didáticos ao alunado.

Fato:

Foi constatada a ausência de controles eficientes da entrega de livros ao aluno. Em relação ao exercício de 2012, apenas foram apresentados controles parciais da Escola Francisco Sebastião Soares Palmeira, relativos a turmas de 4^a a 9^a séries.

Foi apresentado ainda o controle do Grupo Escolar Dr. Pedro Duarte, que não traz o ano a que se refere.

Os controles não trazem data, identificação do responsável pela distribuição, ou mesmo aposição de recebido por parte dos alunos ou seus responsáveis, limitando-se a listas nominais de alunos e um “X” no nome da disciplina a que se refere o livro entregue.

Em relação aos controles da Escola Francisco Sebastião Soares Palmeira, não consta identificação dos títulos entregues.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP n.º 122/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Roteiro apresentou a seguinte manifestação, editada apenas nos nomes das pessoas citadas a fim de preservá-las:

"Na Escola Francisco Sebastião Soares Palmeira, sede, funcionam as turmas do 3º ao 9º ano e o controle de distribuição dos livros foi realizado pela diretora geral, MJSR, responsável, no período de março de 2012 e os títulos entregues foram:

ANO	DISCIPLINA/ OBRA
1º	Português/ Letramento e Alfabetização Linguística – Ed. Escola Educacional Matemática/ Alfabetização Matemática - Ed. Escola Educacional Ciências/ Asas para Voar História/ Conhecer e crescer Geografia/ Hoje é dia de Geografia
2º	Português/ Letramento e Alfabetização Linguística – Ed. Escola Educacional Matemática/ Alfabetização Matemática - Ed. Escola Educacional Ciências/ Asas para Voar História/ Conhecer e crescer Geografia/ Hoje é dia de Geografia
3º	Português/ Letramento e Alfabetização Linguística – Ed. Escola Educacional Matemática/ Alfabetização Matemática - Ed. Escola Educacional Ciências/ Asas para Voar História/ Conhecer e crescer Geografia/ Hoje é dia de Geografia
4º	Português/ Letramento e Alfabetização Linguística – Ed. Escola Educacional Matemática/ Alfabetização Matemática - Ed. Escola Educacional Ciências/ Asas para Voar História/ Conhecer e crescer Geografia/ Hoje é dia de Geografia
5º	Português/ Letramento e Alfabetização Linguística – Ed. Escola Educacional Matemática/ Alfabetização Matemática - Ed. Escola Educacional Ciências/ Asas para Voar História/ Conhecer e crescer Geografia/ Hoje é dia de Geografia

6º	Português - Linguagem Criação e Interação Matemática - Ideias e Desafios Ciências – Ciências Naturais – aprendendo com o cotidiano História – História das Cavernas ao 3º milênio Geografia – Projeto Araribá Inglês – Keep in mind
7º	Português - Linguagem Criação e Interação Matemática - Ideias e Desafios Ciências – Ciências Naturais – aprendendo com o cotidiano História – História das Cavernas ao 3º milênio Geografia – Projeto Araribá Inglês – Keep in mind
8º	Português - Linguagem Criação e Interação Matemática - Ideias e Desafios Ciências – Ciências Naturais – aprendendo com o cotidiano História – História das Cavernas ao 3º milênio Geografia – Projeto Araribá Inglês – Keep in mind
9º	Português - Linguagem Criação e Interação Matemática - Ideias e Desafios Ciências – Ciências Naturais – aprendendo com o cotidiano História – História das Cavernas ao 3º milênio Geografia – Projeto Araribá Inglês – Keep in mind

Com relação às turmas de 1º, 2º e 3º Anos da Escola Francisco Sebastião Soares Palmeira, as quais funcionam nos anexos I e II, a distribuição dos livros foi realizada, tendo como controle de distribuição a matrícula do aluno, pelo fato de não ter devolução, sendo livros consumíveis para as referidas turmas. O Grupo Escolar Dr. Pedro Duarte enviou o controle referente à distribuição do ano de 2012, e a data de distribuição foi no período de março de 2012, realizado pela coordenadora pedagógica, EMSS. Diante do exposto informamos que a Secretaria Municipal de Educação orientou as escolas a realizar a distribuição através de um instrumento eficiente a partir de 2013, contendo o nome da escola, a data da entrega, a turma, o turno, o responsável, o nome dos alunos e os títulos entregues e assinatura do recebedor.

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, a Prefeitura Municipal de Roteiro busca agregar as informações faltantes nos instrumentos de controle de distribuição e afirma ter orientado as escolas no sentido de realizar a distribuição dos livros por meio de um instrumento eficiente a partir de 2013, ou seja, reconhece as falhas apontadas em seus controles.

2.1.3.3. Constatação:

Falta de livros didáticos ocasionada pela ausência de remanejamento entre unidades escolares e Secretaria Municipal de Educação.

Fato:

Foi constatada a não realização de remanejamento de livros entre as escolas do município e até

mesmo entre a sede da escola Francisco Sebastião Soares Palmeira e seus dois anexos, ocasionando falta de livros para o alunado do Anexo II, mesmo havendo livros em estoque no Almoxarifado da Secretaria da Educação e no Anexo I da referida escola. A inexistência de remanejamento foi informada pela própria Secretaria de Educação, em resposta à Solicitação de Fiscalização PNLD n.º 02/2012, durante o período de campo.

Em relação à falta de livros existentes, dois alunos de 3^a série do Anexo II da escola Municipal Francisco Sebastião Soares Palmeira, quando entrevistados, informaram não haver recebido nenhum livro em 2012, fato confirmado em entrevista com uma professora, a qual informou que 24 alunos de sua turma deixaram de receber livros didáticos este ano.

Um aluno da 2^a série, do mesmo Anexo II, informou em entrevista não haver recebido nenhum livro.

Em que pese a Equipe Coordenadora do Programa Nacional do Livro Didático ter sido nomeada em maio de 2012, não tendo então participado da distribuição de livros, deixou, no entanto, de observar o item III da Portaria de 02/2012 que a instituiu e que prevê que por ela seja promovido "o remanejamento das obras das escolas que tenham excedentes e/ou não utilizados para escolas onde ocorra falta do material."

Durante inspeção física realizada pela Equipe de Fiscalização foram localizadas e contabilizadas no Almoxarifado da Secretaria de Municipal de Educação as seguintes sobras de livros, referentes às 2^a e 3^a séries:

Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação				
Disciplina	Série	Coleção	Quant.	Estado
LÍNGUA PORTUGUESA	3 ^a	Infância Feliz	61	novos
MATEMÁTICA	3 ^a	Hoje é Dia de Matemática	46	novos
CIENCIAS	3 ^a	Asas para Voar	69	novos
HISTÓRIA	3 ^a	Conhecer e Crescer	16	novos
GEOGRAFIA	3 ^a	Hoje é Dia de Geografia	30	novos

Escola Francisco Sebastião Palmeira – Anexo I

Disciplina	Série	Coleção	Quant.	Estado
LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO LINGUÍSTICA	2 ^a	Conhecer e Crescer	149	105 novos/40 bons/4 ruins
ALFABETIZAÇÃO MATEMÁTICA	2 ^a	Conhecer e Crescer	134	81 novos/44 bons/9 ruins
CIENCIAS	2 ^a	Asas Para Voar	223	173 novos/50 bons
HISTÓRIA	2 ^a	Conhecer e Crescer	263	163 novos/95 bons/5 ruins
GEOGRAFIA	2 ^a	Hoje é Dia de Geografia	232	227 bons/ 5 ruins
MATEMÁTICA	3 ^a	Hoje é dia de Matemática	28	novos
HISTÓRIA	3 ^a	Conhecer e Crescer	30	novos
GEOGRAFIA	3 ^a	Hoje é Dia de Geografia	24	novos

Destarte, ficou evidenciado que o não remanejamento de livros entre a Secretaria Municipal de Educação e entre os anexos da Escola teve como consequência a falta de livros didáticos para turmas de 2^a e 3^a séries.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP n.º 122/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Roteiro apresentou a seguinte manifestação:

"Como informado anteriormente na Constatação 2.1.4.1-001, houve uma falta de informação dos responsáveis pelo controle de recebimento do livro didático, ocasionando assim no não remanejamento das obras para as escolas que tinham necessidades.

Com relação a Equipe Coordenadora do PNLD que foi formada pela Portaria 02/2012, em maio do corrente ano, assim sendo esta equipe ficou sendo responsável pelo PNLD/2013 que iniciou sua gestão a partir do processo de escolha do livro didático neste ano.

Com relação aos títulos encontrados no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, estes foram separados e organizados por título e série para serem disponibilizados para as escolas."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal atribuiu a ausência de remanejamento de livros didáticos em 2012 a "uma falta de informação dos responsáveis pelo controle de recebimento do livro didático". Resta acrescentar que a situação decorreu também da falta de monitoramento de todo o processo pela Secretaria Municipal de Educação, que detém essa competência, nos termos da Resolução FNDE n.º 60/2009.

É improcedente a afirmação de que a Equipe Coordenadora do PNLD no município tivesse apenas responsabilidade sobre o PNLD/2013 e iniciado sua gestão a partir do processo de escolha do livro didático ocorrida neste ano. A Portaria nº 02/2012, de 14/05/2012, em seu art. 2º, inciso III, dispôs ser da competência da Equipe - Coordenadora: "Promover o remanejamento das obras das escolas que tenham excedentes e/ou não utilizados para escolas onde ocorra falta do material". Em lugar algum foi especificado que isso fosse apenas aplicável em 2013, ao contrário, a Portaria entrou em vigor em maio de 2012. Assim, fica evidenciada a responsabilidade dos membros da referida equipe na falta de remanejamento dos livros didáticos a partir de maio de 2012.

Assim, restou confirmada a falta de livros escolares em função da ausência de remanejamento, decorrente da inação da Diretora Escolar, Equipe-Coodenadora do PNLD no município e ausência de monitoramento por parte da Secretaria Municipal de Educação.

2.1.3.4. Constatação:

Ações insuficientes por parte da SEDUC, Prefeitura e escolas para garantir a devolução e a conservação do Livro Didático.

Fato:

Não foram localizados na sede e nem nos dois anexos da Escola Francisco Sebastião Soares Palmeira controles referentes à devolução dos livros didáticos por parte do aluno. Em entrevista, a Diretora Geral da referida escola informou que não há controle por escrito da devolução, estimando em 80% o percentual médio de livros que alcançariam os três anos de utilização. Por sua vez, a Secretaria Municipal de Educação, durante o período de campo, em resposta à Solicitação de Fiscalização PNLD n.º 02/2012, informou que "nos anos de 2011 e 2012 não houve recebimento nem devolução do livro didático na Escola Francisco Sebastião Palmeira".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP n.º 122/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Roteiro apresentou a seguinte manifestação:

"O controle de devolução dos livros didáticos é realizado nos Anos Finais do Ensino Fundamental,

do 6º ao 9º Ano, como foi informado à Solicitud de Fiscalização PNLD nº. 02/2012 que a renovação da matrícula depende da devolução do livro, porém como constatação que a forma utilizada não é eficiente, já foi orientado às escolas que essa devolução deve ser documentada, com identificação da escola, da turma, do aluno, do título recebido, da data de devolução e do funcionário responsável pelo recebimento dos livros devolvidos pelos alunos.

Com relação às séries iniciais, do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, são livros consumíveis que não tem devolução."

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, a administração admitiu que a devolução dos livros não é documentada, comprometendo-se a sua implantação.

2.1.3.5. Constatação:

Promoção, por parte das editoras, de campanhas de publicidade junto às escolas em períodos não permitidos.

Fato:

Foi constatado não ser imposta qualquer restrição, tanto por parte da Secretaria Municipal de Educação quanto pela Equipe Coordenadora do PNLD no município, a que os representantes das editoras efetuam visitas às escolas com a finalidade de promover o seu material, mesmo após a divulgação dos guias de escolha pelo MEC/FNDE, infringindo norma de conduta estabelecida na Portaria Normativa FNDE n.º 07/2007.

A visita de representantes de várias editoras às escolas, dias antes da escolha do livro, está consignada no "Relatório Escolha do Livro Didático 2013/2014", de 12/06/2012, firmado por 25 participantes, entre eles a Coordenadora Geral de Ensino do Município e 3 dos 4 membros da Equipe Coordenadora do PNLD de Roteiro/AL, nomeadas pela Portaria n.º 02, de maio de 2012.

Nas escolas, os professores entrevistados ignoravam existir a vedação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP n.º 122/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Roteiro apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que a Secretaria Municipal de Educação, as escolas e os docentes têm conhecimento a respeito da vedação da participação das editoras, conforme estabelece a Portaria Normativa FNDE nº. 07/2007, portanto percebemos que houve desencontro de informações ocasionando no entendimento inadequado com relação ao item exposto, em Resposta a Solicitud de Fiscalização PNLD/001/2012.

Diante do fato constatado pela equipe responsável a Secretaria Municipal de Educação, preparou o documento em anexo atestando a veracidade da justificativa acima."

O anexo apresentado é uma Declaração, datada de 27 de novembro de 2012 e firmada por 53 servidores, entre professores, coordenadores e diretoras escolares, nos seguintes termos: "Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários, que sempre tivemos o conhecimento da vedação às Editoras da participação da escolha do Livro Didático, assim como afirmamos que nenhuma Editora nunca participou desse processo, conforme estabelece a Portaria Normativa FNDE n.º 07/2007."

Análise do Controle Interno:

A declaração apresentada contradiz o Relatório – Escolha do Livro Didático 2013/2014, de

12/06/2012, firmado por 25 servidoras, sendo que destas, 21 destas assinaram também a declaração posteriormente apresentada.

O Relatório citado diz: "As escolas receberam a visita de representantes de várias editoras, dias antes da escolha do livro. Os tais se apresentaram e deixaram as coleções, e como não foi possível a presença de todos os representantes das editoras no dia marcado para escolha do livro didático.".

Ora, fica claro no Relatório que, embora não tendo havido a presença dos representantes no dia da escolha dos livros, houve sim a visita destes às escolas dias antes.

Com relação à Resposta a Solicitação de Fiscalização PNLD/001/2012, não citada na constatação original, mas citada pela Administração Municipal em sua manifestação, está dito: "Os representantes das editoras, dos autores, dos titulares de direitos autorais promovem a divulgação de materiais junto às escolas e a secretaria municipal de educação, através da entrega dos livros didáticos e de folhetos explicativos das coleções como também se disponibilizam a participarem de reuniões para o esclarecimento de dúvidas e apresentação dos materiais. Essa divulgação ocorreu entre os meses de junho e julho".

Em que pese a declaração apresentada em momento posterior a título de justificativa, por inconsistente com os documentos e informações obtidos em campo, mantém-se o teor da constatação.

2.1.3.6. Constatação:

Sobra de livros válidos na Escola Francisco Sebastião Soares Palmeira e no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação.

Fato:

Em inspeção física realizada na sede da Escola Francisco Soares Palmeira, bem como em seu Anexo I, foi constatada a sobra, em quantidades significativas, de livros didáticos válidos.

Observa-se ainda que as condições de armazenamento no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação eram insatisfatórias, pois os livros encontravam-se misturados a outros materiais, a livros não válidos, em local sem ventilação, de difícil circulação de pessoas e com forte cheiro de umidade.

A seguir, os quantitativos de livros válidos armazenados:

ANEXO I DA ESCOLA FRANCISCO SEBASTIÃO SOARES PALMEIRA					
Matéria	Série/Ano	Título	Quantidade	Estado	
Ciências	1ª Série	Projeto Pitanguá	27	Novos	
Português	1ª Série	Projeto Pitanguá	45	Novos	
Geografia	1ª Série	Projeto Pitanguá	72	Novos	
Geografia	2º Ano	Hoje é Dia de Geografia	232	227 Bons / 5 Ruins	
Matemática	2º Ano	Coleção Conhecer e Crescer – Alfabetização Matemática	134	81 Novos / 44 Bons / 9 Ruins	
Português	2º Ano	Coleção Conhecer e Crescer – Letramento e Alfabetização Linguística	149	105 Novos / 40 Bons / 4 ruins	
História	2º Ano	Coleção Conhecer e Crescer – História	263	163 Novos / 95 Bons / 5 Ruins	
Ciências	2º Ano	Asas para Voar – Ciências	223	173 Novos / 50 Bons	

Geografia	3º Ano	Coleção Hoje é Dia de Geografia	24	Novos
Matemática	3º Ano	Coleção Hoje é Dia de Matemática	28	Novos
História	3º Ano	Coleção Conhecer e Crescer – História	30	Novos
Geografia	5º Ano	Coleção Hoje é Dia de Geografia	31	ruim / 2 bons
Ciências	5º Ano	Projeto Araribá – Ciências	1	Bom
Matemática	5º Ano	Coleção Hoje é Dia de Matemática	9	Novos
Matemática	7º ano	Matemática – Ideias e Desafios	1	Bom
Matemática	7º ano	Projeto Araribá – Matemática	7	Novos
História	8º Ano	História – Das Cavernas ao Terceiro Milênio	1	Ruim
Inglês	8º Ano	Keep in Mind – Língua Estrangeira Moderna – Inglês	28	25 Bons / 3 Ruins
Ciências	8º Ano	Ciências Naturais – Aprendendo com o Cotidiano	6	Novos
Matemática	8º Ano	Matemática – Ideias e Desafios	3	Novos
Português	8º Ano	Linguagem – Criação e Interação	15	13 Novos / 2 Ruins
Geografia	8º Ano	Projeto Araribá – Geografia	1	Ruim
História	9º Ano	História – Das Cavernas ao Terceiro Milênio	2	Ruins
Matemática	9º Ano	Matemática – Ideias e Desafios	12	Novos
Inglês	9º Ano	Keep in Mind – Língua Estrangeira Moderna – Inglês	27	20 Bons / 7 Ruins
Ciências	9º Ano	Ciências Naturais – Aprendendo com o Cotidiano	28	Novos
Matemática	9º Ano	Matemática – Ideias e Desafios	17	16 Novos / 1 Ruim
Português	9º Ano	Linguagem – Criação e Interação	16	15 Novos / 1 Ruim
Geografia	9º Ano	Projeto Araribá – Geografia	4	Ruins

Almoxarifado da Secretaria de Educação				
Matéria	Série/Ano	Título	Quant.	Estado
Geografia	3º Ano	Coleção Hoje é Dia de Geografia	30	Novos
Português	3º Ano	Língua Portuguesa – Coleção Infância Feliz	61	Novos

História	3º Ano	Coleção Conhecer e Crescer – História	16	Novos
Ciências	3º Ano	Asas para Voar – Ciências	69	Novos
Matemática	3º Ano	Coleção Hoje é Dia de Matemática	46	Novos
História	4º Ano	Coleção Conhecer e Crescer – História	11	Bons
Geografia	5º Ano	Coleção Hoje é Dia de Geografia	2	Novos
História	5º Ano	Coleção Conhecer e Crescer – História	1	Bom
Geografia	7º ano	Projeto Araribá – Geografia	2	Ruins
Inglês	8º Ano	Keep in Mind – Língua Estrangeira Moderna – Inglês	14	Novos
Matemática	8º Ano	Matemática – Ideias e Desafios	3	Novos

Escola Francisco Sebastião Soares Palmeira – Sede				
Matéria	Série/Ano	Título	Quantidade	Estado
Matemática	3º Ano	Coleção Hoje é Dia de Matemática	2	novos
História	3º Ano	Coleção Conhecer e Crescer – História	30	novos
Geografia	4º Ano	Coleção Hoje é Dia de Geografia	20	novos
Inglês	6º ano	Keep in Mind	182	novos
Geografia	6º ano	Projeto Araribá	10	novos
Inglês	7º ano	Keep in Mind	202	novos
Geografia	7º ano	Projeto Araribá	7	novos
Matemática	7º ano	Ideias e Desafios	9	novos
Inglês	8º Ano	Keep in Mind	72	novos
Matemática	8º Ano	Ideias e Desafios	16	novos
Português	8º Ano	Linguagem – Criação e Interação	3	novos
Ciências	8º Ano	Aprendendo com o Cotidiano	2	novos
Inglês	9º Ano	Keep in Mind	84	novos

Matemática	9º Ano	Ideias e Desafios	39 novos
Ciências	9º Ano	Aprendendo com o Cotidiano	34 novos
Geografia	9º Ano	Projeto Araribá	35 novos
História	9º Ano	Das Cavernas ao Terceiro Milênio	29 novos
Português	9º Ano	Linguagem – Criação e Interação	28 novos

A seguir, registro fotográfico dos livros armazenados no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação:



Sobra de livros armazenada junto a outros materiais no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP n.º 122/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Roteiro apresentou a seguinte manifestação:

"A Secretaria Municipal de Educação se dispõe apenas desse espaço para armazenar os materiais da educação, mas diante do fato exposto, parte dos materiais forma retirado, oferecendo melhoria no armazenamento dos livros didáticos, conforme comprovam as fotos abaixo. Ressaltamos ainda que a Secretaria recebeu esses livros das escolas, como sobra que foram estocados como reserva. Assim como mediante ao fato constatado a Secretaria de Educação organizou o almoxarifado onde ficam estocadas as sobras do livro didático conforme fotos em arquivo."



Análise do Controle Interno:

A manifestação da Administração Municipal não buscou explicar as razões da sobra do grande número de livros válidos, encontrados pela equipe de fiscalização na Escola Francisco Sebastião Soares Palmeira e no Almoxarifado da Secretaria da Educação, limitando-se a encaminhar fotos buscando comprovar a melhoria do armazenamento no citado almoxarifado.

Assim, confirma-se a sobra de livros nos quantitativos levantados pela equipe de fiscalização, observando-se que, apesar da sobra, houve falta de alguns destes títulos, conforme constatação 003.

Ação Fiscalizada
Ação: 2.1.4. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201215372	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2012
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: ROTEIRO GAB PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 234.228,39
Objeto da Fiscalização: Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.	

2.1.4.1. Constatação:

Infraestrutura insuficiente para o Conselho de Alimentação Escolar desenvolver suas atividades.

Fato:

Foi realizada reunião, no dia 25/10/2012, com membros do CAE. Nessa reunião, os conselheiros afirmaram que não dispõem da infraestrutura específica para a execução das atividades de sua competência. Segundo os conselheiros, o Conselho não dispõe de instalações físicas, equipamentos de informática (computador e impressora) e recursos humanos que possibilitem o pleno funcionamento do CAE. Ao não proporcionar ao CAE adequadas condições de infraestrutura para o seu pleno funcionamento, a Prefeitura contraria o disposto no art. 17, VI, da Lei n.º 11.947/2009, e no art. 28, I, da Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16 de julho de 2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 122/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Roteiro/AL apresentou a seguinte manifestação:

"A Secretaria Municipal de Educação disponibilizou ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Roteiro – AL, um espaço físico adequado para a realização das reuniões e o desenvolvimento dos trabalhos serem realizados pelo referido conselho. Assim como ofereceu equipamentos de informática como: computador e impressora para uso exclusivo do conselho, proporcionando melhores condições para que os membros se reúnam e tratem de assuntos de seus interesses, conforme cópia de registro em ata e fotos de arquivo que comprovam o fato. Mediante ao fato estaremos tomando as devidas providências para o cumprimento ao disposto no Art. 17, VI, da Lei nº. 11.947/2009 e no Art. 28, I da Resolução CD/FNDE nº. 38 de 16 de julho de 2009.



Conforme documentos em anexo a seguir:"

Análise do Controle Interno:

Verificou-se pelas fotos apresentadas que o espaço indicado trata-se de sala da Secretaria de Educação que é utilizada para outras atividades, inclusive é a mesma sala indicada nas fotos do conselho do FUNDEB, além disso as fotos não demonstram que a sala possui equipamentos de informática.

2.1.4.2. Constatação:

Falta de capacitação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Fato:

Em reunião realizada em 25/10/2012, os membros do CAE informaram que a Prefeitura não oferece cursos de capacitação aos conselheiros, o que lhes inviabiliza a compreensão do funcionamento do

programa e a análise da regularidade das aquisições de gêneros alimentícios por parte da Prefeitura.

Essa informação prestada pelos conselheiros, a respeito do não oferecimento de capacitação pela Prefeitura, é confirmada por declaração firmada pela Secretaria Municipal de Educação em resposta à Solicitação de Fiscalização n.º PNAE/01, de 10/10/2012. O descumprimento do dever de capacitar os membros do CAE contraria o disposto no art. 17, IV, da Lei n.º 11.947/2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 122/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Roteiro/AL apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme já informado em resposta à Solicitação de Fiscalização nº. PNAE / 01, de 10/10/2012, o município não teve oportunidade de realizar as capacitações dos membros do CAE, contudo desde 2009, a Secretaria de Educação vem solicitando através do Plano de Ações Articuladas – PAR (Modulo SIMEC) as referidas capacitações que deverá ser oferecido pelo PRO Conselho e atualmente previsto para ofertar em 2013 e 2014, conforme comprovação anexa."

Análise do Controle Interno:

A manifestação confirma a falta de realização de capacitações para os conselheiros do CAE.

2.1.4.3. Constatação:

Falhas na atuação do Conselho de Alimentação Escolar.

Fato:

A partir das informações colhidas em reunião realizada com o CAE foi verificada que a atuação do Conselho está insatisfatória, especialmente pelos seguintes motivos:

- Não está atuando no processo de licitação dos alimentos;
- Está atuando de forma parcial na verificação da quantidade/qualidade dos alimentos que chegam às escolas, em especial à escola da zona rural; e
- Não atua no exame da Prestação de Contas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 122/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Roteiro/AL apresentou a seguinte manifestação:

"A atuação dos conselheiros está insatisfatória, tendo em vista a falta de capacitação dos seus membros para cumprimento da legislação vigente. Porém, algumas providencias foram tomadas no sentido de melhorar o desempenho das atribuições do referido conselho."

Análise do Controle Interno:

A manifestação confirma a deficiência na atuação do CAE.

2.1.4.4. Constatação:

Ausência de Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos no exercício 2011 para execução do PNAE.

Fato:

A unidade não prestou contas ao FNDE referente aos recursos financeiros transferidos no exercício

2011 para execução do PNAE, conforme preceitua o Art. 33 da Resolução FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 122/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Roteiro/AL apresentou a seguinte manifestação:

"O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) informa que o prazo para o envio das prestações de contas de 2011 e suas diferentes ações foi prorrogado para o dia 31 de dezembro de 2012 devido a instabilidades técnicas ocorridas no sistema “Contas Online”.

A autarquia alterou o prazo com base no § 9º do Art. 2º da Resolução CD/FNDE nº 2/2012 para não prejudicar os beneficiários dos programas, que tinham apenas até hoje, dia 19, para enviar as prestações de contas por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas do FNDE (Contas Online).

Este é o módulo PC Online, do Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC, regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 2/2012."

Análise do Controle Interno:

A manifestação trata de prorrogação concedida pelo FNDE para apresentação da prestação de contas do PNATE e do PDDE, estando o PNAE de fora. Não foi localizado no site do FNDE nenhuma autorização de prorrogação de apresentação da prestação de contas do PNAE que segundo a Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, deve ser apresentada até o dia 31 de março do exercício subsequente ao do repasse.

2.1.4.5. Constatação:

Elaboração de cardápios da alimentação escolar em desacordo com a Resolução FNDE/CD nº 38/2009.

Fato:

Os cardápios elaborados para o exercício de 2012 não discriminam, em sua maioria, os alimentos por preparação e quantitativo per capita para energia, carboidratos, proteínas, lipídios, vitaminas e minerais, dificultando, assim, a verificação do atendimento aos valores nutricionais de referência de energia estabelecidos no artigo 15, § 2º c/c Anexo III da Resolução FNDE/CD nº 38/2009. Aliado a isso, os cardápios não estão diferenciados para cada faixa etária dos estudantes e necessidades nutricionais específicas (ex.: diabetes, hipertensão, intolerância à lactose, doença celíaca, obesidade e etc.), conforme artigo 15, § 3º, c/c Anexo III da Resolução FNDE/CD nº 38/2009 e não evidenciam a oferta de, pelo menos, três porções de frutas e hortaliças por semana (200g/aluno/semana) nas refeições elaboradas, contrariando, assim, o artigo 15 da citada resolução.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 122/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Roteiro/AL apresentou a seguinte manifestação:

"Existe o cardápio qualitativo e quantitativo, só o cardápio qualitativo é o que, é apresentado para as merendeiras, o que interessa a elas para a sua preparação.

1. O quantitativo fica com a nutricionista por ser o mesmo responsável por fazer esses cálculos.
2. O mesmo acontece com os macronutrientes e micronutrientes, proteínas, lipídeos, vitaminas e minerais, porque não é de interesse das merendeiras, nem de importância delas saberem disso.
3. Com a relação a faixa etária, a assimilação desses nutrientes é adequada visto que o valor de

energia consumida e gosto estão em equilíbrio as necessidades nutricionais e isso é visto porque os alunos menores (creche) tem o cardápio diferenciado contendo uma refeição a mais, já os maiores não possui essa contemplação, então a faixa etária é feita sim.

4. Com relação as patologias, a parti do momento que sejamos informado juntamente com atestado médico, providenciaremos cardápio diferenciado e específicos cada a necessidade de cada caso.

Segue em anexo PER CAPITA"

Análise do Controle Interno:

Os documentos ora apresentados continuam sem descriminar os alimentos por preparação e quantitativo per capita para energia, carboidratos, proteínas, lipídios, vitaminas e minerais e a oferta de três porções de frutas e hortaliças por semana (200g/aluno /semana), tratando apenas de indicar o quantitativo mensal de cada item licitado a ser distribuido nas escolas.

2.1.4.6. Constatação:

Aquisição de produto proibido pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009, no valor de R\$ 8.290,00.

Fato:

Da análise dos processos dos pagamentos efetuados com recursos do PNAE, nos exercícios de 2011 e 2012, restou evidenciado que a Prefeitura realizou gastos, num total de R\$ 8.290,00, referentes a compras de suco em pó, produto de baixo valor nutricional, cuja aquisição é proibida pelo art. 17, I, da Resolução CD/FNDE n.º 38/2009. As compras foram realizadas conforme as Notas Fiscais listadas abaixo:

MISTURA P/SUCO				
DT DE COMPRA	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL.TOTAL
04/05/2011	KG	60	8,80	528,00
08/06/2011	KG	60	8,80	528,00
15/07/2011	KG	90	8,80	792,00
11/08/2011	KG	90	8,80	792,00
20/09/2011	KG	90	8,80	792,00
25/10/2011	KG	60	8,80	528,00
05/12/2011	KG	80	8,80	704,00
11/04/2012	KG	160	9,80	1.568,00
15/05/2012	KG	90	9,80	882,00
11/06/2012	KG	120	9,80	1.176,00
				8.290,00

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 122/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Roteiro/AL apresentou a seguinte manifestação:

"Houve um equívoco, por culpa do fornecedor, na emissão da nota fiscal, visto que na licitação o solicitado é suco em polpa e o entregue é suco em polpa."

Análise do Controle Interno:

A informação prestada na manifestação não procede. Durante verificação nas escolas foi visto que estas tinham recebido mistura para preparo de suco (refresco), situação confirmada também pela nutricionista em entrevista. Inclusive em foto apresentada pelo gestor na sua manifestação sobre a constatação 020, aparece pacotes de preparo para suco sabor tangerina.

2.1.4.7. Constatação:

Falhas na regularidade do fornecimento de merenda escolar aos alunos das escolas municipais de Roteiro/AL.

Fato:

Durante as visitas realizadas nas escolas municipais para fiscalização da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar foram realizados questionamentos a diretoras, professoras e merendeiras sobre a ocorrência de falta de fornecimento da merenda escolar aos alunos durante o corrente ano letivo e qual o motivo para não ter havido merenda. Como resposta, foram obtidas as seguintes informações:

- 1- No Grupo Escolar Pedro Duarte não houve fornecimento de merenda aos alunos por 08 dias neste semestre, motivada por falta de entrega de alimentos por parte dos fornecedores.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 122/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Roteiro/AL apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme levantamento feito por essa controladoria detectou-se que houver a suspensão de merenda por 08 dias no Grupo Escolar Pedro Duarte. Fizemos a verificação e o problema ocorrido foi um caso isolado devido ao controle de estoque e a demora da empresa ganhadora da licitação entregar as mercadorias, mas a parti do momento que a prefeitura tomou conhecimento do referido problema tomou as devidas providencias."

Análise do Controle Interno:

Na manifestação o gestor confirma o fato relatado, ou seja, os alunos ficaram sem o fornecimento da merenda.

2.1.4.8. Constatação:

Falta de aplicação de teste de aceitabilidade na merenda escolar durante o período examinado.

Fato:

Instada, por meio da Solicitação de Fiscalização n.º PNAE/01, de 10/10/2012, a apresentar informações a respeito da aplicação de testes de aceitabilidade durante o período examinado, a Prefeitura declarou em documento que *"A Prefeitura Municipal de Roteiro, nos vigentes meses de Junho de 2011 a Setembro de 2012, não efetuou o teste de aceitabilidade na merenda escolar. Tendo em vista a preocupação da nutricionista em fiscalizar a qualidade dos produtos alimentícios no recebimento e na distribuição. Além de está sempre conversando com as merendeiras e com os próprios alunos, observando assim a aceitação da mesma."*

A falta de aplicação dos testes contraria o disposto na letra "a", do § 5º, do art. 25, da Resolução CD/FNDE n.º 38/2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 122/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Roteiro/AL apresentou a seguinte manifestação:

"A Prefeitura Municipal de Roteiro nos vigentes meses de junho de 2011 a setembro de 2012, não efetuou o teste de aceitabilidade na merenda escolar documentado, porem esses são feitos mais não documentados, tendo em vista a preocupação da nutricionista em fiscalizar a qualidade dos produtos alimentícios no recebimento e na distribuição. Além de está sempre conversando com as merendeiras e com os próprios alunos, observando assim a aceitação da mesma."

Análise do Controle Interno:

A manifestação confirma a não aplicação do teste de aceitabilidade.

2.1.4.9. Constatação:

Ausência de controles de estoque de alimentos no almoxarifado central da Prefeitura.

Fato:

Em visita realizada ao almoxarifado central do Município, no dia 25/10/2012, constatou-se que inexistem quaisquer mecanismos de controle dos alimentos ali estocados, a exemplo de fichas de prateleira ou sistema informatizado, conforme registros fotográficos a seguir:

	
Alimentos no Almoxarifado Central sem controle de estoque.	Alimentos no Almoxarifado Central sem controle de estoque.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 122/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Roteiro/AL apresentou a seguinte manifestação:

"A partir do momento que tomamos conhecimento da devida deficiência, providenciamos todas as fichas das prateleiras, e organizamos o controle de estoque, conforme fotos em anexo. "Estamos também providenciando um sistema informatizado de controle de estoque para o melhor funcionamento do órgão."



Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o gestor informa que providenciou fichas de prateleiras anexando fotos como comprovação. Da análise dessas fotos verifica-se não se tratar de fichas de prateleiras, na qual se controla a entrada e a saída das mercadorias, sendo apenas fichas com os nomes indicativos dos produtos estocados. Confirma também que não se utiliza de sistema informatizado para o referido controle.

2.1.4.10. Constatação:

Quantitativo de nutricionistas em desacordo com a Resolução CFN n.º 465/2010.

Fato:

Conforme documentação apresentada, o Município possui somente 01 nutricionista responsável pelo PNAE, tendo sido contratada em janeiro/2012 e designada como Responsável Técnica do PNAE. Considerando-se que, conforme censo escolar 2012, o Município possui 2.188 alunos, o quantitativo de nutricionistas, de acordo com o artigo 10 da Resolução CFN n.º 465/2010, de 23/08/2010, deveria ser de três, com carga horária técnica semanal mínima de 30 horas, conforme tabela abaixo:

Nº de alunos	Nº Nutricionista exigido Resolução CFN: RT – Resp. Técnico e QT – Quadro Técnico	N.º de Nutricionistas Existentes
2188	01 RT + 2QT	1 RT

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 122/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Roteiro/AL apresentou a seguinte manifestação:

"De acordo com o artigo 10 da resolução CFN nº 465/2010, de 23/08/2010 deveriam ter um quantitativo de três nutricionistas, onde foi identificado apenas uma nutricionista lotado no município, sendo que temos mais um profissional lotado no quadro que está de licença maternidade. Ficando assim o município com o déficit apenas de um profissional pelos seguintes motivos: o município não tem profissionais especializadas nesta área, as pessoas contratadas são de outros municípios, o difícil acesso ao município de Roteiro às vezes inibe a vinda desses profissionais fazendo com que estejamos com esse pequeno déficit, mas já estamos tentando resolver."

Análise do Controle Interno:

O gestor indica que possui mais uma profissional no quadro, no entanto, não apresentou o respectivo contrato, nem portaria de concessão de licença, contudo, com número inferior de nutricionistas ao previsto na Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas.

2.1.4.11. Constatação:

Irregularidade na realização do Pregão n.º 003/2012.

Fato:

Foi analisada a licitação na modalidade Pregão Presencial de nº 003/2012, realizada para aquisição de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar do município de Roteiro/AL, cuja vencedora foi a empresa S. De Farias Comércio e Serviços - ME., CNPJ 113.232.109/0001-49, apresentando valor de R\$ 427.912,23, para um período de dez meses (27/03/2012 a 26/01/2013).

A partir das análises constatou-se as seguintes impropriedades e irregularidades:

- A estimativa do valor da contratação, por comprovada pesquisa de mercado, foi realizada com apenas dois fornecedores do ramo correspondente ao objeto da licitação. Ademais o valor estimado informado no Termo de Referência da contratação não é resultante da média aritmética dos valores apresentados pelos dois fornecedores;

LOTE	VL. APRESENTADO EMPRESA "A"	VL. APRESENTADO EMPRESA "B"	MÉDIA ARITMÉTICA	VL. ESTIMADO TERMO REFERÊNCIA
I	303.970,56	319.169,09	311.569,83	312.076,44
II	30.191,00	31.700,55	30.945,78	30.996,09

III	213.334,00	224.000,70	218.667,35	219.022,91
IV	21.715,20	22.800,96	22.258,08	22.294,27
TOTais			583.441,03	584.389,71

- A informação de disponibilidade financeira foi expedida antes da pesquisa de mercado para determinação da estimativa do valor da contratação e não trata da disponibilidade de valores, apenas de classificações orçamentárias;

- Edital da Licitação sem previsão de apresentação de amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, em contrariedade ao disposto no art. 25, §4º, da Resolução CD/FNDE n.º 38/2009;

- Critério de julgamento e classificação de propostas (menor preço por lote e não por itens) facilitador da restrição ao amplo caráter competitivo do certame, contrário inclusive ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, art. 15, inciso IV, e art. 23, § 1º da Lei n.º 8.666/1993. O Tribunal de Contas da União possui jurisprudência (como por exemplo, a Súmula-TCU n.º 247, Decisão TCU n.º 393/1994-Plenário e Acórdão TCU n.º 595/2007 - Plenário) no sentido de determinar aos órgãos e entidades, quando contratam objetos divisíveis, a adjudicação por itens e não pelo preço global, quando possível, com o intuito de acudirem ao procedimento empresas que, embora não disponham de capacidade para o fornecimento de todo o objeto, podem fazê-lo com relação a itens deste;

- Existe no processo, fls. 134 a 147, documentos de habilitação da empresa Papelaria Not Book Ltda. EPP, CNPJ n.º 06.351.591/0001-28, no entanto, a referida empresa não é citada na ata de habilitação da licitação;

- O anexo I ao edital trata dos itens a serem licitados, em termos qualitativos e quantitativos. Ocorre que os quantitativos previstos no anexo estão discordantes dos constantes do pedido de compra feito pela Secretaria de Educação (fls. 03 a 09);

- Alguns quantitativos de itens apresentados pela empresa vencedora em sua proposta de preços (fls. 170 a 173) estão discordantes dos previstos no anexo I ao edital da licitação, e semelhantes aos do pedido de compra feito pela Secretaria de Educação;

ITEM	UNID. MEDIDA PROPOSTA	QUANT. PROPOSTA	UNID. MEDIDA EDITAL	QUANT. EDITAL
LOTE I				
2	FARDO	161	FARDO	200
3	FARDO	237	FARDO	260
13	FARDO	44	FARDO	65
15	FARDO	20	FARDO	40
17	FARDO	114	FARDO	144
18	CAIXA	22	CAIXA	25
19	FARDO	34	FARDO	65
23	FARDO	22	FARDO	40
29	CAIXA	3	KG	6000
30	KG	2500	KG	5000
31	KG	2000	KG	4000
33	FARDO	12	FARDO	186
LOTE II				
3	KG	540	KG	400
4	KG	128	KG	80
10	KG	150	KG	200
11	UNID	144	UNID	180

LOTE III				
5	KG	2880	KG	2520
LOTE IV				
1	KG	192	KG	65
2	KG	192	KG	65
3	KG	192	KG	65
4	KG	192	KG	65
5	KG	192	KG	65
6	KG	192	KG	65
7	KG	192	KG	65

- O item 8.2.4 do edital previa como comprovação de qualificação técnica a apresentação de no mínimo dois atestados de Capacidade Técnica, incluindo tempo contratual não inferior a 180 dias e com comprovação da boa qualidade dos serviços prestados. Os dois atestados apresentados pela empresa vencedora contêm irregularidades, uma vez que o emitido pela Prefeitura de Feira Grande (fls. 199 e 200) trata apenas de única compra realizada, comprovada por meio de anexação de Nota Fiscal e o segundo emitido pelo próprio Secretário de Finanças do município (fl. 201) trata também de única compra e sem a anexação de Nota Fiscal comprobatória. Ressalta-se que não foi identificado o fornecimento de alimentos ao município pela referida empresa no exercício anterior;

- O parecer jurídico de análise do resultado do certame anexado ao processo (fls. 220 e 221) indica a numeração de outro processo licitatório (Pregão Presencial n.º 02/2010) e cita inclusive situação que não aconteceu na licitação analisada: "..., a participação de 01 (uma) empresa interessada, ...";

- O licitante vencedor não apresentou planilha com valores readequados após o encerramento da fase de lances, impossibilitando a identificação dos valores individuais dos itens contratados pela Administração Municipal. Agrava a situação o fato de a licitação ter sido realizada por lotes;

- O contrato firmado não contém informações sobre os prazos e os locais de entrega dos produtos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 122/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Roteiro/AL apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação ao pregão presencial de nº 003/2012, realizada para aquisição de gêneros Alimentícios, resultado da soma referente da empresa A e empresa B darem a média aritmética de R\$ 311.569,83 (trezentos e onze mil, quinhentos e sessenta e nove reais, oitenta e três centavos) do lote 01, pesquisado no mercado emitido pelo termo de referência deste município estão em desacordo com o somatório aritmético, visto ter sido somado equivocadamente, porém, os valores apresentados não caracteriza perda para o município visto a diferença ser mínima digitalizada;

O modelo de licitação por preço global por lote caracterizando a subdivisão como corresponde o art. 15, IV, da Lei 8.666/93, que trata ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando a economicidade. Sendo assim é o mais adotado no referido município tendo em vista que se torna mais viável para o ente público bem como para as empresas participantes;

Com relação à empresa vencedora S. de Farias Comércio e Serviços ME, vencedora do certame esta apresentou em tempo hábio a planilha readequada quanto aos valores arrematados conforme ata apresentada no documento, sendo que a mesma se encontrava em poder do setor de compras por quem eram solicitados os pedidos mensais, mediante o fato a mesma não se encontrava dentro processo impossibilitando a identificação dos valores arrematados, segue em anexo cópia da planilha readequada;

O parecer jurídico trata-se apenas de um equívoco com relação à página 220, onde deveria constar

Pregão Presencial nº. 03/2012, consta 02/2010, e onde deveria constar 03 (três) empresas, consta (01) uma empresa, fato este que aconteceu por conta do processo licitatório Pregão Presencial nº. 02/2010, que se tratava do mesmo objeto, onde aconteceu a situação narrada na folha 220, e que compareceu apenas uma empresa, fato que não alterou em seu julgamento, segue anexo parecer 2012 original.

Conforme anexo a seguir:"

Análise do Controle Interno:

Com relação a falta de indicação de valores da disponibilidade financeira, da falta de previsão de apresentação de amostras, da presença de documentos estranhos ao processos, da divergência entre os quantitativos constantes do pedido de compra, do anexo ao edital e da proposta do fornecedor, da irregularidade dos atestados de capacidade técnica e da impropriedade no contrato firmado, não houve manifestação.

Com relação a estimativa de preços, o gestor não abordou o porquê de não ter realizado pesquisa de mercado junto a três fornecedores.

Com relação ao critério de julgamento adotado, ficou evidenciado que não houve economicidade, ao contrário do alegado pelo gestor, uma vez que empresas que não ganharam o certame apresentaram preços menores para alguns itens.

O parecer jurídico ora apresentado não supri a impropriedade uma vez que não fazia parte do processo licitatório.

Com relação a planilha readequada, esta deveria fazer parte do processo licitatório, bem como despacho da comissão de licitação no sentido da empresa apresentá-la, o que não há. Ademais a planilha apresentada contém as seguintes impropriedades:

Valores superiores ao cotado na proposta inicial:

Item	Valor Proposta Inicial	Valor Proposta Readequada
Lote I		
Açúcar	73,00	73,20
Vinagre	24,80	27,00
Feijão	149,60	158,00
Lote II		
Pimentão	3,10	3,12
Lote III		
Salsicha	8,08	9,90
Lote IV		
Iogurte	26,40	31,25

Item que teve quantidade licitada alterada, ressalta-se que não houve durante o período de análise aquisição do referido item:

Item	Quant. Proposta Inicial	Quant. Proposta Readequada
Massa Alimentícia Tipo parafuso	12 fardos	186 fardos

Item que teve unidade de medida licitada alterada, ressalta-se que a unidade de medida utilizada nas Notas Fiscais foi o "cento":

Item	Unid. Medida Proposta Inicial	Unid. Medida Proposta Readequada

Banana	Cento	Unidade
--------	-------	---------

Tais discordâncias geraram as seguintes discrepâncias: o valor do item massa alimentícia - tipo parafuso tinha preço total na proposta inicial de R\$ 156,86, passando para R\$ 6.675,54; o item banana possuía valor total inicial de R\$ 6.944,00, passando para R\$ 94,24.

2.1.4.12. Constatação:

Falta de apresentação de guias de distribuição confeccionadas na real data da remessa dos alimentos. Guias de remessa sem assinatura do responsável pelo recebimento.

Fato:

As guias de distribuição de alimentos do depósito central às escolas foram preparadas após a solicitação realizada por esta Controladoria, não tendo sido apresentadas as confeccionadas na real data da distribuição.

Segue exemplo de guia de distribuição apresentada com informações de dois meses por página, inclusive com dados de exercícios financeiros distintos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTERDAM DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA POR ESCOLA		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTERDAM DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA POR ESCOLA	
GÊNERO ALIMENTÍCIO	QUANTIDADE ENTREGUE	GÊNERO ALIMENTÍCIO	QUANTIDADE ENTREGUE
ÁCUCAR	30 KG	ÁCUCAR	30 KG
ARROZ BRANCO	20 KG	ARROZ BRANCO	20 KG
ARROZ PARB.	20 KG	ARROZ PARB.	30 PCTS
BISCOITO DOCE	20 PCTS	BISCOITO SALGADO	30 PCTS
BISCOITO SALGADO	30 PCTS	COLIRAU	1 KG /
COLORAU	1 KG	EXTRATO DE TOMATE	14 UN
EXTRATO DE TOMATE	12 UN	FEIJÃO	18 KG
FEIJÃO	20 KG	FEIJÃO	10 PCTS
FUBÁ	90 PCTS	FUBÁ	80 PCTS
LEITE EM PÓ	100 PCTS	MACARÃO	80 PCTS
MACARÃO	80 PCTS	MARGARINA	2 KG
MARGARINA	2 KG	MILHO	*
MILHO	24 PCTS	ÓLEO VEGETAL	5 UN
ÓLEO VEGETAL	5 UN	SAL	4 KG
SAL	4 KG	SALAME	14 KG
SALAME	*	SUCO	20 KG
SUCO	20 KG	SALSICHA	18 KG
SALSICHA	18 KG	TEMPEIRO	3 KG
TEMPEIRO	1 KG	FRANGO	10 UN
FRANGO	8 UN	PROTEÍNA SOJA	20
PROTEÍNA SOJA	*	VINAGRE	6-900ml
VINAGRE	6-900ml	CARNE MOIDA	20 KG
CARNE MOIDA	20 KG	CHARQUE	30 KG
CHARQUE	30 KG	QUEIJO RALADO	12
QUEIJO RALADO	*	VERDURAS E LEGUMES	Ok
VERDURAS E LEGUMES	Ok	IOUROTE DE FRUTAS	*
IOUROTE DE FRUTAS	*	CARNE BOVINA	18 KG
CARNE BOVINA	15,2	OVOS	*
OVOS	*	BEBIDA LÁCTEA	20 KG
BEBIDA	20 KG		

ROTERDAM, 04 NOVEMBRO/DEZEMBRO DE 2012
RECEBIDO POR: *Melissa*
FRANCISCO S.S. P.

ROTERDAM, 04 FEVEREIRO/MAIO DE 2013
RECEBIDO POR: *Melissa*
FRANCISCO S.S.-P.

Guias de distribuição apresentadas, elaboradas pelo responsável pela distribuição dos alimentos.

Foi presenciado durante a visita *in loco* distribuição de alimentos para a qual o responsável pela distribuição preparou guia, conforme segue, que no entanto não possui campo para colhimento da data e assinatura dos responsáveis pelo recebimento nas escolas:

ESCOLA	FRANCISCO S.S.P.	J. SORIANO	ANEXO II	CAMINHO DA VIDA	CRECHE	PEDRO DUARTE
PRODUTOS						
AÇÚCAR	30 kg					
ARROZ BRANCO	X					
ARROZ PARB.	30 kg					
BISCOITO DOCE	20 pcts.			10 kg	5kg	
BISCOITO SALGADO	20 pcts.			10 kg	10 kg	
COLORAU	1kg		1kg		1kg	
EXTRATO	1kg					
FEIJÃO	20 kg					
FUBÁ	60 kg			30 kg	30 kg	
LEITE	50 pcts.					
MACARÃO	90 pcts.		60 pcts.	20 kg	20 kg	
MARGARINA	2,5 kg	500g				
MILHO	30 pcts.					
ÓLEO	5 litros					
SAL	6 kg					
SALAME						
SUICO	20 kg	10 kg	10 kg	10 kg	10 kg	
SALSICHA	15 kg					
TEMPERO	1 kg	1kg	6 kg	1kg	1kg	
FRANGO	X					
SOJA	X					
LEITE UHT						
CARNE MOIDA						
CHARQUE						
QUEIJO RALADO						
VERDURAS E LEGUMES	OK	OK	OK	OK	OK	10 kg
IOGURTE					300g	
CARNE BOVINA	CARNE BACALHAU					

MES: 24 / Outubro de 2012

Ronaldo Simplicio da Silva Confere com o original

NUTRICIONISTA

Patricia dos Santos

Guia de distribuição referente entrega que estava sendo realizada durante período da fiscalização.

Ressalta-se que foi disponibilizado pela nutricionista do município exemplares de guias de distribuição que também não possuem campo para colhimento de data e assinatura dos responsáveis pelo recebimento.

Escola	Francisco	J. Soriano	(Ano/Jurado)	15/03/2012 (Entrega)	Caminha da Vila	Creche	Pedro Duarte
Produtos							
Açúcar	20 kg	30 kg	20 kg	30 kg	30		
Arroz	40 kg	30 kg	30 kg	30 kg	30		
Arroz carboletado	40 kg	30 kg	30 kg	30 kg	30		
Batata verde	Fazenda	Fazenda	Fazenda	Fazenda	Fazenda	Fazenda	
- 100 kg							
Bacalhau	60	60	60	60	60		
Calabouço	1kg	1kg	1kg	1kg	1kg		
Extrato	1kg	1kg	1kg	1kg	1kg		
Farofa	30	30 kg		20	20 kg		
Feijão	60	60	30 kg	30	30 kg		
Leite	100 kg	100 kg	50 kg	50 kg	50 kg		
Macarrão	60 kg	60 kg		40	60		
Manga	1,5	1,5	1,0	1,0	1,5		
Milho	12 kg	12 kg	12	12	12		
Ovo	6	4 UN	4	3	5 UN.		
Sal	4	3 kg	3	2	3		
Salsinha	12 kg	12 kg	3	3	2		
Salsicha	16	8	8 kg	8 kg	8		
Suco	20	20 kg	10 kg	10 kg	10 kg		
Tempo	40 kg	40 kg	30 kg	30 kg	40 kg		
Frango	6	4	4	4	10		
- 10 kg							
Carne morna	20 kg	20 kg	10 kg	10 kg			
Sója	20	10	10	10			
Unidade	6	5	5	5	5		

Guia apresentada pela nutricionista.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 122/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Roteiro/AL apresentou a seguinte manifestação:

"As guias que não encontravam-se assinadas, era porque a pessoa responsável para receber não encontrava-se na escola, por motivo (vários), então para não deixarmos de distribuir a merenda para nossas crianças, fazíamos a distribuição e depois o responsável pelo recebimento ia assinar (depois de conferido)."

Análise do Controle Interno:

A guia de distribuição de alimentos deve corresponder a efetivamente utilizada na data da distribuição e com a assinatura da pessoa responsável pelo recebimento.

2.1.4.13. Constatação:

Impossibilidade de confirmação das quantidades de alimentos informadas nas Notas Fiscais.

Fato:

Pelas inconsistências constantes das guias de distribuição que não apresentam as datas das entregas, não é possível verificar se as quantidades constantes das Notas Fiscais condizem com o que foi

entregue pelo fornecedor. Ressalta-se que as Notas Fiscais não possuem o atesto do servidor responsável pelo recebimento dos alimentos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 122/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Roteiro/AL apresentou a seguinte manifestação:

"Já foram ajustados métodos e controles de guias para não acontecer mas a mesma falha."

Análise do Controle Interno:

O gestor não contesta a impossibilidade de confirmação das quantidades de alimentos informados nas Notas Fiscais, nem apresenta demonstrativo utilizado para a referida conferência.

2.1.4.14. Constatação:

Inexistência de controles de estoque para o armazenamento dos alimentos da merenda escolar.

Fato:

Na verificação "in loco", realizada pela equipe de fiscalização nas duas escolas contempladas na amostra do PNAE, constatou-se a inexistência de controle de estoque dos gêneros alimentícios recebidos da Prefeitura Municipal de Roteiro, destinados a merenda escolar. Tal fato contraria os princípios de economicidade, eficiência e eficácia, haja vista que a existência de controle acurado do movimento do estoque pode evitar a perda de produtos, devido a vencimento dos prazos de validade, além de prevenir a ocorrência de desvios dos gêneros alimentícios e auxiliar na verificação do cumprimento do cardápio.

	
Alimentos estocados na Escola Pedro Duarte sem controle de estoque.	Alimentos estocados na Creche Nossa Senhora do Livramento sem controle de estoque.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 122/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Roteiro/AL apresentou a seguinte manifestação:

"Esse controle de estoque foi analisado e feita todas as alterações necessárias, o armazenamento dos produtos da merenda escolar estão estocados por lotes em local higiênico super limpo e arejado para que os produtos não venham se deteriorar em pouco tempo."

Análise do Controle Interno:

O gestor indica na sua manifestação que adotou medidas para implantação de controle de estoque

nas escolas, no entanto, não apresentou os documentos comprobatórios.

2.1.4.15. Constatação:

Condições inadequadas de armazenamento da alimentação escolar.

Fato:

Na inspeção "in loco" realizada no Grupo Escolar Dr. Pedro Duarte e na Creche Nossa Senhora do Livramento, pertencentes à rede municipal de ensino do município de Roteiro-AL, constatou-se que a alimentação escolar (merenda) é acondicionada de forma inadequada. Observou-se que os alimentos são colocados em estantes abertas sem proteção:



Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 122/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Roteiro/AL apresentou a seguinte manifestação:

"O armazenamento dos produtos da merenda escolar estão estocados por lotes em local higiênico super limpo e arejado para que os produtos não venham se deteriorar em pouco tempo."





Análise do Controle Interno:

Verificou-se, conforme registro fotográfico, que os alimentos não ficam armazenados em armários fechados, possibilitando o acesso de insetos e ratos aos alimentos.

2.2. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ação Fiscalizada
Ação: 2.2.1. 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
Objetivo da Ação: Ampliar o acesso e a permanência dos alunos matriculados na educação básica das redes federal, estadual e municipal e dos alunos da educação especial.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201216074	Período de Exame: 30/06/2010 a 29/06/2011
Instrumento de Transferência: Convênio 661419	
Agente Executor: ROTEIRO GAB PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 198.350,48
Objeto da Fiscalização: Aquisição de veículo automotor, zero quilometro, com especificações para transporte escolar, por meio de apoio financeiro, no âmbito do programa caminho da escola.	

2.2.1.1. Constatação:

Descumprimento de cláusulas prevista no Convênio firmado para aquisição de veículo escolar.

Fato:

Da análise dos documentos disponibilizados pela prefeitura para comprovação da execução do Convênio firmado com o FNDE para aquisição de veículo escolar, foi verificado que o gestor não cumpriu cláusulas conveniadas a seguir citadas:

- Não liberou a contrapartida concomitantemente a liberação do recurso pelo FNDE, haja vista que o FNDE liberou o recurso na conta específica do convênio em julho/2010 e a Prefeitura só depositou a contrapartida em janeiro/2011 – cláusula terceira, II, “e”; e
- Não obedeceu ao prazo para prestação de contas, o prazo previsto era 28/08/2011 e a prefeitura só prestou contas em setembro/2011.

Ressalta-se que o convênio, de número SIAFI 661419, encontra-se com status de inadimplente no referido sistema, devido irregularidade na execução financeira.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 122/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Roteiro/AL apresentou a seguinte manifestação:

"Passa a esclarecer que a Prefeitura não depositou o valor da contra-partida de imediato a liberação do recurso para o programa PTA, pela razão dos parcisos recursos para cumprir todos os compromissos, mas vale salutar que no decorrer da execução do programa a prefeitura cumpriu a determinação.

- Com referencia ao prazo prestação de contas o município cumpriu a determinação uma vez que o contrato do convênio foi assinado em 30/06/2010 e a prestação de contas foi fiscalizada em 30/08/2011, devidamente dentro do prazo.

- Com referencia ao SIAFI todas as pendências foram sanadas e nesta data, não existe mais nenhuma pendência com referencia ao convênio."

Análise do Controle Interno:

A prefeitura confirmou a demora no depósito da contrapartida. Com relação a prestação de contas documentos existentes no processo confirmam que só foi apresentado em setembro/2011. Com relação a inadimplência no SIAFI foi confirmado, em consulta ao sistema, que foi dada baixa das pendências.

2.2.1.2. Constatação:

Ônibus escolar adquirido com recursos do convênio utilizado de forma diversa da prevista no instrumento.

Fato:

Foi constatada a utilização do ônibus escolar de placa policial NMK-0539 em finalidade diversa da prevista no convênio SIAFI n.º 661419, firmado entre o Fundo Nacional da Educação - FNDE e a Prefeitura Municipal de Roteiro, no âmbito do Programa Caminho da Escola.

Durante todo o período de campo, o veículo manteve-se estacionado à porta da casa do motorista, inclusive nos horários de transporte escolar dos alunos da zona rural do município, a que se destina nos termos do ajuste.

Indagando a população local a equipe de fiscalização verificou que o veículo é utilizado apenas no período noturno, para levar alunos à faculdade, em Maceió, incluindo servidores da Prefeitura Municipal.

A poucos metros de distância, o transporte escolar dos alunos do ensino fundamental era feito em veículos locados, em péssimo estado de conservação, inclusive efetuando transporte de óleo combustível em conjunto com os estudantes.

A Secretaria Municipal de Roteiro não apresentou a relação de usuários do referido veículo, solicitada por meio da Solicitação de Fiscalização TRANSF 001/2012, de 15/10/2011.



Veículo estacionado em frente à casa do motorista em horário de transporte escolar.



A poucos metros do veículo estacionado, alunos eram transportados juntos a óleo combustível.



Precariedade dos veículos locados que realizam o transporte escolar.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 122/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Roteiro/AL apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme a Secretaria Municipal informou, o ônibus escolar de placa NMK – 0539 faz o percurso Roteiro, Zona Rural, no horário matutino, atendendo aos alunos de 6º ao 9º ano da Escola Francisco Sebastião Soares Palmeira. Ressaltando que, em resposta a SF 001/2012, de 15/10/2012, a Secretaria enviou a relação geral de todos os alunos que são beneficiados pelo Transporte Escolar, que atendem a Rede de Ensino do Município, sem especificar o programa em virtude de um mal entendido pela equipe da Secretaria de Educação responsável por essa informação. Salientamos também que por questões de saúde (cópia de atestado em anexo) do motorista do referido transporte durante o período em que a CGU esteve no município, estava apenas fazendo a manobra em que trazia os alunos à escola, na volta outro ônibus que trazia os alunos. Acreditamos que, as pessoas da comunidade que foram indagadas não tinham conhecimento não tenham o conhecimento ou esclarecimento necessário da realidade quando deram as suas informações. Tanto que, o referido ônibus voltou desde o dia 06/12 voltou normalmente a manobra com os estudantes do turno matutino conforme foi informado na relação nominal enviada e recebida por essa autarquia em 01 de novembro de 2012, conforme em anexo. Assim como já havia sido informado verbalmente a manobra feita por esse transporte escolar, no período da noite, levando não apenas estudantes do Ensino Superior, assim como estudantes de outras modalidades. Ao que se refere aos Servidores da Prefeitura Municipal, lembramos que os mesmos são alunos e têm as mesmas necessidades que os demais, e como foi constatada pela equipe que fiscalizou o nosso Município, o acesso para outro município é muito difícil e seria até desumano vedar esse direito aos referidos funcionários (alunos). Quanto aos veículos locados considerados em mal condição de uso, já estão sendo tomadas as

devidas providências para que possamos oferecer maior comodidade e segurança ao nosso aluno. Assim como, esclarecemos que a Secretaria de Educação não tinha conhecimento que o ônibus transportava combustível junto aos alunos, que o motorista foi convocado, alegando fazer pela dificuldade de acesso para abastecimento, foi informado do perigo que isso representa e orientado a não mais fazê-lo.

Conforme documentos em anexo a seguir:"

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, a Administração Municipal confirmou a utilização do veículo no turno da noite, transportando estudantes do Ensino Superior para outro município, o que se configura em utilização em desacordo com a finalidade prevista no convênio, conforme Cláusula Terceita, II, "k" que estabelece como obrigação do convenente "utilizar o veículo adquirido para transportar, exclusivamente, alunos matriculados em escolas públicas da Educação Básica."

A própria justificativa do Convênio alude especificamente ao transporte de alunos da zona rural para escolas públicas de educação básica, assim como o Plano de Trabalho descreve como beneficiários 62 alunos da zona rural.

Com relação às pessoas da comunidade ouvidas pela equipe de fiscalização, estas foram os estudantes que se encontravam dentro de dois ônibus que se preparavam para transportá-los após as aulas, além de mães que se aproximaram e espontaneamente deram a informação, ao notarem que a equipe fotografava e fiscalizava os veículos.

Em relação à possibilidade de utilização do veículo por parte de funcionários da Prefeitura, esta de fato existe, entretanto desde que pertencentes ao grupo de beneficiários a que se destina o transporte, o que não ocorre na presente situação.

Resta ainda observar que não encontra amparo nos termos do convênio a utilização do veículo em outra destinação nos horários ociosos.

Por fim, resta observar que a utilização fora da sua destinação, ainda que em horários que não prejudiquem o transporte regular dos alunos da zona rural às escolas públicas de Educação Básica, aumenta o desgaste do veículo e diminui sua vida útil, mormente por ser difícil o acesso ao município, como bem observou a Administração Municipal em sua manifestação.

2.3. PROGRAMA: 2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA

Ação Fiscalizada
Ação: 2.3.1. 4014 - CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Objetivo da Ação: Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201215601	Período de Exame: 01/01/2011 a 31/12/2011
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: ROTEIRO GAB PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização:

Levantamento detalhado das escolas e do aluno da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

2.3.1.1. Constatação:

Conselho supervisiona o Censo Escolar da Educação Básica de maneira deficiente.

Fato:

Em reunião realizada com os membros do Conselho Social do FUNDEB do município de Roteiro, em 24/10/2012, foi constatado que o referido conselho não exerceu supervisão sobre a realização do Censo Escolar 2011. Os conselheiros informaram não terem sido capacitados para tal e não terem conhecimento da legislação específica, sendo unâimes em afirmar que desconheciam a atribuição relativa ao acompanhamento da realização do Censo Escolar, razão pela qual nunca solicitaram qualquer documento à Prefeitura Municipal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP n.º 122/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Roteiro apresentou a seguinte manifestação:

"As informações dos alunos da Rede Municipal alimentadas no Censo Escolar sempre estiveram abertas a todos que manifestaram interesse, principalmente se procurado, aos membros do Conselho do FUNDEB, entretanto reconhecemos que nunca houve iniciativa da Secretaria Municipal de Educação motiva-los a fazê-lo, talvez porque não tenhamos consciência da importância dessa ocorrência. Assim procuraremos na realização do Censo Escolar mantê-los atentos e participativos."

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Administração Municipal confirma tanto a inação por parte do Conselho Social do FUNDEB quanto da Administração Municipal em promover o acompanhamento do Censo Escolar pelo referido conselho, permanecendo a constatação.

2.3.1.2. Constatação:

Não conformidade no lançamento de dados no Censo Escolar da Educação Básica: dados registrados no sistema inconsistentes com os dados das fichas de matrícula ou documentação complementar.

Fato:

Efetuando o cotejamento dos dados constantes nas certidões de nascimento e fichas de matrícula dos alunos da amostra com os dados lançados no Sistema Educacenso, verificaram-se as seguintes inconsistências:

a) Creche Nossa Senhora do Livramento e Creche Tia Lu:

VGS – na ficha de matrícula o endereço é Rua da Praia, no censo é Rua João Ferreira;

ABLS– na ficha de matrícula (2012) e na certidão de nascimento não consta o nome do pai e a aluna tem como município de nascimento São Miguel dos Campos, entretanto no censo consta como filha de CLS e nascida em Rio Largo.

CSS – na certidão de nascimento consta sexo feminino e natural de São Miguel dos Campos; no censo consta sexo masculino e natural de Pindoba;

b) Escola Francisco Sebastião S Palmeira:

MCSL – na certidão de nascimento consta natural de São Miguel dos Campos e no Censo natural de Roteiro;

LGSS – cor/raça preta na ficha de matrícula e parda no Educacenso;

CLS – na certidão de nascimento o nome da mãe consta como ALMC, entretanto na ficha de matrícula e no censo consta ALMS; na certidão de nascimento consta como natural de São Miguel dos Campos, no censo, consta como natural de Roteiro.

JMA – o campo raça/cor está preenchido como parda na ficha de matrícula; no Censo consta como não declarada;

IS – na ficha de matrícula consta como cor/raça parda; no censo consta como preta; na certidão de nascimento consta como natural de São Miguel dos Campos; no censo consta como Roteiro;

MDVS– na certidão de nascimento consta como natural de São Miguel dos Campos; no censo consta como natural de Roteiro.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP n.º 122/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Roteiro apresentou a seguinte manifestação, editada apenas nos nomes das pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"a) Creche Nossa Senhora do Livramento e Tia Lú.

- O aluno VGS, continua residindo na Rua da Praia s/n, Centro, acreditando-se que, o digitador das informações do Censo Escolar cometeu um engano em relação ao nome da Rua.

- A Secretaria solicitou da mãe da aluna ABL que apresentou a 2º via da certidão de nascimento da mesma onde constatamos, conforme certidão em anexo, que o nome do pai é CLS, como foi informado no Censo Escolar. Quanto ao Município de origem é São Miguel dos Campos, entende-se que houve erro de digitação nas informações passadas para o Censo Escolar.

- A matricula da aluna CSS foi verificada e constatada que, seu sexo é feminino e a mesma é natural de São Miguel dos campos, conforme documentação em anexo, acreditando-se que houve erro de digitação das informações do Censo Escolar.

- O aluno MCS é natural de São Miguel dos Campos, conforme a certidão de nascimento. Porém a ficha de matricula já foi refeita e o erro corrigido, conforme copia em anexo.

- A aluna LGSS , está matriculada no ano letivo de 2012 na Escola de Ensino Fundamental Professora Carmelinda de Miranda Cesar, e, foi constatada na sua ficha de matricula (em anexo) que, a cor/raça da mesma foi declarada parda.

b) Escola Francisco Sebastião Soares Palmeira.

- A matricula do aluno CLS, conforme já foi informada e enviada em anexo à essa documentação, foi refeita, e o nome da mãe corrigido, conforme consta na certidão de nascimento. A questão do local de nascimento ocorreu erro de digitação nas informações para o Censo escolar.

- A informação da raça do aluno JMA também foi alterada pelo digitador nas informações do Censo escolar, o mesmo ocorreu com as alunas IS e MDVS.

Conforme documentos em anexo a seguir:"

A Administração Municipal anexou os seguintes documentos:

Análise do Controle Interno:

Preliminarmente, observa-se que o Censo Escolar sob exame foi o de 2011, razão de que as fichas matrículas, dados do censo e diários sobre os quais versa o fato, referem-se a esse exercício, conforme Solicitação de Fiscalização EDUC 003/2012, expedida em 17/10/2012, na qual consta o pedido dos documentos.

Nos termos da manifestação e documentos comprobatórios anexos, confirmam-se as seguintes inconsistências de lançamento no sistema Educacenso em relação à Creche Nossa Senhora do Livramento e Tia Lu: o endereçamento de VGS, a naturalidade de ABL, registro do sexo e naturalidade de CCC, naturalidade de MCS. Em relação à aluna LGSS, não se trata da mesma aluna, pois embora possuam o pré-nome idêntico, há variações no sobrenome, dados de filiação, idade, etc.

Assiste razão à Administração Municipal no que se refere à filiação de ABL, cuja 2ª via da certidão de nascimento comprova ser filha de CLS, conforme lançamento no Censo Escolar.

Em relação à Escola Francisco Sebastião Soares Palmeira, em que pese a correção efetuada na ficha de matrícula de CLS, confirmaram-se todos os lançamentos incorretos no Sistema do Censo Escolar, que é o objeto desta constatação.

Em resumo, recepciona-se parcialmente o teor da manifestação da Administração Municipal no que diz respeito à filiação de ABL, aluna da Creche Nossa Senhora do Livramento e Tia Lu, ficando mantidos os demais apontamentos referentes a inconsistências nos lançamentos das informações para o Censo Escolar de 2011.

2.3.1.3. Constatação:

Ausência de equipamentos informados no censo escolar.

Fato:

Em inspeção à sede da Escola Francisco Sebastião S Palmeira, não foi localizada a máquina copiadora nem o aparelho retroprojector informados no censo 2011. Segundo informações da Diretora Geral, a máquina copiadora estava localizada na Secretaria Municipal da Educação e o retroprojector cedido mediante empréstimo não formalizado à Escola Pedro Duarte, na zona rural.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP n.º 122/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Roteiro apresentou a seguinte manifestação, editada apenas nos nomes das pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Em relação ao Retroprojetor, a Senhora MJSR, diretora geral da Escola Francisco Sebastião Soares Palmeira, preparou um termo de responsabilidade e convocou o Senhor RJL, diretor do Grupo Escolar Dr. Pedro Duarte para que o mesmo fosse assinado, solucionando assim, o problema, conforme em anexo.

- Sobre a máquina copiadora pertencente a Escola Francisco Sebastião Soares Palmeira, encontra-se instalada na Sede da Secretaria Municipal de Educação, ponto central para atendimento aos anexos da referida escola e, também algumas vezes, às Escolas da Rede Municipal, que não dispõem desse recurso de apoio pedagógico, com o objetivo sempre, de oferecer melhoria na aprendizagem do aluno. O equipamento notificado é o mesmo (máquina copiadora) que foi colocada a disposição da

Equipe da CGU no período que estiveram no município."

A Administração Municipal anexou à manifestação o citado termo de empréstimo referente ao retroprojeto.

Análise do Controle Interno:

Trata-se de constatação destinada a comprovar a fidedignidade dos lançamentos relativos às informações sobre a infraestrutura das escolas no Censo escolar 2011. Em sua manifestação, a Administração Municipal apresentou um termo de empréstimo, relativo ao retroprojeto e justificou a presença da máquina copiadora na Secretaria Municipal de Educação.

Em que pese as razões apresentadas, a Administração Municipal não comprovou ter corrigido as informações no Censo Escolar, que deve conter informações fidedignas, ou seja, se um equipamento não está fisicamente localizado na escola, não deve estar lançado como tal.

Assim, remanesce a constatação em seus termos iniciais.

3. MINISTÉRIO DA SAÚDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/06/2011 a 30/09/2012:

- * PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA
- * PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada
Ação: 3.1.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201215835	Período de Exame: 01/01/2012 a 30/09/2012
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: ROTEIRO GAB PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.147.180,55
Objeto da Fiscalização: Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.	

3.1.1.1. Constatação:

Ausência de realização do curso introdutório para os Agentes Comunitários de Saúde-ACS.

Fato:

Em resposta ao item 2.19 da SF SAÚDE nº 01/2012, de 10/10/2012, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou o Ofício nº 50/2012, sem data, informando que não havia sido realizado no município o curso introdutório para os agentes comunitários de saúde, restando, com isso, constatada a ausência de realização do curso introdutório nos moldes preconizados pela Portaria nº 2.527, de 19/10/2006, ou seja, o processo de capacitação dos profissionais da Saúde da Família deve iniciar-se concomitantemente ao início dos trabalhos das equipes e com o conteúdo mínimo previsto.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 122/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Roteiro/AL apresentou a seguinte manifestação:

"Como foi informado a essa comissão da CGU não houve curso introdutório para os Agentes Comunitários de Saúde no período de 2011 e 2012 por não ter sido contratado nenhum Agente Comunitário de Saúde, só tendo sido realizado curso introdutório para os ACS no ano de 2007."

Análise do Controle Interno:

Quando do questionamento da realização do curso introdutório realizado para os ACS, não foi especificado o período da realização do curso, o Gestor Municipal se manifestou informando que no município não havia curso introdutório para os atuais ACS. Tendo em vista a manifestação, mantemos o fato apontado.

3.1.1.2. Constatação:

Contratação de agentes comunitários de saúde sem a realização de processo seletivo público.

Fato:

Verificamos que os agentes comunitários de saúde listados na tabela abaixo foram contratados sem a realização de processo seletivo público, conforme prescreve a Emenda Constitucional nº 51, de 14/02/2006.

Nome	Data de Entrada	USF
C. V. dos S.	05/01/2010	Centro de Saúde Roteiro
J. C.da S.	01/09/2006	Centro de Saúde Roteiro
M. V. dos S.	01/09/2006	Centro de Saúde Roteiro
R. G. dos S.	21/03/2009	Centro de Saúde Roteiro
E. dos S. S.	13/07/2009	Vereador Agenor Ribeiro

G. de O. S.	13/07/2009	Vereador Agenor Ribeiro
G. C. dos S.	21/01/2011	Vereador Agenor Ribeiro
T. G de S.	13/07/2009	Vereador Agenor Ribeiro
C. B. dos S.	01/06/2007	João Jatobá
F. C. dos S.	21/10/2006	João Jatobá
M. V. da S. L.	01/09/2006	João Jatobá

Conforme a EC nº 51/2006, se os agentes comunitários de saúde foram contratados após a sua promulgação, o que ocorreu em 14/02/2006, deveria ter sido realizado processo seletivo público para contratação desses profissionais.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.3. Constatação:

Ausência de requisitos de validade e divergências nas assinaturas contidas nos contratos realizados com os profissionais da saúde.

Fato:

Foram verificadas ausências de requisitos de validade nos contratos firmados entre a Prefeitura de Roteiro/AL, representada pelo Prefeito portador do CPF nº ***.489.594-**, e os profissionais que atuam na estratégia saúde da família, conforme tabela a seguir:

Contratado	Cargo	Requisitos ausentes
E. A. dos S.	Auxiliar de enfermagem	assinatura do contratante
		data da assinatura do contrato
		vigência do contrato

M. M. dos S. X.	Auxiliar em saúde bucal	data da assinatura do contrato
		vigência do contrato
E. M C.	Médica	data da assinatura do contrato
		vigência do contrato
D. T. P.	Médico	data da assinatura do contrato
		vigência do contrato
J. R. P.	Médico	assinatura do contratado
		data da assinatura do contrato
		vigência do contrato
M. T. dos S.	Auxiliar de enfermagem	assinatura do contratante
		data da assinatura do contrato
		vigência do contrato
A. M. Q. C.	Enfermeira	assinatura do contratado
		data da assinatura do contrato
		vigência do contrato
M. L. C. L.	Enfermeira	data da assinatura do contrato
		vigência do contrato

Os contratos firmados com os profissionais de enfermagem portadores do CPF nº ***.541.614-** e

CPF nº ***.156.994-** apresentaram divergências em suas assinaturas em comparação com as apostas no RG e na Carteira Nacional de Habilitação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 122/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Roteiro/AL apresentou a seguinte manifestação:

"Todos os contratos estão devidamente assinados.

Conforme documentos em anexo a seguir:"

Análise do Controle Interno:

Mantemos o ponto. Os contratos da Auxiliar de Enfermagem, ***.538.774-**, da Auxiliar em Saúde Bucal, ***.345.714-**, da Auxiliar de Enfermagem, ***.617.974-**, e da Enfermeira, ***.046.934-**, permanecem com as impropriedades relatadas.

Em relação aos contratos da Médica, ***.952.624-**, do Médico, ***.151.751-**, e da Enfermeira, ***.541.614-**, o Gestor apresentou contratos com assinaturas nos meses de janeiro de 2012, junho de 2012 e janeiro de 2012, respectivamente, mas as cópias adquiridas pela equipe de fiscalização não apresentaram os meses da assinatura.

Em relação ao Médico, ***.523.904-**, o Gestor apresentou contrato com a assinatura do médico contratado, mas as cópias adquiridas pela equipe de fiscalização não apresentaram as assinaturas do contratado.

Ação Fiscalizada
Ação: 3.1.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201215358	Período de Exame: 01/06/2011 a 30/09/2012
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: ROTEIRO GAB PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 68.610,64
Objeto da Fiscalização: Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.	

3.1.2.1. Constatação:

Ausência de comprovação das despesas, totalizando R\$ 67.492,79, realizadas pelo Programa Assistência Farmacêutica Básica.

Fato:

Foi constatado pela equipe de fiscalização que no período de janeiro de 2011 a agosto de 2012 existiram débitos não comprovados no montante de R\$ 67.492,79 nas contas correntes nºs 36.597-1 e 23.605-5 (antiga), agência 1523-7, do Banco do Brasil, referente ao Programa Assistência Farmacêutica Básica.

Todas as notas fiscais verificadas não apresentaram o atesto de recebimento com a respectiva assinatura do funcionário que recebeu as mercadorias. Quando o pagamento foi realizado em cheque, os recibos da comprovação do recebimento não apresentaram identificação do recebedor.

As notas fiscais com as impropriedades encontram-se listadas nos quadros abaixo:

Exercício 2012					
CNPJ	Empresa	Número da NF	Data de Emissão	Valor (R\$)	Forma de Pagamento
04.362.282/0001-28	D & A Farma Ltda	12049	23/02/12	716,00	Transferência
04.362.282/0001-28	D & A Farma Ltda	11942	13/02/12	2.120,86	Transferência
04.362.282/0001-28	D & A Farma Ltda	12186	01/03/12	3.607,20	Transferência
04.362.282/0001-28	D & A Farma Ltda	12370	12/03/12	2.284,10	Transferência
04.362.282/0001-28	D & A Farma Ltda	12882	13/04/12	3.703,84	Transferência
04.362.282/0001-28	D & A Farma Ltda	12994	20/04/12	399,60	Transferência
02.895.945/0001-44	Casa do Médico	62960	23/04/12	1.111,78	Transferência
04.362.282/0001-28	D & A Farma Ltda	13876	19/06/12	658,80	Transferência
04.362.282/0001-28	D & A Farma Ltda	13085	26/04/12	3.613,80	Transferência
04.362.282/0001-28	D & A Farma Ltda	13910	21/06/12	151,20	Transferência

04.362.282/0001-28	D & A Farma Ltda	13279	11/05/12	1.792,19	Transferência
04.362.282/0001-28	D & A Farma Ltda	13679	06/06/12	756,98	Transferência
04.362.282/0001-28	D & A Farma Ltda	13937	22/06/12	813,00	Transferência
04.362.282/0001-28	D & A Farma Ltda	13921	21/06/12	1.159,00	Transferência
TOTAL				22.888,35	

Exercício 2011

CNPJ	Empresa	Número da NF	Data de Emissão	Valor	Forma de Pagamento
04.362.282/0001-28	D & A Farma Ltda	6769	12/11/10	1.587,20	Cheque
04.362.282/0001-27	D & A Farma Ltda	6854	24/11/10	863,03	Cheque
04.362.282/0001-26	D & A Farma Ltda	6878	26/11/10	818,82	Cheque
04.362.282/0001-25	D & A Farma Ltda	6630	26/10/11	637,30	Cheque
04.362.282/0001-24	D & A Farma Ltda	6488	08/10/10	1.202,00	Cheque
04.362.282/0001-24	D & A Farma Ltda	7038	16/12/10	1.147,56	Cheque

04.362.282/0001-24	D & A Farma Ltda	7215	17/01/11	1.391,80	Cheque
04.362.282/0001-24	D & A Farma Ltda	7233	18/01/11	1.313,75	Cheque
04.362.282/0001-24	D & A Farma Ltda	7492	21/03/11	353,27	Cheque
04.362.282/0001-24	D & A Farma Ltda	7439	02/03/11	1.947,00	Cheque
04.362.282/0001-24	D & A Farma Ltda	7491	21/03/11	1.536,30	Cheque
04.362.282/0001-24	D & A Farma Ltda	7528	30/03/11	1.736,54	Cheque
04.362.282/0001-24	D & A Farma Ltda	7490	21/03/11	1.559,50	Cheque
04.362.282/0001-24	D & A Farma Ltda	7562	07/04/11	612,00	Cheque
04.362.282/0001-24	D & A Farma Ltda	7611	19/04/11	3.195,14	Cheque
04.362.282/0001-24	D & A Farma Ltda	7674	12/05/11	557,00	Cheque
04.362.282/0001-24	D & A Farma Ltda	7673	12/05/11	2.097,80	Cheque
04.362.282/0001-24	D & A Farma Ltda	7713	20/05/11	1.102,20	Cheque
04.362.282/0001-24	D & A Farma Ltda	7713	20/05/11	29,80	Transferência

04.362.282/0001-24	D & A Farma Ltda	8164	29/06/11	635,00	Transferência
04.362.282/0001-24	D & A Farma Ltda	8343	08/07/11	136,00	Transferência
04.362.282/0001-24	D & A Farma Ltda	8108	24/06/11	864,50	Transferência
04.362.282/0001-24	D & A Farma Ltda	7731	28/05/11	1.175,60	Transferência
04.362.282/0001-24	D & A Farma Ltda	8463	15/07/11	302,85	Transferência
02.895.945/0001-44	Casa do Médico	52368	07/10/11	1.980,35	Transferência
02.895.945/0001-43	Casa do Médico	50845	09/09/11	1.710,00	Transferência
02.895.945/0001-42	Casa do Médico	51869	29/09/11	1.035,30	Transferência
02.895.945/0001-41	Casa do Médico	47693	14/07/11	112,60	Transferência
02.895.945/0001-40	Casa do Médico	47694	14/07/11	28,00	Transferência
02.895.945/0001-39	Casa do Médico	47696	14/07/11	754,00	Transferência
04.362.282/0001-24	D & A Farma Ltda	9713	03/10/11	1.762,72	Transferência
04.362.282/0001-24	D & A Farma Ltda	10191	31/10/11	1.953,60	Transferência
04.362.282/0001-24	D & A Farma Ltda	10705	30/11/11	2.083,68	Transferência

TOTAL	38.222,21	
-------	-----------	--

Exercício 2011 – Conta antiga					
CNPJ	Empresa	Número da NF	Data de Emissão	Valor	Forma de Pagamento
04.362.282/0001-28	D & A Farma Ltda	6628	26/10/11	964,36	Cheque
04.362.282/0001-27	D & A Farma Ltda	7289	15/12/19	126,00	Cheque
04.362.282/0001-26	D & A Farma Ltda	7217	17/01/11	527,92	Cheque
04.362.282/0001-25	D & A Farma Ltda	7234	18/01/11	100,00	Cheque
04.362.282/0001-24	D & A Farma Ltda	7396	15/02/11	1.470,53	Cheque
04.362.282/0001-24	D & A Farma Ltda	7539	31/03/11	494,96	Cheque
04.362.282/0001-24	D & A Farma Ltda	7564	07/04/11	235,16	Cheque
04.362.282/0001-24	D & A Farma Ltda	7563	07/04/11	335,75	Cheque
04.362.282/0001-24	D & A Farma Ltda	7732	28/05/11	1.153,60	Cheque
04.362.282/0001-24	D & A Farma Ltda	7610	19/04/11	973,95	Cheque

TOTAL	6.382,23	
-------	----------	--

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 122/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Roteiro/AL apresentou a seguinte manifestação:

"Não houve ausência de comprovação das despesas, para constar segue cópias de todas as despesas comprobatórias que comprovam a legalidade da execução do programa, a onde consta a de empenho indicando o programa, a dotação orçamentária específica do Programa, a fonte de Recursos e cópias das transferências online nominal a Empresa e cópias dos cheques que comprovam a exatidão dos fatos.

Conforme documentos em anexo a seguir:"

Análise do Controle Interno:

Mantemos o ponto. É especificado no fato apontado que as notas fiscais não tinham o atesto de recebimento das mercadorias. Quanto aos cheques, o gestor apresentou as cópias dos cheques emitidos.

3.1.2.2. Constatação:

Aquisição de medicamentos com preço unitário superior ao que foi licitado.

Fato:

Na análise dos processos de pagamentos que foram realizados a partir da Ordem de Fornecimento da empresa de CNPJ 04.362.282/0001-28, emitida em 31/05/12, foi constatado que os preços unitários de alguns medicamentos estavam acima dos preços que foram licitados através do Pregão nº 06/2012. O valor pago a maior foi de R\$ 746,20. No quadro abaixo encontram-se os medicamentos verificados:

Medicamento	NF	P. Unit. da Nota Fiscal (R\$)	P. Unit. na Licitação (R\$)	Qtde	P.U. da NF Qtde (R\$)	P.U. da Licitação x Qtde (R\$)	Diferença
Amoxilina SP 250mg 60ml	13085	2,71	2,14	210	569,10	449,40	119,70
Metformina CP 850mg	13085	0,18	0,12	5500	990,00	660,00	330,00
Paracetamol gts 200mg 10ml	13279	0,95	0,73	100	95,00	73,00	22,00
Metoclopramida inj 10mg	13279	0,49	0,46	100	49,00	46,00	3,00

Como não foi disponibilizado o processo licitatório para o exercício 2011, não foi possível verificar se houve o mesmo fato nas aquisições anteriores ao Pregão nº 06/2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.2.3. Constatação:

Impropriedades na formalização do edital do Pregão Presencial nº 06/2012.

Fato:

Em análise ao edital do Pregão Presencial nº 06/2012, cujo objeto foi a aquisição de medicamentos e materiais de consumo médico-hospitalar, odontológico e correlatos, foram encontradas as seguintes impropriedades:

- a) Falta de publicação do edital: não foi encontrado, no processo licitatório, informação quanto à publicação do aviso de edital em diário oficial do respectivo ente federado ou em jornal de circulação. Isso contraria o disposto o art. 4º da Lei nº 10.520/2002, que prescreve que a fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação;
- b) Vedação a participação de consórcios sem a devida motivação: no item 3.2.3, do edital do pregão, é informado que as empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas e subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição não serão admitidas para participarem desta licitação. Essa vedação não é motivada e contraria o Acórdão TCU nº 3.654/2012 – 2ª Câmara, onde determina a indicação dos motivos pelos quais decidiu por não permitir a participação de consórcios de empresas no processo licitatório;
- c) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica: na alínea 'a' do item 8.2.4, do edital do pregão, é exigida a apresentação de no mínimo 01 Atestado ou mais Atestados de Capacidade Técnica para a empresa ficar habilitada no processo licitatório. Essa exigência contraria o disposto na resenha emitida pelo TCU: “é vedada a imposição de limites ou de quantidade certa de atestados ou certidões para fins de comprovação de qualificação técnica, salvo se a natureza da obra ou do serviço assim o exigir, devendo, nesse caso, a pertinência e a necessidade estarem justificadas em estudos técnicos nos autos do processo”. Inclusive, tal resenha foi citada no Acórdão TCU nº 1.258/2010 – 2ª Câmara;
- d) Procurador do município de Roteiro/AL não fez as devidas sugestões de alteração no edital do processo: o Procurador do município não mencionou qualquer ressalva nos seus pareceres emitidos em 07/05/2012, na minuta do edital, e em 28/05/2012, no resultado do pregão. Conforme informação registrada no Acórdão TCU nº 2.960/2003, “esta atividade não pode ser tida como imune a responsabilização. O parecerista, ao assinar a peça que lhe cabe produzir por dever funcional, assume a responsabilidade pelo seu conteúdo. Não está livre para lançar peças contrárias ao direito. Deve, como qualquer servidor público, assumir as obrigações inerentes ao seu cargo”;
- e) A pesquisa de preço realizada para o pregão foi feita com duas empresas, justamente as únicas empresas participantes do processo licitatório.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 122/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Roteiro/AL apresentou a seguinte manifestação:

"Diferentemente do que aduz a equipe fiscalizadora, do referido Pregão Presencial de nº 06/2012, que se trata do objeto de aquisição de Medicamentos, o referido certame foi publicado em DOE e no Jornal Tribuna Independente no dia 10 de maio do corrente ano, segue anexo publicação;

Com relação ao item “B” que versa sobre a determinação de indicação de motivos pelos quais decidiu por não permitir a participação de consórcios de empresas no processo licitatório, veja – se que o Acórdão do TCU nº. 3.654/2012, teve sua sessão ocorrida em 22 de maio de 2012, o parecer do Procurador do Município foi dado em 07 de maio de 2012, ou seja, antes do Acórdão;

Já no que diz respeito à apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica, o Acórdão também faz menção de que “... salvo se a natureza da obra ou do serviço assim o exigir...”, como estamos falando na aquisição de medicamentos, seria extremamente importante a exigência desta capacidade técnica;

Conforme documentos em anexo a seguir:"

Análise do Controle Interno:

Em relação à falta de publicação, acatamos a manifestação do Gestor Municipal, mas esclarecemos que a página da publicação no Diário Oficial de Alagoas não estava anexada ao processo, inclusive a numeração de tal página (pag. 896) excede e muito a numeração da última página (pag. 350) do processo licitatório. Quanto à vedação a participação de consórcios sem a devida motivação, acatamos a manifestação do Gestor. Não acatamos a manifestação referente à apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, já que não foi apresentado estudos técnicos nos autos do processo.

3.1.2.4. Constatação:

Não apresentação de documentos solicitados pela equipe de fiscalização referente ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

Fato:

Foi solicitado através da SF nº SAÚDE/01/2012, de 10/10/2012, ao Prefeito do município de Roteiro/AL os documentos referentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica para o exercício de 2011 e 2012.

Como não foram disponibilizados todos os documentos solicitados inicialmente, houve reiteração, através da SF nº SAÚDE/02/2012, de 23/10/2012, dos documentos e informações listados a seguir, os quais, mais uma vez, não foram disponibilizados:

- a) Relação e disponibilização dos processos licitatórios/dispensa/inexigibilidade, se houvesse, que tivessem gerado pagamentos por meio da conta que movimenta os recursos da Assistência Farmacêutica no período de janeiro de 2011 a agosto de 2012;
- b) Nome do farmacêutico responsável pelo Programa no município, bem como o CPF e CRF;
- c) Informação, por escrito, se houve recebimento de medicamentos pelo Ministério da Saúde ou outro Órgão de Governo, anexando as guias de remessa ou nota fiscal;
- d) Informação de como é realizado o controle de estoque no almoxarifado;
- e) Guias de controle de envio de medicamentos às Unidades Básicas de Saúde no período de janeiro de 2011 a agosto de 2012;
- f) Informação, por escrito, de como foi realizada a contrapartida do Município no período

fiscalizado (janeiro de 2011 a agosto de 2012), anexando documentos comprobatórios, ou seja, no caso de contrapartida financeira, comprovação das transferências bancárias (comprovantes de depósitos ou extratos da conta de origem, no caso de transferências); em caso de aquisição de medicamentos, lista dos medicamentos adquiridos e processos de pagamento completos;

g) Informação, por escrito, acerca da integralização da contrapartida estadual no período, e, em caso positivo, informando a forma e anexar documentos comprobatórios.

Quanto ao item 'a', o processo licitatório de medicamentos ocorrido no exercício de 2012 foi apresentado. Para a licitação ocorrida em 2011, foi apresentado o Parecer nº 016/2012, de 22/10/2012, informando que o processo licitatório, cujo objeto era a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, estava retido no escritório jurídico contratado pelo gestor municipal e que não seria disponibilizado, tendo em vista que não havia sido realizado o pagamento dos honorários acordados entre o gestor público municipal e o escritório jurídico. Com isso, houve a retenção dos documentos. Com o ocorrido, foi impossível verificar se os preços dos medicamentos e dos materiais hospitalares adquiridos estavam de acordo com os preços licitados, bem como observar se as empresas que entregaram as mercadorias foram as vencedoras do processo licitatório.

Quanto ao item 'f', foi verificado que não houve contrapartida financeira por parte do município, já que no extrato bancário do programa da assistência farmacêutica básica, conta nº 36.597-1 e agência nº 1.523-7, não se evidenciou nenhum crédito além do que é repassado mensalmente pela União.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 122/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Roteiro/AL apresentou a seguinte manifestação:

Não houve ausência de comprovação das despesas, para constar segue cópias de todas as despesas comprobatórias que comprovam a legalidade da execução do programa, a onde consta a de empenho indicando o programa, a dotação orçamentária específica do Programa, a fonte de Recursos e cópias das transferências online nominal a Empresa e cópias dos cheques que comprovam a exatidão dos fatos.

Conforme documentos em anexo a seguir:

Análise do Controle Interno:

Mantemos o ponto, já que o Gestor não se manifestou sobre o fato apontado, não apresentação de documentos solicitados pela equipe de fiscalização.

4. MINISTÉRIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012:

* TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 2004)

* SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

* FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

* PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

4.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada
Ação: 4.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 2004)
Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201215374	Período de Exame: 01/01/2011 a 31/07/2012
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: ROTEIRO GAB PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 2.907.378,00
Objeto da Fiscalização: Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.	

4.1.1.1. Constatação:

Composição inadequada do órgão de controle social do Programa Bolsa Família.

Fato:

Constatou-se a ausência de paridade entre governo e sociedade civil na composição dos membros do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família.

De acordo com a Portaria nº 24, de 15/12/2010, da Prefeitura Municipal de Roteiro/AL, os membros do conselho são distribuídos da seguinte forma:

REPRESENTAÇÃO	SETOR
Governamental	Secretaria Municipal de Assistência Social
Governamental	Secretaria Municipal de Saúde
Governamental	Secretaria Municipal de Educação
Não Governamental	Representantes dos Usuários da Assistência Social Sindicato dos Agricultores Rurais
Não Governamental	Representantes dos Prestadores de Serviços da Assistência Social Colônia de Pescadores
Não Governamental	Representantes de Profissionais da Área de Assistência Social Conselho Regional de Psicologia

Fonte: Portaria nº 24/2010, de 15/12/2010, da Prefeitura Municipal de Roteiro/AL.

Em entrevista com o Presidente do CMAS, representante dos **Prestadores de Serviços da Assistência Social (Colônia de Pescadores)**, verificou-se que o mesmo é funcionário da Prefeitura de Roteiro/AL vinculado à Secretaria de Saúde, ocupando o emprego de Agente de Saúde Pública, sendo que desde 2010 não exerce atividades na Colônia de Pescadores.

Ainda, o representante titular dos **Usuários da Assistência Social (Sindicato dos Agricultores**

Rurais), é também vinculado profissionalmente à Prefeitura de Roteiro/AL, exercendo o cargo de professor.

Nota-se, deste modo, a inobservância do critério da paridade, pois dos seis titulares, apenas um representa efetivamente a sociedade civil.

A paridade do órgão de controle social é exigida pelo art. 29 do Decreto nº 5.209/2004 e pelos incisos II e IV do art. 4º da IN/MDS nº 01, de 20/05/2005.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Roteiro/AL apresentou, mediante Ofício GP nº 122/2012/PMR, de 28/11/2012, a seguinte justificativa:

"Não fomos informados legalmente pela Colônia de Pescador que houve desligamento de membro, porém conforme solicitado por este órgão solicitamos nova indicação, esclarecemos que esta situação já foi regularizada. Segue em anexo documento."

Além da justificativa, foram anexados os seguintes documentos:

- 1) Ofício SMAS nº 03/2012, 23/11/2012, encaminhado ao Presidente da Colônia de Pescadores, por meio do qual a Secretaria Municipal de Assistência Social solicita a indicação de membros para compor o Conselho Municipal do Programa Bolsa Família.
- 2) Ofício nº 01/2012, de 27/11/2012, encaminhado pelo Presidente da Colônia de Pescadores à Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo a indicação de titular e suplente para o Conselho Municipal do Programa Bolsa Família.

Análise do Controle Interno:

Inobstante as providências adotadas pela Prefeitura de Roteiro/AL, para, doravante, efetuar a adequação do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família, a justificativa apresentada nada abordou acerca representante titular dos Usuários da Assistência Social (Sindicato dos Agricultores Rurais), que é também vinculado profissionalmente à Prefeitura de Roteiro/AL, exercendo o cargo de professor, fato que também compromete a composição do conselho.

Assim, por esse motivo, mantém-se a constatação.

4.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Ação Fiscalizada	
Ação: 4.2.1. 2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.	

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201216215	Período de Exame: 03/01/2011 a 31/08/2012
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: ROTEIRO GAB PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 63.724,15

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

4.2.1.1. Constatação:

Recursos parados na conta bancária sem utilização na execução da Ação.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Roteiro/AL manteve parados em conta bancária os recursos repassados pelo Governo Federal em 2012 relativos à Proteção Social Básica às Famílias - PBF.

O quadro apresentado adiante, que detalha toda a movimentação ocorrida na Conta Corrente nº 47.058-9, Agência nº 0824-9, do Banco do Brasil, revela que dos R\$ 31.500,00 repassados no período março a agosto de 2012, somente R\$ 1.600,00 (5,08%), foi aplicado na Ação Governamental:

DATA	DOCUMENTO	DEPÓSITO	SAQUE	SALDO
09/02/12	SALDO INICIAL			0,00
05/03/12	OB	4.500,00		4.500,00
29/03/12	OB	4.500,00		9.000,00
20/04/12	OB	4.500,00		13.500,00
16/05/12	OB	4.500,00		18.000,00
17/05/12	APLICAÇÃO	0,00	18.000,00	0,00
21/06/12	OB	4.500,00		4.500,00
16/07/12	OB	4.500,00		9.000,00
18/07/12	TARIFA	0,00	2,00	8.998,00
26/07/12	DOC		1.600,00	7.398,00
21/08/12	OB	4.500,00		11.898,00
TOTAL DEPOSITADO		31.500,00		

Fonte: Extratos da Conta Corrente nº 47.058-9, Agência nº 0824-9, do Banco do Brasil, no período de março de 2012 a agosto de 2012.

Obs.: observe-se que o saque na conta no valor de R\$ 18.000,00 foi utilizado para aplicação em fundo de investimento.

Em resposta ao questionamento efetuado pela equipe da CGU, por meio da Solicitação de Fiscalização nº SOCIAL 006/2012, acerca da ausência de movimentação dos recursos mencionados, a Prefeitura de Roteiro/AL apresentou, mediante expediente sem número, de 24/10/2012, a seguinte justificativa:

" O Governo Federal a cada início de ano realiza o processo de abertura de novas contas para a viabilização de repasse dos recursos cofinanciados para o município, sendo assim além deste processo atrasar nossas atividades ainda há uma lentidão de início de ano para este processo. É importante salientar que a Secretaria Municipal de Assistência Social de Roteiro este ano registrou o CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social sendo que esta foi uma solicitação do Fundo Nacional, pois caso não fizéssemos, os nossos recursos seriam bloqueados, após todo o processo ocorreu que novamente houve abertura de novas contas e não foi informado para este órgão nem para o setor de contabilidade da Prefeitura que ocorreria esta mudança de conta após o cadastro do CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social, então ficamos achando que os recursos estavam atrasados e se passaram cerca de dois meses as contas antigas sem movimentação, porém quando foi enviado o extrato que o Fundo Nacional envia para este

órgão percebemos analisando os números das contas que teria ocorrido mudança de conta novamente, então tivemos que abrir processo de abertura de conta e todos esses trâmites são muito lento, é importante esclarecer que todo esse processo exige também outros procedimentos tanto por parte da Prefeitura como também do bando e sabemos que essas tramitações não ocorrem em tempo hábil." (sic)

Inobstante a ocorrência de mudança de conta para movimentação dos recursos do PBF, é possível aos municípios acompanhar o pagamento das parcelas transferidas mediante acesso ao SUASWEB.

Ainda, em caso de suspeita de atraso no repasse, caberia à Prefeitura de Roteiro/AL entrar em contato com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS para esclarecimentos, quando então seria informada dos repasses na Conta Corrente nº 47.058-9, do Fundo Municipal de Assistência Social.

Por fim, cabe ressaltar que mesmo após a ciência pela Prefeitura de Roteiro/AL acerca da existência de saldo na Conta Corrente nº 47.058-9 no montante de R\$ 18.000,00, em 17/05/2012, tais recursos não foram aplicados e permaneceram em conta bancária, juntamente com os demais recursos repassados pelo MDS até agosto de 2012, de modo que dos R\$ 31.500,00 repassados, somente R\$ 1.600,00 foi utilizado pela Prefeitura na Ação Governamental.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Roteiro/AL apresentou, mediante Ofício GP nº 122/2012/PMR, de 28/11/2012, a seguinte justificativa:

"Gostaria em primeiro lugar de esclarecer algo que deve ter passado despercebido, como expliquei anteriormente ficamos sem acesso as contas, primeiro porque houve mudança nos números das contas e foi então que através do SUAS WEB imprimi e repassei para o setor da contabilidade, foi quando conseguimos fazer algumas movimentações, mas logo depois houve outras mudanças, posteriormente a isso o MDS exigiu que fosse criado o CNPJ do Fundo Municipal para poder receber os repasses, até então ficamos impossibilitados de fazer qualquer movimentação bancária, quando conseguimos criar o CNPJ do Fundo Municipal ocorreu novamente outra mudança de conta e neste período o SISTEMA SUAS WEB para acessibilidade das contas ficou fora de sistema, infelizmente não tiramos cópia desse sistema inoperante na época, que inclusive acessei várias vezes, também podemos dizer ainda coincidiu com a mudança de conta que constava no município de Maceió Alagoas como nossa agência de referência e passou a ser no município de São Miguel dos Campos e foi a partir daí que começamos um novo processo que foi com a documentação do Prefeito, do Secretário de Administração e da Secretaria de Assistência Social para ser entregue e todo o processo bancário. É importante salientar que mesmo que pudéssemos verificar no suas web naquele período, não poderíamos movimentar, pois as contas estavam em processo de mudança de agencia e foi tudo muito complicado pois neste período ocorreu também uma greve dos bancos e depois de muitas conversas conseguimos finalizar este processo, inclusive ficamos sem realizar pagamento de funcionários e fornecedores."

Em anexo à justificativa, foi anexado um extrato contendo as contas-correntes utilizadas pela Prefeitura de Roteiro/AL na gestão do Sistema Único de Assistência Social.

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo gestor municipal não foi acompanhada de demonstrativo de que houve impossibilidade de movimentação pela Prefeitura dos recursos transferidos pelo governo federal para a Conta Corrente nº 47.058-9, Agência nº 0824-9, do Banco do Brasil, já a partir do mês de março de 2012.

Cabe, mais uma vez, ressaltar que, em 17/05/2012, o montante de R\$ 18.000,00 foi aplicado pela prefeitura no mercado financeiro, permanecendo, a quase totalidade do recurso, na conta

investimento até o final de agosto de 2012 (o período de análise da CGU foi até o mês de agosto de 2012).

Mesmo os recursos depositados pelo governo federal após a data de 17/05/2012, quando a prefeitura transferiu o recurso para o mercado financeiro, foram pouco movimentados, sendo que dos R\$ 31.500,00 repassados pelo governo federal, somente R\$ 1.600,00 foi utilizado pela Prefeitura na Ação Governamental, que carece de recursos para seu adequado funcionamento.

Assim, pelas razões expostas, mantém-se a constatação.

Ação Fiscalizada
Ação: 4.2.2. 8249 - FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Objetivo da Ação: Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201215715	Período de Exame: 03/01/2011 a 31/08/2012
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: ROTEIRO GAB PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização: CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.	

4.2.2.1. Constatação:

Inobservância ao critério de paridade entre governo e sociedade civil, quanto à composição do CMAS.

Fato:

Constatou-se a ausência de paridade entre governo e sociedade civil na composição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

De acordo com a Portaria nº 21, de 15/11/2010, da Prefeitura Municipal de Roteiro/AL, os membros do CMAS são distribuídos da seguinte forma:

REPRESENTAÇÃO	SETOR
Governamental	Secretaria Municipal de Assistência Social
Governamental	Secretaria Municipal de Saúde
Governamental	Secretaria Municipal de Educação
Não Governamental	Representantes dos Usuários da Assistência Social Sindicato dos Agricultores Rurais
Não Governamental	Representantes dos Prestadores de Serviços da Assistência Social Colônia de Pescadores
Não Governamental	Representantes de Profissionais da Área de Assistência Social Conselho Regional de Psicologia

Fonte: Portaria nº 21/2010, de 15/11/2010, da Prefeitura Municipal de Roteiro/AL.

Em entrevista com o Presidente do CMAS, representante dos **Prestadores de Serviços da**

Assistência Social (Colônia de Pescadores), verificou-se que o mesmo é funcionário da Prefeitura de Roteiro/AL vinculado à Secretaria de Saúde, ocupando o emprego de Agente de Saúde Pública, sendo que desde 2010 não exerce atividades na Colônia de Pescadores.

Ainda, o representante titular dos **Usuários da Assistência Social (Sindicato dos Agricultores Rurais)**, é também vinculado profissionalmente à Prefeitura de Roteiro/AL, exercendo o cargo de professor.

Nota-se, deste modo, a inobservância do critério da paridade, pois dos seis titulares, apenas um representa efetivamente a sociedade civil.

A paridade do órgão de controle social é exigida pelo artigo 10 da Resolução CNAS nº 237, de 14/12/2006 e pelo artigo 16 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Roteiro/AL apresentou, mediante Ofício GP nº 122/2012/PMR, de 28/11/2012, a seguinte justificativa:

"Foi solicitado a colônia de pescadores que indicasse outro membro para fazer parte deste Conselho Municipal de Assistência Social e também informamos que caso algum membro fosse desligado que esse desligamento fosse informado a este Conselho Municipal de Assistência Social. Segue ofício de solicitação e indicações em anexo."

Além da justificativa, foram anexados os seguintes documentos:

- 1) Ofício SMAS nº 03/2012, 23/11/2012, encaminhado ao Presidente da Colônia de Pescadores, por meio do qual a Secretaria Municipal de Assistência Social solicita a indicação de membros para compor o Conselho Municipal do Programa Bolsa Família.
- 2) Ofício nº 01/2012, de 27/11/2012, encaminhado pelo Presidente da Colônia de Pescadores à Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo a indicação de titular e suplente para o Conselho Municipal do Programa Bolsa Família.

Análise do Controle Interno:

Inobstante as providências adotadas pela Prefeitura de Roteiro/AL, para, doravante, efetuar a adequação do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família, a justificativa apresentada nada abordou acerca representante titular dos Usuários da Assistência Social (Sindicato dos Agricultores Rurais), que é também vinculado profissionalmente à Prefeitura de Roteiro/AL, exercendo o cargo de professor, fato que também compromete a composição do conselho.

Assim, por esse motivo, mantém-se a constatação.

4.3. PROGRAMA: 2062 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Ação Fiscalizada
Ação: 4.3.1. 2060 - PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL Objetivo da Ação: Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201215867	Período de Exame: 03/01/2011 a 31/08/2012

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: ROTEIRO GAB PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 37.794,08
Objeto da Fiscalização: SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.	

4.3.1.1. Constatação:

Dispensa indevida de licitação.

Fato:

Em análise dos processos de pagamento relativos aos gastos efetuados com recursos repassados pelo MDS para execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI - no exercício de 2011, constatou-se a dispensa indevida de procedimento licitatório, mediante o fracionamento de despesas efetuadas com gêneros alimentícios.

O quadro apresentado adiante demonstra que no exercício de 2011 foi pago com gênero alimentício para o PETI um total de R\$ 19.445,79, o que demandaria a realização de licitações na modalidade Convite, nos termos do disposto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, ou a realização de licitação na modalidade de Pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM 2011 EFETUADAS NO ESTABELECIMENTO CNPJ nº XX.363.400/XXX-XX			
Data	Documento	Número	Valor (R\$)
04/03/11	CHEQUE	850049	3.343,00
27/05/11	CHEQUE	850054	3.610,93
02/08/11	CHEQUE	850058	3.364,00
01/11/11	TRANSF ON LINE	550824000015588	3.964,77
15/12/11	TRANSF ON LINE	550824000015588	4.000,00
16/12/11	TRANSF ON LINE	550824000015588	1.163,09
TOTAL			19.445,79

Fonte: Extratos Bancários da Conta Corrente nº 40.413-6, agência nº 824-9, do Banco do Brasil; e processos de pagamento relativos aos lançamentos discriminados no quadro.

Registre-se que a Prefeitura de Roteiro/AL, em expediente encaminhado à CGU em 26/10/2012 em resposta à Solicitação de Fiscalização nº SOCIAL 008/2012, confirmou não ter realizado nenhum procedimento licitatório para executar despesa com recursos do PETI.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Roteiro/AL apresentou, mediante Ofício GP nº 122/2012/PMR, de 28/11/2012, a seguinte justificativa:

"Todas as despesas constatadas foram adquiridas e executadas de conformidade com os referidos programas, em necessidades de urgência para que não ficasse desamparados as ações do programa PETI."

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal não apresentou documentos para demonstrar as necessidades de urgência que justificaria a realização das despesas efetuadas sem o devido processo licitatório. Assim, mantém-se a constatação.

4.3.1.2. Constatação:

Processos de pagamento relativos a despesas efetuadas com recursos do PETI não instruídos com documentação comprobatória de pagamento ao favorecido (cópia de cheque).

Fato:

Em análise dos processos de pagamento disponibilizados pela Prefeitura de Roteiro/AL relativos às despesas efetuadas com recursos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI - no período de janeiro de 2011 a agosto de 2012, constatou-se que os processos relativos às despesas detalhadas no quadro adiante, não foram instruídos com documentação comprobatória de efetivo pagamento ao favorecido (cópia do cheque).

DATA	DOCUMENTO	NÚMERO	SAQUE	NOTA DE EMPENHO N°
04/03/11	CHEQUE	850049	3.343,00	2011020000436
18/03/11	CHEQUE	850051	1.019,00	2011030000767
09/05/11	CHEQUE	850053	545,00	2011050001282
27/05/11	CHEQUE	850054	3.610,93	2011040001210
02/08/11	CHEQUE	850058	3.364,00	2011070002000 2011070002034 2011070002178

Fonte: Extratos Bancários da Conta Corrente n° 40.413-6, Agência n° 824-9, do Banco do Brasil, referente ao período de janeiro de 2011 a agosto de 2012; e processos de pagamento relativos aos lançamentos discriminados no quadro.

Registre-se que em resposta à Solicitação de Fiscalização n° SOCIAL 008/2012, de 25/10/2012, em que são solicitadas as cópias dos cheques mencionados, a Prefeitura de Roteiro/AL informou, mediante expediente de 26/10/2012, o que segue: "solicitados do banco a microfilmagem dos respectivos cheques, estamos aguardando o envio do banco".

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Roteiro/AL apresentou, mediante Ofício GP n° 122/2012/PMR, de 28/11/2012, a seguinte justificativa:

"De acordo com a análise efetivada pela CGU as despesas estão em concordância com os cheques relacionados, faltando apenas as cópias dos respectivos cheque. Foi solicitado ao banco a microfilmagem dos cheques, mas por motivo do curto prazo de apresentação da defesa ainda estamos aguardando as copias dos devidos Cheques."

Análise do Controle Interno:

A justificativa confirma a falha apontada, de que os processos não estavam instruídos com as cópias dos cheques, sendo que, até a data de encerramento das análises da manifestação da unidade examinada (05/12/2012), as mesmas não foram disponibilizadas. Assim, pelos motivos expostos, mantém-se a constatação.